



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 199

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1966

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

O Interventor na Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 55.739, de 8.2.65 resolve:

Portarias:

N.º 11.509, de 23.9.66 — Exonerar a partir de 1.10.66, a Oficial de Administração, nível 12, Zaira Alves Araújo, matrícula 6.093, de conformidade com o disposto no Processo n.º 10.292-66.

N.º 11.510, de 23.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei n.º 1.162-50, combinado com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, o Operador de Carga, nível 11-B, mat. 2.298, Zaluar Porphirio dos Reis.

N.º 11.511, de 23.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, o Encarregado de Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 14, Paulino Joaquim de Moraes, mat. 74.

N.º 11.512, de 23.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, o Conferente, nível 18, José Martins Rodrigues, matrícula 432.

N.º 11.513, de 23.9.66 — Aposentar, a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinado com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei 1.711, de 28.10.52, o Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B, Durval Linhares, matrícula 2.217.

N.º 11.514, de 23.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinado com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei 1.711, de 28.10.52, o Inspetor Fiscal, nível 16, Luiz Augusto Bessa, matrícula 386.

N.º 11.515, de 23.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinado com o item III do Art. 178, da Lei 1.711-52, o Operador de Carga, nível 11-B, Manoel Arnaldo de Menezes, mat. 2.677.

N.º 11.516, de 23.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei 1.711-52, o Oficial de Administração, nível 16-C, João Guimarães Barros, mat. 488.

N.º 11.517, de 23.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei 1.711-52, o Operador de Carga, nível 11-B, Inês de Castro, mat. 1.874.

N.º 11.527, de 30.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

na Lei 1.162-50, combinado com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei 1.711, de 28.10.52, o Operador de Carga, nível 11-B, José Rufino dos Santos, mat. 2.119.

N.º 11.529, de 30.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinado com o item II do Art. 176 e item I do Artigo 184, da Lei 1.711-52, o Encarregado de Operação de Carga, nível 13-A, Balthazar Eleotério da Costa, mat. 1.937.

N.º 11.530, de 30.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinado com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei 1.711-52, o Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B, Osvaldo Affonso, mat. 2.168.

N.º 11.531, de 30.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinado com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei 1.711-52, o Conferente nível 18, Nelson Pereira, mat. 328.

N.º 11.532, de 30.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinada com o item III do Art. 178, da Lei 1.711-52, o Operador de Carga, nível 11-B, Sebastião Silva, mat. 3.508.

N.º 11.534, de 30.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinada com o item III do Art. 178, da Lei 1.711-52, o Montador de Vagão, nível 9-B, Manoel Fernandes de Brito Ramos, matrícula 5.583.

N.º 11.535, de 30.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei 1.711-52, o Montador de Linhas Férreas, nível 12-D, Amilton Dutra de Araújo, mat. 4.142.

N.º 11.536, de 30.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinada com o item III do Art. 178, da Lei 1.711-52, o Guarda Portuário, nível 12-C, Jackson Viana Paes Barreto, mat. 4.900.

N.º 11.537, de 30.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinada com o item III do Art. 178, da Lei 1.711-52, o Guarda Portuário, nível 10-B, Alvaro Pinto Pereira, mat. 7.412.

N.º 11.538, de 30.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei 1.711, de 28.10.52, o Motorista, nível 12-C, José Mendes da Silva, matrícula 2.957.

N.º 11.539, de 30.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinada com o item III do art. 178, da Lei 1.711-52, o Lubrificador de Equipamento Portuário, nível 10-B, Benedito Alexandre, mat. 5.092.

N.º 11.540, de 30.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184 da Lei 1.711-52, o Operador de Equipamento de Cargas e Descarga, nível 13-B, Odilon José da Silva, mat. 4.635.

N.º 11.541, de 30.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184 da Lei 1.711-52, o Mecânico de Máquinas, nível 12, Waldemiro Nunes da Costa, mat. 2.216.

N.º 11.542, de 30.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184 da Lei 1.711-52, o Operador de Carga, nível 11-B, Antônio Pinto da Costa, matrícula 2.275.

N.º 11.543, de 30.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinada com o item III do Art. 178, da Lei 1.711-52, o Guarda Portuário, Acciole de Souza, mat. n.º 9.548, nível 8-A.

N.º 11.544, de 30.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184 da Lei 1.711-52, o Mecânico de Máquinas, nível 12-D, Possidônio Baptista de Siqueira, mat. 2.158.

N.º 11.545, de 30.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184 da Lei 1.711-52, o Mestre, nível 14-B, Osvaldo de Araújo Penna, mat. 2.023.

N.º 11.546, de 30.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184 da Lei 1.711-52, o Encarregado de Operação de Carga, nível 14-B João Galberto de Souza, mat. 2.265.

N.º 11.547, de 30.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66 com fundamento na Lei 1.162-50 combinada com o item III do Art. 178, da Lei 1.711-52, o Oficial de Administração, nível 16-C, Décio Amaral Bastos, matrícula 599.

N.º 11.548, de 30.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184 da Lei 1.711-52, o Oficial de Administração,

nível 16-C, Everaldino Idilceu Bastos, mat. 464.

N.º 11.549, de 30.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184 da Lei n.º 1.711-52, o Mestre, nível 14-B, Leandro Cério Ramos, mat. 1.753.

N.º 11.550, de 30.9.66 — Aposentar a partir de 1.10.66, com fundamento na Lei 1.162-50, combinada com o item III do Art. 178, da Lei 1.711-52, o Operador de Carga, nível 11-B, Jacintho José da Silva Júnior, matrícula 2.426.

LLOYD BRASILEIRO

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "a" do Decreto-Lei 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:

N.º 466 — Dispensar, a pedido da função gratificada de Sub-Inspetor de Câmara o servidor Ronaldo Rabello Lopes, matrícula 22.842;

Designar o servidor Gilberto Lima, matrícula 20.544, para exercer a função gratificada de Sub-Inspetor da Câmara, Leonidas Castello da Costa, Diretor.

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-Lei 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

N.º 469 — Excluir da relação dos servidores sujeitos ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva a que trata a Portaria n.º 432, de 31 de agosto de 1966, o servidor Wilson Lúcia Cavalcanti, por não ser necessária ao serviço a sua permanência nesse regime.

N.º 470 — Excluir da relação dos servidores sujeitos ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a que trata a Portaria n.º 432, de 31 de agosto de 1966, o servidor Miguel Livio Neves Ferreira, visto ter sido aposentado em 31.8.66.

N.º 471 — Designar o servidor José Tenório Ferro, matrícula 23.485, para responder pelas atribuições referentes à função gratificada de Auxiliar de Gabinete da Superintendência Técnica durante o impedimento do servidor Alípio Cabral, matrícula 21.796, por motivo de férias.

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-Lei 9.339, de 10 de junho de 1946

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASIL

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre . . . Cr\$ 6.000	Semestre . . . Cr\$ 4.500
Ano Cr\$ 12.000	Ano Cr\$ 9.000
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 13.000	Ano Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas atingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Em aditamento à Portaria nº 209-66 publicada no Boletim nº 75-1 de 25 de abril de 1966, resolve:

Nº 472 — Designar, em caráter definitivo, para o cargo de 2º Maquinista do Grupo I — Pessoal Marítimo e Fluvial, desta Autarquia, por ser portador de habilitação profissional expedida pela Capitania dos Portos (D.P.C.), o servidor Oriz Coutinho da Paiva, matrícula 22.461. — *Leônidas Castello da Costa*, Diretor.

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "b" do Decreto-Lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 475 — Substituir, na Comissão de Inquérito de que trata a Portaria nº 455, de 16 de setembro de 1966 (Boletim nº 176-1, de 19.9.66), o servidor Laércio Benevides Machado, matrícula 8.353, Contador, pelo servidor Moacyr Roberto de Lima, matrícula 23.218, Chefe da Seção de Controle do Material do Serviço de Abastecimento. — *Leônidas Castello da Costa*, Diretor.

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º alínea "b" do Decreto-Lei 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 478 — Aposentar, nos termos da Lei 1.162-50, de acordo com os artigos 176-III e 178-III, da Lei 1.711-52, a partir de 30.9.66, o servidor Laudonor Ferreira Porto, matrícula 24.434 Moço de Convés do Pessoal Marítimo e Fluvial. — *Leônidas Castello da Costa*, Diretor.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

O Presidente da Junta Interventiva Federal na Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autar-

quia Federal, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei número 9.618, de 21 de agosto de 1946 e Decreto nº 58.348, de 4 de maio deste ano, baixa as seguintes Portarias:

Nº 323, de 27.9.66 — Resolve designar do quadro de servidores desta Autarquia, o 3º Maquinista Motorista, lotado no Quadro de Mar, João da Costa Cardoso, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22.7. de 1950, combinada com os artigos 176, item II e 184, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 325, de 30.9.66 — Resolve nomear, para o cargo em comissão, de Encarregado do Setor de Conserva, Símbolo 7-C, do Departamento de Reparos Navais, o 2º Piloto, João Alberto dos Santos Monteiro

Nº 328, de 7.10.66 — Resolve exonerar o cargo em comissão de Chefe da Divisão Comercial, do Departamento de Administração, o Técnico de Administração em Transporte Marítimo, Walkirio Teixeira de Carvalho, nomeando-o também para o cargo em comissão de Chefe da Divisão do Material, símbolo 6-C, daquele Departamento.

Nº 329, de 7.10.66 — Resolve exonerar o Técnico de Administração em comissão de Chefe da Seção de Levantamento e Revisão, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, nomeando-o para o cargo em comissão de Chefe da Seção Financeira, símbolo 7-C, daquela Divisão

Nº 330, de 7.10.66 — Resolve nomear, o Oficial de Administração, Jurandyr Machado da Cunha, para o cargo em comissão, símbolo 7-C, de Chefe da Seção de Levantamento e Revisão, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração.

Nº 331, de 7.10.66 — Resolve conceder, a pedido, exoneração do cargo em comissão de Assistente da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, ao Técnico de Administração em Transporte Marítimo, Guilhermino Guedes de Moura.

Nº 332, de 7.10.66 — Resolve manter respondendo pela Seção de Pa-

trimônio da Contadoria o Chefe de Seção Agregado ao quadro de pessoal, desta Autarquia, Wellington da Mot-ta Carvalho.

Nº 333, de 7.10.66 — Resolve manter respondendo pela Seção de Material do Expediente da Divisão do Material, o Chefe de Seção Agregado ao Quadro de pessoal, desta Autarquia, Arsenio da Silva Miranda Filho. — *Paulo Massiers de Ygarra-guante*, Diretor do Departamento de Administração.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a" do artigo 3º do Decreto número 42.380, de 30 de setembro de 1954, com a nova redação introduzida pelo artigo 1º do Decreto número 43.548, de 10 de abril de 1958 e, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 5º, do Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958; e 47.893-60, resolve:

Nº 128-G — Efetivar a dispensa do serviço desta Estrada, da Auxiliar de Escriturário Ref. "20", mat. nº 493.452 Zenith Gonçalves de Nunes Rodrigues, lotado no Departamento do Tráfego, de acordo com os artigos 74, item I combinado com o 75, item II, da Lei nº 1.711-52, conforme processo nº 87.619-DT-66.

Nº 129-G — Efetivar a dispensa do serviço desta Estrada, do Trabalhador, Ref. "19", mat. 883.982, Geraldo Francelino dos Santos, lotado na FSB-9, de acordo com os artigos 74 item I, combinado com o 75, item II, da Lei nº 1.711-52, conforme processo nº 87.619-DT-66.

Nº 130-G — Efetivar a dispensa do serviço desta Estrada, do Estagiário de Engenharia, ref. "20", mat. número 860.608, Jair Ferreira da Silva, lotado no Departamento do Tráfego, de acordo com os artigos 74, item I, combinado com o 75, item II, da Lei nº 1.711-52, conforme processo número 87.619-DT-66.

Nº 134-G — Efetivar a dispensa, do serviço desta Estrada, do Prático, Rádior Tarefeiro, mat. nº 519.976, Ciriaco Macedo de Assis, lotado no Departamento do Tráfego, de acordo com os artigos 74, item I combinado com o 75, item II, da Lei número 1.711-52, conforme processo de nº 87.619-DT-66.

Nº 135-G — Efetivar a dispensa, do serviço desta Estrada, do Praticante de Escritório, Ref. V, matrícula nº 426.361, Domingos Fernandes Guimarães, lotado no Departamento do Tráfego, de acordo com os artigos 74 item I, combinado com o 75, item II da Lei nº 1.711-52, conforme processo de nº 87.619-DT-66.

Nº 136-G — Efetivar a dispensa, do serviço desta Estrada, do Auxiliar de Maquinista, nível 3, matrícula nº 451.877 José Militão de Barros, lotado na IL-11, de acordo com o artigo 74, item I, combinado com o 75, item II, da Lei nº 1.711-52, conforme o processo de nº 11.610-RC-2-65. — *Arônio Henrique Alves de Vilhena*, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 152-66 — C.F.N.

241ª Reunião Extraordinária — 29 de setembro de 1965.

Processo nº 122-66 — C.F.N.

Relator: Conselheiro Emerson Loureiro Jatobá.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Relator Emerson Loureiro Jatobá, no processo nú-

mero 122-66 — C.F.N., resolveu, com apoio na alínea h do artigo 8º do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28.11.62, aprovar o projeto e o orçamento, este no valor de Cr\$ 485.764.696 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões setecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros), do Viaduto dos Tatetos, a ser construído pelo 2º Batalhão Rodoviário, na estaca 2.756 do subtrecho Lajes — Rio Pelotas, no Tronco Sul.

RESOLUÇÃO Nº 153-66 — C.F.N.

241ª Reunião Extraordinária — 29 de setembro de 1966.

Processo nº: 98-63 — C.F.N. Relator: Conselheiro José de Souza Baptista. Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Relator José de Souza Baptista, no processo nº 98-63 — C.F.N., resolveu, com apoio no artigo 8º, letra b, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28.11.62, aprovar a minuta do termo aditivo ao contrato celebrado em 28.11.62, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Minas Engenharia de Estradas S. A., para conclusão da construção do trecho ferroviário entre as estações 2.500 e 3.175, no trecho Surubi — Pires do Rio, da Ligação Brasília — Pires do Rio, no Estado de Goiás.

RESOLUÇÃO Nº 154-66 — C.F.N.

241ª Reunião Extraordinária — 29 de setembro de 1966.

Processo nº 133-66 — C.F.N. Relator: Conselheiro Hugo José Ligneul. Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Relator Hugo José Ligneul, no processo nº 133-66 — C.F.N., resolveu, com apoio no artigo 8º, letra b, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28.11.62, aprovar a minuta do contrato a ser celebrado, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Firma Sociedade de Engenharia H. Fialho Ltda., para execução dos serviços de implantação da superestrutura e realização das obras complementares de drenagem, no trecho Terminal Marítimo de Santa Cruz — Ramal de Manaraliba, entre as estações 0 = 10 a 313 + 12,00 e 225 + 3,41 a 335, da Ligação Japeri — Terminal Marítimo de Santa Cruz, com extensão total de 7.269,59m, nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro.

RESOLUÇÃO Nº 155-66 — C.F.N.

241ª Reunião Extraordinária — 29 de setembro de 1966.

Processo nº 123-66 — C.F.N. Relator: Walter Ribeiro da Luz. Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Relator Walter Ribeiro da Luz, no processo nº 123-66 — C.F.N., resolveu, com apoio no artigo 8º, letra b, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28.11.62, aprovar a minuta do termo aditivo ao contrato celebrado em 29.3.63, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Firma Pavimentadora e Construtora Brasileira S. A., para conclusão da construção do trecho ferroviário entre as estações 2.650 (km 53) e 3.150 (km 63), da Ligação Montenegro — Roca Sales, no Tronco Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

RESOLUÇÃO Nº 156-66 — CFN

242ª Reunião Ordinária — 30 de setembro de 1966.

Processo nº 117-66 — CFN. Relator: Conselheiro Horácio Madureira.

Proponente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Horácio Madureira, no processo nº 117-66 — CFN, resolveu, tendo em vista o disposto no Decreto nº 56.992, de 4 de agosto de 1966, encaminhar o assunto à consideração do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, manifestando-se favorável à supressão definitiva do tráfego e levantamento dos trilhos no Ramal Rio dos Sinos (São Leopoldo) — Canela, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, sem prejuízo da programação estabelecida pelo GT-FRA-65 para construção em Rodovias Substitutivas.

RESOLUÇÃO Nº 157-66 — CFN

242ª Reunião Extraordinária — 30 de setembro de 1966.

Processo nº 55-66 — CFN. Relator: Conselheiro Walter Ribeiro da Luz.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Relator, Walter Ribeiro da Luz no processo nº 55-66 — CFN, resolveu, com apoio no artigo 8º, letra "b", do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar a minuta do termo aditivo ao contrato celebrado, em 22 de abril de 1955, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Companhia Serviços de Engenharia S. A. — SERVIENGE, para execução dos serviços de terraplenagem e construção de obras de arte correntes nos trechos ferroviários compreendidos entre as estações 1.610 + 10,90 a ... 1.907, 4.465 a 5.170 e 6.280 a 6.759, da Ligação Brasília-Pires do Rio, no Estado de Goiás.

RESOLUÇÃO Nº 158-66 — CFN

242ª Reunião Ordinária — 30 de setembro de 1966.

Processo nº 16-64 — CFN. Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Rezende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Resolução — O Conselho Ferroviário, após discussão do parecer do Conselheiro Relator Henrique Vieira de Rezende, no processo número 158-66-CFN, resolveu:

- a) tomar conhecimento da comunicação que fez o Diretor-Geral do DNEF pelo Ofício nº 514-DV, de 21 de agosto de 1966, da prorrogação, até 27 de agosto de 1967, do prazo do contrato celebrado em 23 de novembro de 1961, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Th. Marinho de Andrade, para a construção do trecho ferroviário compreendido entre as estações 2.044 a 2.300 do projeto, correspondendo às estações 5.945 a 2.555 da locação na Leração Itanguá-Engenheiro Bley, nos Estados de São Paulo e Paraná; e
b) recomendar à Diretoria Geral do DNEF que seja feita a respectiva apostila no instrumento contratual.

RESOLUÇÃO Nº 159-66-CFN

242ª Reunião Ordinária — 30 de setembro de 1966.

Processo nº 67-66 — CFN. Relator: Conselheiro Emerson Loureiro Jatobá.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do pa-

recer do Conselheiro-Relator Emerson Loureiro Jatobá, no Processo número 67-66 — CFN, resolveu, com apoio no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, aprovar o referido parecer contrário ao pagamento de reajustamento de preços dos serviços prestados pela firma, Empresa Melhoramentos e Construção — EMEC S. A., na Construção de um trecho ferroviário da Ligação General Luz-Mussum-Passo Fundo-Iraí, no Rio Grande do Sul.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1966

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 18 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº 95, de 24 de junho de 1966 do Diretor-Geral do DASP, publicada no D. O. de 29-8-66,

Nº 202 — Resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.375, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.683, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, aos funcionários abaixo relacionados, da Administração Central.

Nomes — Cargo Efetivo e respectivo nível — Cargo em Comissão ou Função Gratificada e respectivos Símbolos ou Função em Gabinete — Gratificação mensal: % — Valor em cruzeiros — Ed.ardo Seca Lins — Agregado (2-C) — Chefe de Gabinete 2-C — 100 — 409.600; Sidney Campos-Hesketh — Engenheiro nível 22 — Inspetor-Chefe 2-C — 100 — 409.000; Antônio Hirsch Marcolino Fragozo — Engenheiro nível 22 — Inspetor 2-C — 100 — 409.000; Sílvia Mota Gaspar — Engenheiro nível 22 — Inspetor 3-C — 100 — 409.000; Arildes Almeida Faria — Engenheiro nível 22 — Inspetor 3-C — 100 — 409.000; Edmundo Pereira — Assistente nível 18 — Diretor da Divisão de Administração 2-L — 80 — 221.600; Antônio Coelho de Rezende Neto — Engenheiro nível 22 — Diretor da Divisão de Saneamento e Valorização Rural 2-C — 100 — 409.000; Cândido da Matta Ribeiro — Engenheiro nível 22 — Diretor da Divisão de Águas e Esgotos 2-C — 100 — 409.000; Jorge Paes de Figueiredo — Engenheiro nível 22 — Diretor da Divisão de Planejamento 2-C — 409.000; Otto Pfafstetter — Engenheiro nível 22 — Diretor da Divisão de Projetos Estruturais 2-C — 100 — 409.000; Francisco José Teixeira Machado — Engenheiro nível 22 Presidente da Comissão de Concórdia de Serviços e Obras 4-C — 90 — 363.100; Elza Vasconcellos Soares — Escrevente-Dactilógrafo nível 7 — 70 — 77.000; Dilson Ferreira Simões — Desenhista nível 14 — Chefe do Serviço de Relações Públicas 4-C — 80 — 130.000; Edgar Pinto — Técnico Administrativo nível 20 — Assessor Administrativo 1-F — 95 — 319.200; Sergio da Matta Oliveira — Oficial de Administração nível 12 — Assessor Administrativo 1-F — 90 — 154.800; Abelard de Bittencourt Amaranth — Agregado 2-C — Assessor Técnico 1-F — 100 — 409.000; Kalife Chueke — Engenheiro nível 22 — Assessor Técnico 1-F — 100 — 409.000; Jonas Machado Bastos — Engenheiro nível 22 — Assessor Técnico 1-F — 100 — 409.000; Carlos Luiz Bap-

tista Lopes — Arquiteta nível 21 — Assessor Técnico 1-F — 100 — 365.000; Altamiro Mendes Guimarães — Agregado 1-F — Assessor Técnico 1-F — 95 — 319.200; Albert Amant de Berredo Bottentuit — Engenheiro nível 22 — Assessor Técnico 1-F — 100 — 409.000; Manoel de Almeida Rodrigues — Assistente nível 18 — Chefe do Serviço de Orçamento 1-F — 70 — 193.900; Dylma Aures Fonseca — Oficial de Administração nível 12 — Chefe do Serviço do Pessoal 1-F — 70 — 130.400; Paulo Neves Bastos — Administrador (Cr\$ 220.752) — Chefe do Serviço de Comunicações — 70 — 154.425 — Luiz Carlos Guimarães da Silva — Escrevente-Dactilógrafo nível 7 — Chefe do Serviço de Material 2-F — 70 — 77.000; Abud Silva — Engenheiro nível 21 — Chefe do Serviço de Hidráulica 1-F — 100 — 365.000; Clóvis Motta — Engenheiro nível 21 — Chefe do Serviço de Equipamento 1-F — 100 — 365.000; Luiz Philippe Huet de Oliveira Sampaio — Engenheiro nível 22 — Chefe do Serviço de Engenharia e Controle de Irrigação 1-F — 100 — 409.000; Alconor da Silva Melo — Engenheiro nível 22 — Chefe do Serviço de Irrigação e Aproveitamento 1-F — 100 — 409.000; Leda Marina Fariado Balleiro de Jacome — Engenheiro nível 21 — Chefe do Serviço de Estudos 1-F — 100 — 365.000; Ivory Geraldo Passos Lima — Economista nível 20 — Chefe do Serviço de Economia e Estatística 1-F — 80 — 319.200; José Waldir Pacheco de Moraes — Desenhista nível 14 — Chefe do Serviço de Documentação 1-F — 70 — 130.400; Paulo José Poggi da Silva Pereira — Engenheiro nível 22 — Chefe do Serviço de Estruturas Hidráulicas 1-F — 100 — 409.000; Armando Bottino — Escriturário nível 10 — Chefe da Seção de Despesas 3-F — 70 — 102.200; Carlos Roberto Gomes da Silva — Escrevente-Dactilógrafo nível 7 — Chefe da Seção de Recicla 3-F — 70 — 77.000; Newton Santos — Escriturário nível 8 — Chefe da Seção Financeira 3-F — 70 — 84.700; Jaime de Jesus Rodevalho — Escrevente-Dactilógrafo nível 7 — Chefe da Seção de Cadastro 3-F — 70 — 77.000; Jorge de Oliveira Rodrigues — Desenhista nível 14 — Chefe do Serviço de Protocolo Geral 5-F — 70 — 140.000; Juracy de Oliveira — Escriturário nível 8 — Chefe da Seção de Arquivo 5-F — 70 — 84.700; Milton Casatte — Motorista nível 8 — Chefe da Seção de Transporte 4-F — 70 — 84.700; Cláudio Mello — Auxiliar de Engenheiro nível 11 — Chefe da Seção de Compras 3-F — 70 — 111.300; Vicente Luiz da Silva — Escriturário nível 8 — Chefe da Seção de Almoxarifado 4-F — 70 — 84.700; José Jairo Ramos — Escrevente-Dactilógrafo nível 7 — Chefe da Seção de Contabilidade Financeira 3-F — 70 — 77.000; Luba Svavak — Administrador (Cr\$ 220.752) — Chefe da Seção de Contabilidade Patrimonial 3-F — 154.526; Maria de Lourdes Pontes — Oficial de Administração nível 12 — Chefe da Seção de Prestações de Conta 3-F — 70 — 120.400; Raymundo Alfredo Amado Gonçalves da Silva — Escriturário nível 8 — Chefe da Seção de Biblioteca 5-F — 70 — 84.700; Nathalino Alves de Oliveira — Feitor nível 5 — Chefe da Seção de Arquivo Técnico 5-F — 70 — 67.200; Milton Barroso de Campos — Assistente nível 18 — Chefe da Seção de Controle de Obras 4-F — 70 — 193.900; Altamiro Bastos Machado — Administrador (Cr\$ 220.752) — Chefe da Seção de Controle de Obras 4-F — 70 — 154.526; Yara Ferreira Portinho — Escriturário nível 8 — Secretária 9-F — 70 — 84.700; Nancy Pinto Caetano — Escrevente-Dactilógrafo nível 7 — Secretária 9-F — 70 — 77.000; Leda Pinto Caetano — Escriturário nível 8 — Secretária 9-F — 70 —

84.700; Rubens Moraes da Silva — Escriturário nível 8 — Secretário 9-F — 70 — 84.700; Carmen Guimarães Saturnino Braga — Assistente nível 18 — Secretária 9-F — 70 — 193.900; Alberlá Andrade — Feitor nível 5 — Secretário 9-F — 70 — 67.200; Altair Ramos de Araújo — Escrevente-Dactilógrafo nível 7 — Encarregado da Turma Administrativa 15-F — 60 — 66.000; Maria José Ferreira Portinho — Escrevente-Dactilógrafo nível 7 — Encarregado da Turma Administrativa 15-F — 60 — 66.000; Armando Gomes Teixeira — Escriturário nível 8 — Encarregado da Turma Administrativa 15-F — 60 — 72.600; Alberto Merly — Escrevente-Dactilógrafo nível 7 — Encarregado da Turma Administrativa 15-F — 60 — 66.000; João de Souza Ignácio — Auxiliar Técnico (Cr\$ 116.753) — Encarregado da Turma Administrativa 15-F — 60 — 70.051; Manoel Lopes da Silva — Escrevente-Dactilógrafo nível 7 — Encarregado da Turma Administrativa 15-F — 60 — 66.000; Argemiro Ramos — Feitor nível 5 — Encarregado da Turma Administrativa 15-F — 70 — 67.200; Ayda Helena Gomes Santos — Taquígrafa nível 14 — Chefe da Secretaria do Conselho — 70 — 140.000; José Carlos Pontual de Lemos — Estatístico nível 19 — Assessor Técnico 1-F — 95 — 291.650; João Vicente Portela Couto — Agregado 2-C — Assessor Técnico 1-F — 100 — 409.000; Rafael Borges Costa — Escrevente nível 8 — Chefe da Secretaria do Gabinete 3-F — 70 — 84.700; José da Fonseca — Escrevente nível 8 — Chefe da Seção de Rádio-Comunicações 2-F — 70 — 84.700; Floriano Henrique Figueira — Tesoureiro-Auxiliar nível 18 — Chefe da Tesouraria-Geral 3-F — 70 — 193.900. — Total — Cr\$ 14.597.479.

Nº 303 — Resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966 aos funcionários abaixo relacionados, da Administração Central.

Nomes — Cargos ou Funções — Gratificação Mensal: % — Valor em Cruzeiros — Desenhista, nível 12 — 70 — 120.400; Francisco Diogo da Costa Filho — Desenhista, nível 14 — 70 — 140.000; Arthur da Costa Pires — Desenhista, nível 16 — 70 — 164.500; Heitor Fontes — Desenhista, nível 16 — 70 — 164.500; Patrício de Queiroz Monteiro — Desenhista, nível 12 — 70 — 120.400; Joaquim dos Santos Patrício — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Roberto Ottoni Portiella Couto — Calculista (Cr\$ 138.583) — 70 — 97.000; Dalmir Vieira da Silva — Calculista (Cr\$ 138.583) — 70 — 97.000; José Ferreira — Engenheiro, nível 2º — 100 — 409.000; Carlos Krebs Filho — Engenheiro, nível 22 — 100 — 409.000; Alfredo Eduardo Robson Aldridge do Carmo — Engenheiro, nível 22 — 100 — 409.000; Washington Sales Luz — Engenheiro, nível 21 — 100 — 365.000 — David Palatnic — Engenheiro, nível 21 — 100 — 365.000; Clovis de Souza Pinto — Eletrotécnico, nível 13 — 70 — 129.500; José da Mota Mata Neto — Técnico de Contabilidade, nível 13 — 70 — 129.500 — Total — Cr\$ 3.267.800.

Nº 304 — Resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 32-6-66, aos funcionários abaixo relacionados, lotados no 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Nomes — Cargo Efetivo e Respeccivo Nível — Cargo em Comissão ou Função — Gratificada e Respeccivos Símbolos ou Função em Gabinete — Gratificação Mensal: % — Valor em Cruzeiros — Manoel Francisco Dias Pantoja — Engenheiro — Chefe do 2º DFOS — 2-C — 100 — 409.000; Ary de Sá Menezes — Administrador (220.752) Chefe da Seção de Equipamento 5-F — 50 — 198.676; Raimundo Nonato de Matos Dantas — Administrador (220.752) Chefe do Serviço Administrativo Distrital 2-F — 70 — 174.526; Armando de Bittencourt Amarante — Auxiliar Técnico (128.968) — Chefe da Seção de Comunicações 5-F — 70 — 88.877; Total — Cr\$ 851.079.

Nº 305 — Resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66 aos funcionários relacionados abaixo, lotados nos Distritos Federais de Obras de Saneamento.

Nomes — Cargos ou Funções — Gratificação Mensal: % — Valor em Cruzeiros — 2º DFOS — Alípio de Bittencourt Amarante — Engenheiro, nível 21 — 100 — 365.000; 3º DFOS — Raubino Benedito Pacheco — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; 5º DFOS — Bartholomeu Marques Macieira — Desenhista, nível 14 — 70 — 140.000; Marlene Eunice Ribeiro — Desenhista, nível 12 — 70 — 120.400; Zadoque Alves da Fonseca — Desenhista, nível 12 — 70 — 120.400; Aloisio Ramos de Oliveira — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Felisberto Barbosa de Souza — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Manoel Messias dos Santos — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Luiz Botelho Buás — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; José Justino de Lima — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; José Torres Sobrinho — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Paulo Coelho de Carvalho — Desenhista, nível 12 — 70 — 120.400; Heriberto Justino de Andrade — Aux. Engenheiro, nível 11 — 70 — 111.300; Miguel Rodrigues de Lira — Engenheiro, nível 21 — 100 — 365.000; 7º DFOS — Franklin Washington do Rosário — Auxiliar Engenheiro, nível 13 — 70 — 129.500; Edson Carneiro — Auxiliar Engenheiro, nível 11 — 70 — 111.300; Dalmir Ribeiro — Aux. Engenheiro, nível 11 — 70 — 111.300; Rubens de Oliveira Vasconcelos — Aux. Engenheiro, nível 11 — 70 — 111.300; Ivo Pereira Belchior — Desenhista, nível 14 — 70 — 140.000; Sebastião Mendes da Vitória — Desenhista, nível 12 — 70 — 120.400; Antonio Gomes de Oliveira — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Gilson Leal — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Liberato Chagas Trindade — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Romildo Tenácio da Silva — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Severiano Caldeira de Oliveira — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Helv Nascimento Torres — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; 8º DFOS — Wilson Moreira da Silva — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Flávio Nilton Hipólito dos Santos — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; José Serna Ferraz — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Heitor D'Artagnan Peixoto — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Gabriel Losada Daumas — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Antonio Martins Dinis — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Hamilton Benjamim da Costa — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Sizenando dos Santos — Cond. Topografia, nível 13

— 80 — 148.000; Elcio de Souza Freitas — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Nicola da Silva Pelozo — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Francisco Clemente Bezerra — Cond. Topografia, nível 13 — 148.000; Balbino Prestes de Muros — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Marcelino Rodrigues da Costa — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Nathanael Antunes Valencan — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Roberto de Lauro Marques — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Gustavo Leite Maia Filho — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Newton Gomes Tavares de Assis — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; José Francisco Ramos — Desenhista, nível 14 — 70 — 140.000; Lúas Barreto — Desenhista, nível 14 — 70 — 140.000; Moacyr Ururahy — Desenhista, nível 14 — 70 — 140.000; José Geraldo de Faria — Desenhista, nível 14 — 70 — 140.000; Durval Antonio de Faria — Desenhista, nível 14 — 70 — 140.000; Paulo Dumas Codeco — Desenhista, nível 14 — 70 — 140.000; Elton de Oliveira — Desenhista, nível 14 — 70 — 140.000; José Remildo Moraes — Desenhista, nível 16 — 70 — 164.500; Alamiro Jorge Moreira — Aux. Engenheiro, nível 13 — 70 — 129.500; Ewald Abreu Alves — Aux. Engenheiro, nível 13 — 70 — 129.500; Amaro Pereira Dias — Aux. Engenheiro, nível 13 — 70 — 129.500; Nestor Fundão de Almeida — Auxiliar Engenheiro, nível 13 — 70 — 129.500; Aristides de Oliveira Pires — Aux. Engenheiro, nível 13 — 70 — 129.500; Luiz Amaro Octaviano — Aux. Engenheiro, nível 13 — 70 — 129.500; Alfredo Pereira Pinto — Aux. Engenheiro, nível 11 — 70 — 111.300; 9º DFOS — Jorge Staico — Engenheiro, nível 21 — 100 — 365.000; Orozimbo Antonio Barbosa — Engenheiro, nível 21 — 100 — 365.000; José Pereira Cardoso — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Pacifico Rocha Monteiro de Castro — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Viçtor Augusto dos Santos — Aux. Engenheiro, nível 13 — 70 — 129.500; Ayrton Marcos Tostes da Costa — Desenhista, nível 12 — 70 — 120.400; Lindberg Campos Valadares — Desenhista, nível 12 — 70 — 120.400; Waltencyr Alberto Giovannetti — Desenhista, nível 12 — 70 — 120.400; Oswaldo Ferreira — Desenhista, nível 12 — 70 — 120.400; 12º DFOS — Bento Raimundo Lopes — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Bernardo Rosa Montenegro — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Carlos Gomes — Cond. Topografia, nível 13 — 148.000; Enio de Oliveira — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Guido Fontgaland Natalino — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; José Gomes Paulo — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; José Palma — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Nello Torres Monteiro — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; José Brum — Desenhista, nível 12 — 70 — 120.400; Paulo Quariguazil da Frota — Desenhista, nível 12 — 70 — 120.400; Manoel Yeisum Koshikene — Desenhista, nível 14 — 70 — 140.000; Waldir Torres — Aux. Engenheiro, nível 13 — 70 — 129.500; 13º DFOS — Mario Arthur Corrêa Gomes — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Adilberto Cunha — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; José do Prado — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Sebastião Brazílio Bueno — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; 14º DFOS — Albeni Sponholz — Engenheiro, nível 21 — 100 — 365.000; Ari Eduardo Borba — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; João de Borba — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; José Lino Koelbel — Cond. Topografia, nível

13 — 80 — 148.000; Nilton Josefino da Rocha — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Paulo João Rodrigues — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Aldoccy aos Santos — Aux. Engenheiro, nível 11 — 70 — 111.300; Romeu Luiz da Silva — Desenhista, nível 12 — 70 — 120.400; 15º DFOS — Anselmo Linau da Silva Caldasso — Engenheiro, nível 21 — 100 — 365.000; Fausto Antonio de Angelis — Engenheiro, nível 21 — 100 — 365.000; Luiz Carlos Ferreira de Souza — Engenheiro, nível 21 — 100 — 365.000; Mancel Francisco Soares — Engenheiro, nível 22 — 100 — 409.000; Walter de Araújo Góes — Engenheiro, nível 22 — 100 — 409.000; Alencar de Oliveira Prux — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; Stembriño Coimbra — Cond. Topografia, nível 13 — 80 — 148.000; José Carlos da Silva — Cond. Topografia, nível 11 — 80 — 127.200; Ariosto Rodrigues de Oliveira — Aux. Engenheiro, nível 13 — 70 — 129.500; Italo Cecconi — Aux. Engenheiro, nível 13 — 70 — 129.500; Magiro Silva — Aux. Engenheiro, nível 13 — 70 — 129.500; Romeu Hugo de Oliveira Prux — Auxiliar Engenheiro, nível 13 — 70 — 129.500; Theodoro Cunningham de Souza — Aux. Engenheiro, nível 13 — 70 — 129.500; Arthur Jung — Auxiliar Engenheiro, nível 11 — 70 — 111.300; Fausto Maestri — Aux. Engenheiro, nível 11 — 70 — 111.300; Jaci Fonseca — Aux. Engenheiro, nível 11 — 70 — 111.300; Cícero dos Santos Abreu — Desenhista, nível 14 — 70 — 140.000; Nestor Sequeira — Desenhista, nível 16 — 70 — 164.500; Elias Manoel Podrigues — Desenhista, nível 12 — 70 — 120.400; Iêê Silvestre da Silva — Desenhista, nível 12 — 70 — 120.400; José Colar da Silva — Desenhista, nível 12 — 70 — 120.400; Osmar Guv Goeth — Desenhista, nível 12 — 70 — 120.400; Total — Cr\$ 17.902.900.

Nº 306 — Resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados lotados no 3º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Nomes — Cargo Efetivo e Respeccivo Nível — Cargo em Comissão ou Função — Gratificada e Respeccivos Símbolos ou Função em Gabinete — Gratificação Mensal: % — Valor em Cruzeiros — Tazzer Garcia Guindere — Engenheiro, nível 21 — Chefe do 3º DFOS 2-C — 100 — 365.000; Walter Antunes da Silva — Escrevente Dactilógrafo, nível 7 — Assessor Técnico 1-F — 95 — 99.000; Benedito Mendes Barcellos — Motorista, nível 10 — Chefe da Seção de Equipamento 2-F — 90 — 131.400; Lenildo Vicente da Silva — Escrevente Dactilógrafo, nível 7 — Chefe do Serviço Administrativo Distrital 2-F — 70 — 77.000; Durval Borba Santos — Oficial de Administração, nível 12 — Chefe da Seção do Pessoal 4-F — 70 — 129.400; Reginaldo da Silva Carneiro — Trabalhador, nível 1 — Chefe da Seção de Comunicações 5-F — 70 — 58.800; Reinaldo da Silva Carneiro — Armazenista, nível 8 — Chefe da Seção de Material 5-F — 70 — 84.700; Marcelino Ribeiro da Silva — Escriturário, nível 8 — Secretário do Chefe do Distrito — 70 — 84.700 — Total — Cr\$ 1.021.000.

Nº 307 — Resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 32-6-65, aos funcionários abaixo relacionados, lotados no 4º Distrito Fe-

deral de Obras de Saneamento.

Nomes — Cargo efetivo e respectivo nível — Cargo em comissão ou função gratificada e respectivos símbolos ou função em Gabinete — Gratificação mensal: % — Valor em cruzeiros — José Aldir Alexandre — Engenheiro, nível 2 — Chefe do 4º D.F.O.S. — 2-C — 100 — 409.000; Luiz Farias da Silva — Mecânico de Motores à Combustão, nível 8 — Chefe da Seção de Equipamento 2-F — 90 — 108.900; Marijeso de Holanda Lima — Escrevente Datilógrafo, nível 7 — Chefe do Serviço Administrativo Distrital — 70 — 77.000; José Maria do Nascimento — Escrevente Datilógrafo, nível 7 — Chefe da Seção do Pessoal, 4-F — 70 — 77.000; Hilton Cordeiro de Magalhães — Escrevente Datilógrafo, nível 7 — Secretário do Chefe do Distrito, 9-F — 70 — 77.000; Total — Cr\$ 748.900.

Nº 303 — Resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26.6.64, e no art. 7º da Lei número 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3.2.66, aos funcionários abaixo relacionados, lotados no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Nomes — Cargo efetivo e respectivo nível — Cargo em comissão ou função gratificada e respectivos símbolos ou função em Gabinete — Gratificação mensal: % — Valor mensal em cruzeiros. — Arthur Lopes Araújo — Engenheiro, nível 22 — Chefe do 5º D.F.O.S., 2-C — 100 — 409.000; Joaquim Leite Pessoa — Engenheiro, nível 22 — Chefe do Serviço Técnico Distrital, 1-F — 100 — 409.000 — Diário de Araújo — Engenheiro, nível 22 — Chefe da Seção de Saneamento Rural, 2-F — 100 — 409.000; Joaquim Marques de Jesus Filho — Engenheiro, nível 22 — Chefe da Seção de Águas e Esgotos, 2-F — 100 — 409.000; Normando Figueiredo — Condutor de Topografia, nível 13 — Assessor Técnico — 90 — 166.500; Pedro Ivan Correia de Carvalho — Condutor de Topografia, nível 13 — Chefe da Residência de Pernambuco, 1-F — 90 — 166.500; Antônio Fortunato de Melo — Mecânico, nível 12 — Chefe da Seção de Equipamento, 2-F — 90 — 154.800; JARBAS de Andrade Cabral — Condutor de Topografia, nível 13 — Chefe da Residência de Alagoas, 1-F — 90 — 166.500; Francisco Rodolfo Valença do Rêgo Barros — Oficial de Administração, nível 12 — Chefe do Serviço Administrativo Distrital, 2-F — 70 — 120.400; — José Beder Júnior — Tesoureiro Auxiliar, nível 18 — Tesoureiro Distrital, 4-F — 70 — 193.900; Pedro Ribeiro dos Santos — Oficial de Administração, nível 12 — Chefe da Seção do Pessoal, 4-F — 70 — 120.400; Antônio da Costa Brasil — Oficial de Administração, nível 12 — Chefe da Seção de Comunicações, 5-F — 70 — 120.400; Galba D'Almeida Lins — Escriturário, nível 8 — Chefe da Seção de Material, 5-F — 70 — 84.700. Total — 2.930.100.

Nº 309 — Resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previstos nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26.6.64, e no art. 7º da Lei número 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3.2.66, aos funcionários abaixo relacionados, lotados no 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Nomes — Cargo efetivo e respectivo nível — Cargo em comissão ou função gratificada e respectivos símbolos ou função em Gabinete — Gratificação mensal: % — Valor em cruzeiros — Jefferson de Almeida — Engenheiro, nível 22 — Chefe do 6º D.

F.O.S., 2-C — 100 — 409.000; Antônio Egydio Serrão — Agregado, ... 2-C — Assessor Técnico, 1-F — 409.000; Ronaldo Guimarães Fernandes — Engenheiro, nível 21 — Chefe da Residência de Itabuna, 1-F — 100 — 365.000; José Aires Segundo — Engenheiro, nível 22 — Chefe do Serviço Técnico Distrital, 1-F — 100 — 409.000; Oswaldo de Araújo Góes — Oficial de Administração, nível 14 — Assessor Técnico, 1-F — 90 — 180.000; Marco Antônio Conrado do Amaral — Auxiliar Técnico (138.644) — Chefe da Seção de Estruturas, 2-F — 90 — 124.779; Francisco de Assis Araújo — Condutor de Topografia, nível 13 — Chefe da Seção de Saneamento Rural, 2-F — 90 — 166.500; Mário Dias Bispo — Mecânico de Máquinas, nível 12 — Chefe da Seção de Equipamento, 2-F — 90 — 154.800; Mário Figliuolo — Cirurgião — Dentista, nível 20 — Chefe da Seção Assistencial, 3-F — 70 — 235.200; Ivo Sotério de Souza — Escriturário, nível 8 — Chefe da Seção de Pessoal, 4-F — 70 — 84.700; Celso Barreto de Almeida — Contador, nível 20 — Chefe da Seção de Contabilidade, 4-F — 70 — 225.200; Joaquim Lopes Azevedo — Almoxarife, nível 14 — Chefe da Seção de Comunicações, 5-F — 70 — 140.000; Felício Augusto Dias Prates — Escrevente Datilógrafo, nível 7 — Chefe da Seção de Material, 5-F — 70 — 77.000; Maria Ilza Oliveira — Escriturário, nível 8 — Secretário do Chefe do Distrito, 9-F — 84.700. Total — Cr\$ 3.074.879.

Nº 310 — Resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26.6.64, e no art. 7º da Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965 e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3.2.66, aos funcionários abaixo relacionados, lotados no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Nomes — Cargo efetivo e respectivo nível — Cargo em comissão ou função gratificada e respectivos símbolos ou função em Gabinete — Gratificação mensal: % — Valor em cruzeiros — Henrique Kale Júnior — Engenheiro, nível 22 — Chefe do 7º D.F.O.S., 2-C — 100 — 409.000; Jorge Caldeira de Oliveira — Condutor de Topografia, nível 13 — Chefe da Residência de Cachoeiro de Itapemirim, 1-F — 90 — 166.500; Sérgio Martins — Desenhista, nível 16 — Chefe da Seção de Estrutura, 2-F — 90 — 211.500; Ruben Ignácio da Silva — Oficial de Administração, nível 14 — Chefe do Serviço Administrativo Distrital, 2-F — 70 — 140.000; Joaquim da Silva Freitas — Tesoureiro Auxiliar, nível 17 — Chefe da Tesouraria, 4-F — 70 — 177.100; Maria Simões Martins — Escrevente Datilógrafo, nível 7 — Chefe da Seção de Pessoal, 4-F — 70 — 77.000; Luiz Ribeiro — Escriturário, nível 8 — Chefe da Seção de Contabilidade, 4-F — 70 — 84.700; Adilson Meireles — Feitor, nível 5 — Chefe da Seção de Material, 5-F — 70 — 67.200. Total — Cr\$ 1.333.000.

Nº 311 — Resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previstos nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26.6.64, e no art. 7º da Lei número 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3.2.66, aos funcionários abaixo relacionados, lotados no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Nomes — Cargo efetivo e respectivo nível — Cargo em comissão ou função gratificada e respectivos símbolos ou função em Gabinete — Gratificação mensal: % — Valor mensal em cruzeiros. — Altamir Corrêa Mo-

reira — Engenheiro, nível 22 — Chefe do 8º DFCS, 2-C — 100 — 409.000; João Corrêa Lima — Engenheiro, nível 22 — Chefe Residência de Campos, 1-F — 100 — 409.000; Raul Cruz de Araújo Costa — Cond. Topografia, nível 13 — Chefe Residência de Itaboraí, 1-F — 90 — 166.500; Divaldi de Almeida de Souza — Auxiliar de Engenheiro, nível 11 — Chefe da Residência de Macaé, 1-F — 90 — 143.100; Júlio César Barbosa Penna Filho — Tesoureiro Auxiliar, nível 18 — Chefe da Tesouraria, 4-F — 70 — 193.900; Aloysio Augusto Carvalho de Azambuja — Auxiliar de Engenheiro, nível 13 — Chefe de Residência de Campo Grande, 1-F — 90 — 166.500; José Ortega Filho — Assistente, nível 18 — Assessor Técnico, 1-F — 90 — 249.300; Hélio Gilaberte — Auxiliar de Engenheiro, nível 13 — Assessor Técnico, 1-F — 90 — 166.500; Hélio Borges de Menezes — Feitor, nível 5 — Chefe da Seção de Saneamento Rural, 2-F — 90 — 86.400. Antônio João da Motta — Auxiliar de Engenheiro nível 13 — Chefe da Seção de Equipamento 2-F — 90 — 166.500; Haroldo Menezes Lopes — Feitor nível 5 — Chefe do Serviço Administrativo Distrital 2-F — 70 — 67.200; Benoni Lima da Veiga — Médico nível 22 — Chefe da Seção Assistencial 3-F — 70 — 236.600; Leonídio Vieira do Nascimento — Escriturário nível 10 — Chefe da Seção de Pessoal 4-F — 70 — 102.200; Adilson Lopes Afonso — Técnico de Contabilidade nível 13 — Chefe da Seção de Contabilidade 4-F — 70 — 120.500; Eliezel Almeida Souza — Escrevente Datilógrafo nível 7 — Chefe da Seção de Comunicações 5-F — 70 — 110.000; Francisco Vilarinho de Rezende — Condutor de Topografia nível 13 — Chefe da Seção de Material 5-F — 70 — 129.500; — Amaro Arêas — Mecânico de Máquinas nível 10 — Secretário do Chefe do Distrito 9-F — 70 — 102.200; — Total Cr\$ 3.033.800.

Nº 312 — Resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previstos nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345 de 26.6.64, e no art. 7º da Lei nº 4.863 de 29 de novembro de 1965 e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744 de 3 de fevereiro de 1966, aos funcionários abaixo relacionados, lotados no 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Nomes — Cargo efetivo e respectivo nível — Cargo em Comissão ou Função Gratificada e respectivos símbolos ou função em gabinete — gratificação mensal: % — Valor em cruzeiros — Harry Amorim Costa — Engenheiro nível 22 — Chefe do 9º DFCS 2-C — 100 — 409.000; Antônio Libânio Teixeira — Engenheiro nível 22 — Chefe do Serviço Técnico Distrital 1-F — 100 — 409.000; José Rosevelt Pereira — Engenheiro nível 21 — Assessor Técnico 1-F — 100 — 365.000; Lélis Rodrigues Lima — Engenheiro nível 22 — Chefe da Residência de Juiz de Fora — 100 — 409.000; Luiz Lourenço Horta Gonçalves — Engenheiro nível 22 — Chefe da Residência de Pouso Alegre 1-F — 100 — 409.000; Pedro Augusto Rodrigues da Costa — Engenheiro nível 22 — Chefe da Seção de Águas e Esgotos 2-F — 100 — 409.000; Jamil Miguel Elian — Escriturário nível 10 — Chefe da Seção de Equipamento 2-F — 90 — 131.400; Walter de Abreu Lima — Oficial de Administração nível 12 — Chefe do Serviço Administrativo Distrital 2-F — 70 — 120.400; Altair Alves de Menezes — Escriturário nível 8 — Chefe da Seção de Comunicações — 70 — 84.700; Gerardo de Macedo Moreira — Escriturário nível 8 — Chefe da Seção de Pessoal 4-F — 70 — 84.700; Hilton Secundino Alves — Técnico de Contabilidade nível 13 — Chefe da Seção de Contabilidade 4-F — 70 — 129.500; Jea-

quim de Queiroz — Tesoureiro Aux. nível 18 — Chefe da Tesouraria Distrital 4-F — 70 — 193.900; Marcello de Paula Delgado — Escriturário nível 8 Chefe da Seção de Material 5-F — 70 — 84.700; Cyro Junqueira Bastos — Engenheiro nível 21 — Chefe da Residência de Leopoldina — 1-F — 100 — 365.000; Ulysses Juno Isidoro Colens — Assistente (220.752) — Secretário do Chefe do Distrito 9-F — 70 — 154.526; — Total Cr\$ 4.167.823.

Nº 313 — Resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previstas nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744 de 3 de fevereiro de 1966, aos funcionários abaixo relacionados, lotados no 10º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Nomes — Cargo efetivo e respectivo nível — Cargo em Comissão ou função gratificada e respectivos símbolos ou função em Gabinete — gratificação mensal: % — Valor Mensal em cruzeiros — Uoirajara Ribeiro de Oliveira — Engenheiro nível 22 — Chefe do 10º D. F. O. S. 2-C — 100 — 409.000; Aloisio Lopes Pontiguará — Oficial Administrativo nível 12 — Assessor Técnico 1-F — 90 — 154.800; Adalcy Canejo Bastos — Escriturário nível 8 — Assessor Técnico 1-F — 90 — 103.900; Amaury Gilaberte — Condutor de Topografia — Chefe da Seção de Saneamento Rural 2-F — 90 — 166.500; José da Cunha Netto — Motorista nível 10 — Chefe da Seção de Equipamento 2-F — 90 — 131.400;

Mariano Guimarães dos Santos — Escrevente Datilógrafo nível 7 — Chefe do Serviço Administrativo Distrital 2-F — 70 — 77.000; Fernando Guimarães — Escriturário nível 8 — Chefe da Seção do Pessoal 4-F — 70 — 84.700; Total — Cr\$ 1.132.300.

Nº 314 — Resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previstos nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345 de 26 de junho de 1964 e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744 de 3 de fevereiro de 1966, aos funcionários abaixo relacionados, lotados no 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Nomes — Cargo efetivo e respectivo nível — Cargo em Comissão ou Função Gratificada e respectivos símbolos ou função em gabinete — gratificação mensal: % — Valor em cruzeiros — Fernando Scardini — Engenheiro — Chefe do 11º DFOS. — 2-C — 100 — 409.000; Othomiel Pereira da Silva — Condutor de Topografia nível 13 — Chefe da Seção de Saneamento Rural — 2-F — 90 — 166.500; Gil Rosendo do Bonfim — Motorista nível 8 — Chefe da Seção de Equipamento 2-F — 90 — 108.900; Ivaldo Rosendo do Bonfim — Motorista nível 12 — Chefe do Serviço Administrativo Distrito 2-F — 70 — 120.400; Helio Pinto de Carvalho — Escriturário nível 8 — Chefe da Seção de Contabilidade 4-F — 70 — 84.700; Odilon Campos da Mota — Escrevente Datilógrafo nível 7 — Chefe da Seção de Comunicações 5-F — 70 — 77.000 — Total — Cr\$ 962.600;

Nº 315 — Resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previstos nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744 de 3 de fevereiro de 1966, aos funcionários abaixo relacionados, lotados no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Nomes — Cargo Efetivo e respectivo nível — Cargo em Comissão ou Função Gratificada e respectivos sim-

bolos ou função em Gabinete — Gratificação mensal: — % — Valor em cruzeiros — Ubiratan Zucherehli — Engenheiro nível 21 — Chefe do 12º D.F.O.S. — 2-C-100 — 365.000; Jamil José Haikal — Engenheiro nível 20 — Chefe do Serviço Técnico Distrital 1-F — 100 — 409.000; Oscar Coletty — Engenheiro nível 21 — Assessor Técnico 1-F — 100 — 365.000; Miguel Argollo Ferrão — Engenheiro nível 22 — Chefe da Residência de Marília 1-F — 100 — 409.000; Nilson Spessato Ferreira — Engenheiro nível 21 — Chefe da Residência de Taubaté 1-F — 100 — 365.000; José Clemente Ribeiro Queiroz — Desenhista nível 12 — Assessor Técnico 1-F — 90 — 154.800; Floriano Castro Serrão — Oficial de Administração nível 12 — Chefe do Serviço Administrativo Distrital 2-F — 70 — 120.400; Gildo Pepicelli — Escrevente-Datilógrafo nível 7 — Chefe da Seção do Pessoal 4-F — 70 — 77.000; Cândido de Oliveira — Tesoureiro Auxiliar nível 13 — Chefe da Tesouraria Distrital 4-F — 70 — 193.900; Orlando Cirino — Escriturário nível 8 — Chefe da Seção de Contabilidade 4-F — 70 — 8.700; Walter Bernardo Loureiro — Escriturário nível 8 — Chefe da Seção de Comunicações 5-F — 50 — 84.700; Daria Antônio da Silva — Oficial de Administração nível 12 — Chefe da Seção de Material 5-F — 70 — 120.400; Total — Cr\$ 2.748.900.

Nº 318 — Resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previstos nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345 de 26.6.64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3.2.66, aos funcionários abaixo relacionados, lotados no 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Nomes — Cargo efetivo e respectivo nível — Cargo em Comissão ou Função gratificada e respectivos símbolos ou Função em Gabinete — Gratificação mensal: — % — Valor em Cruzeiros — Omar Sabbag — Engenheiro — Chefe do 13º D.F.O.S. 2-C — 100 — 409.000 — Carlos Gillen — Engenheiro nível 22 — Assessor Técnico 1-F — 100 — Espedito Fausto Dacheus Pereira — Engenheiro nível 21 — Chefe do Serviço Técnico Distrital 1-F — 100 — 365.000; Amauri Beltrão Pontes — Engenheiro nível 21 — Chefe da Seção de Águas e Esgotos 2-F — 100 — 365.000; Enio Cunha — Condutor de Topografia — Chefe da Seção de Equipamento 2-F — 90 — 166.500; Mário Motta Maia — Oficial de Administração nível 14 — Chefe do Serviço Administrativo Distrital 2-F — 70 — 140.000; Walter Cerqueira Lima — Desenhista nível 16 — Chefe da Seção Assistencial 3-F — 70 — 164.500; Demosthenes Barbosa de Moraes — Tesoureiro Auxiliar nível 17 — Chefe da Tesouraria Distrital 4-F — 70 — 177.100; Edeir Budal — Escrevente Datilógrafo nível 7 — Chefe da Seção de Pessoal 4-F — 70 — 77.000; Nadio Mariano Oresten — Escriturário nível 8 — Chefe da Seção de Comunicações 5-F — 70 — 84.700 — Wilson Azevedo — Escriturário nível 8 — Chefe da Seção de Contabilidade 5-F — 70 — 84.700; Eduardo Elias Lopes — Escriturário nível 8 — Chefe da Seção de Material 5-F — 70 — 84.700; Valdir Lima de Castro — Feitor nível 5 — Secretário do Chefe do Distrito 9-F — 70 — 67.200; — Total — Cr\$ 2.594.400.

Nº 317 — Resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previstos nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345 de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de

fevereiro de 1966, aos funcionários abaixo relacionados, lotados no 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Nomes — Cargos efetivos e respectivo nível — Cargo em Comissão ou Função Gratificada e respectivos símbolos ou Função em Gabinete — Gratificação mensal: — % — Valor em cruzeiros — Jose Bessa — Engenheiro nível 22 — Chefe do 14º D.F.O.S. 2-C — 100 — 409.000; Aurelio Campos Remos — Engenheiro nível 21 — Assessor Técnico 1-F — 100 — 365.000 Acir Campos — Engenheiro nível 21 — Chefe do Serviço Técnico Distrital 1-F — 100 — 365.000; Victor Otto Schaefer — Engenheiro nível 22 — Chefe da Seção de Águas e Esgotos — 2-F — 100 — 409.000; Nelson Josefino da Rocha — Condutor de Topografia nível 13 — Chefe da Residência norte 1-F — 90 — 165.500 — Nadyr da Rocha — Condutor de Topografia nível 13 — Chefe da Residência Sul 1-F — 90 — 166.500; Hélio Nascimento Mortz — Desenhista nível 14 — Chefe da Seção de Saneamento Rural 2-F — 90 — 190.000; Carlos de Oliveira — Mecânico de Máquinas nível 12 — Chefe da Seção de Equipamento 2-F — 90 — 154.800; Afonso Aguiar Zilli — Auxiliar Técnico (117.753) — Chefe da Residência de Itajai 1-F — 90 — 105.977; Dalcyr Motta da Silva — Escrevente Datilógrafo nível 7 — Chefe do Serviço Administrativo Distrital 2-F — 70 — 77.000; Jayr Saturnino Heil — Tesoureiro Auxiliar nível 17 — Chefe da Tesouraria Distrital e 4-F — 70 — 177.100; Joel Carlos Lemos — Escrevente Datilógrafo nível 7 — Chefe da Seção do Pessoal — 4-F — 70 — 77.000; José João dos Reis — Técnico de Contabilidade, nível 13 — Chefe da Seção de Contabilidade 4-F — 70 — 129.500; Carlos Osmar Pinto — Escrevente Datiló-

grafo nível 7 — Chefe da Seção de Comunicações 5-F — 70 — 77.000; Valmiro Reis da Silva — Armazenista nível 10 — Chefe da Seção de Material 5-F — 70 — 102.200 — Carlos Alberto Da Silva Paria — Técnico de Contabilidade nível 13 — Secretário do Chefe do Distrito 9-F — 70 — 129.500; Total — Cr\$ 3.091.077.

Nº 318 — Resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345 de 26.6.64, e no art. 7º da Lei número 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744 de 3 de fevereiro de 1966, aos funcionários abaixo relacionados, lotados no 15º Distrito Federal de Obras e Saneamento:

Nomes — Cargo efetivo e respectivo nível — Cargo em Comissão ou Função Gratificada e respectivos símbolos ou função em Gabinete. — Leopoldino Aguiar Borges — Engenheiro nível 22 — Chefe do Serviço Técnico Distrital 1-F — 100 — 409.000; Cyro Uminski — Engenheiro nível 22 — Chefe da Residência de Santa Maria — 100 — 409.000; Heitor Francisco Presti — Engenheiro nível 21 — Chefe da Residência de Jaguari 1-F — 100 — 365.000; Itamar Couto Mesko — Engenheiro nível 21 — Chefe da Residência de Laranjeira 1-F — 100 — 365.000; Mário Giordani — Engenheiro nível 21 — Chefe da Residência de Itú — 1-F — 100 — 365.000; Sérgio Paulo Baptista Appel — Engenheiro nível 22 — Chefe da Residência de Carazinho — 1-F — 100 — 409.000; Victor Pasin — Engenheiro nível 21 — Chefe da Residência de Caxias do Sul 1-F — 100 — 365.000; José Luis Cardozo Sobral — Oficial de Administração nível 12 — Chefe do Serviço Administrativo

Distrital 2-F — 70 — 120.400; Marcos Barth — Engenheiro nível 22 — Chefe da Seção de Saneamento Rural 2-F — 100 — 409.000; Cleomides Dias — Escriturário nível 10 — Chefe da Seção de Pessoal 4-F — 70 — 102.200; Ivo Chaves Silveira — Tesoureiro Auxiliar nível 18 — Chefe da Tesouraria Distrital 4-F — 70 — 193.900; Nelson Strohmeier Lersch — Técnico de Contabilidade nível 13 — Chefe da Seção de Contabilidade 4-F — 70 — 129.500; Propício Krieger Neto — Escrevente Datilógrafo nível 7 — Chefe da Seção de Comunicações 5-F — 70 — 77.000 — Bernardino Ribeiro — Escriturário nível 10 — Chefe da Seção de Material 5-F — 70 — 102.200; Acelino Benício da Fonseca — Armazenista nível 8 — Secretário do Chefe do Distrito 9-F — 70 — 86.200; Total — Cr\$ 3.918.000.

Nº 318 — Resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral, e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26.6.64 e no art. 7º da Lei número 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966 aos funcionários abaixo relacionados, lotados no 6º Distrito Federal de Obras, de Saneamento.

Nomes — Cargos ou Funções — Gratificação Mensal % — Valor em Cruzeiros — Luiz Gonzaga Holanda — Engenheiro nível 22 — 100 — 409.000; Alvaro Adolfo Plessim — Engenheiro nível 21 — 100 — 365.000; José Carlos Silva — Engenheiro nível 21 — 100 — 365.000; José Araújo — Condutor de Topografia nível 13 — 80 — 148.000; Total: Cr\$ 1.287.000.

PORTARIA DE 30-9-66

Nº 332 — Resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto número 57.744 de 3-2-66, aos funcionários relacionados dos Distritos de Obras de Saneamento.

Nomes — Cargo efetivo e respectivo nível — Cargo em comissão ou função gratificada e respectivos símbolos ou função — Em Gabinetes — Gratificação mensal: — % — Valor em cruzeiros — 2º D.F.O.S. — Alípio de Bittencourt Amarante — Engenheiro nível 21 — Chefe da Res. de Macapá 1-F — 100 — 365.000; 3º D.F.O.S. — Nicodemos Rodrigues Neves — Almoxarife nível 14 — Chefe da Seção de Comunicações 5-F — 70 — 140.000; 7º D.F.O.S. — Ariete Giesen Nunes — Escriturário nível 8 — Chefe da Seção de Comunicações 5-F — 70 — 84.700; 11º D.F.O.S. — Rodney Gonçalves Nascimento — Datilógrafo nível 7 — Chefe da Seção do pessoal 4-F — 70 — 77.000;

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744 de 3-2-66 aos funcionários a quem se refere a presente portaria é proibido exercer, cumulativamente, outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição, a) o exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

b) as atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

c) a prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

PESOS E MEDIDAS

— Sistema legal de unidades de medida

Divulgação nº 905

PREÇO: Cr\$ 350.

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

d) a participação eventual, sem caráter empregatício em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado, em cursos temporários, de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

A infringência do disposto no artigo 20 do citado decreto acarretará responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e de seu chefe imediato. (x) Considerando como sem vínculo com o Serviço Público, por perceber vencimento superior ao nível 22. (xx) Está demonstrando o valor mensal da gratificação, a partir de 1º de outubro de 1966. No mês de setembro, a gratificação será calculada e paga com base nos valores dos vencimentos em vigor. A despesa será atendida à conta dos recursos próprios constantes do Orçamento do D.N.O.S., para o corrente exercício — Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1966. — José Luiz Ottoni de Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 73, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 348 — Dispensar o Almoxeiro AF.101.14.A, do Quadro de Pessoal

— P.P. — deste Departamento, Joaquim Lopes Azevedo, da função gratificada de Chefe da Seção de Comunicações, (SAD-1), símbolo S.F. do Serviço Administrativo Distrital do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento. (Proc. nº 11.882-66) Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1966 — José Luiz Ottoni de Carvalho — Diretor-Geral.

Nº 349 — Designar o Escrevente Dablografo AF.202.7., do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Rosa Maria Puenzo, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Comunicações (SAD-1) símbolo S-F, do Serviço Administrativo Distrital do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em vaga decorrente da dispensa de Joaquim Lopes Azevedo. (Proc. nº 11.882-66) Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1966 — José Luiz Ottoni de Carvalho — Diretor-Geral.

Apostila

Na Portaria nº 75 de 5 de fevereiro de 1963.

"A designação a que se refere a presente Portaria, de acordo com o art. 7º, § 4º da Lei nº 4.345, de 28 de junho de 1964, combinado com o art. 1º letra "C" do Decreto número 54.006, de 3.7.64, fica alterada a classificação da função gratificada de Chefe da Tesouraria Geral, para símbolo 2-F, a partir de 1º de janeiro de 1966. (Proc. nº 14.538-65). Rio de Janeiro, em 26.8.66 — Eduino Secades — Chefe do Gabinete — Resp. pelo expediente do DNOS".

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 576 — Designar Euripedes Antônio da Silva, Impressor, Código

A-407.8.A., interino, do Quadro de Pessoal da U.F.G. — Parte Permanente — para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Chefe da Oficina do Serviço de Imprensa desta Universidade. — Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Relação DAG-DD nº 105, de 1966

ATOS DO PRESIDENTE

Portarias

Nº 10.413, de 12-10-66 — Nomeia Samuel Amaro de Oliveira, ex-combatente, para o cargo de Of. Adm., nível 12-A, em vaga decorrente da exoneração de Marina Guedes de Azevedo Oliveira, com lotação na DE-GO — Proc. nº 27.522-65.

Nº 10.414, de 12-10-66 — Nomeia Paulo Cesar de Oliveira para o cargo de Ascensorista, nível 8-A, com lotação na AC, em vaga decorrente da exoneração de Jovino Pereira de Oliveira. — Proc. nº 19.542-66.

Nº 10.415, de 12-10-66 — Nomeia José Marcelino da Silva para o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, com lotação na AC, em vaga decorrente da exoneração de Wellington Alves da Rocha. — Proc. nº 19.541-66.

Nº 10.416, de 12-10-66 — Exonera, a pedido, Díziret Miranda de Oliveira,

Of. Adm., nível 12-A, matr. número 10.230, da DE-MG. — Processo número 20.691-66.

Nº 10.417, de 12-10-66 — Nomeia João Lopes de Souza para o cargo de Ascensorista, nível 8-A, com lotação na AC, em vaga decorrente do Decreto nº 51.500-62. — Processo número 19.685-66.

Nº 10.422 de 12.10.66 — Exonera, a pedido, Carlos Pereira da Fonseca, Técnico Auxiliar de Mecanização 9-A, matrícula 4.678, da DE-RS. Processo nº 20.128-66.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Determinações de Serviço

Nº 6.207, de 12-10-66 — Retifica a DTS-DAG nº 4.820 e declara que Celso Bastos do Valle fica agregado a partir de 3-8-62. — Processo número 12.885-66.

Nº 6.208, de 12-10-66 — Agrega Egon Eduardo Müller, Of. Adm., nível 16-C, matr. nº 1.276, da DE-RS, com vencimentos do símbolo 5-C, correspondente ao cargo de Chefe do Serviço de Administração, a contar de 4 de junho de 1965, considerando-se vago o cargo efetivo de que era titular. — Proc. nº 4.071-66.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS

PORTARIA Nº 62.998

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR-nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1 de setembro de 1966, resolve:

Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA			
AC	NOME(S)	Cargos/ou funções	Grat. Mensal Valor em Cr\$
977	Antônio Tavares de Souza	Dir. da D.A.O. simb. 4-C	85 545.000
149	Otilia Amaral Ribeiro	Secr. Dir. D.A.O. simb. 5-F	30 285.000
8709	Maria Mirtes de Jesus Oliveira	Enc. Turma Exp. DAG simb. 7-F	60 117.000
4975	Luiz Tavares de Souza	Chefe Sec. Contr. Pes. simb. 3-F	25 346.000
41181	Maria Amélia de Carvalho Sobrinha	Chefe Sec. Contr. da Exec. Crj. simb. 3-F	60 286.000
28902	Potiguara Antunes Moreira	Enc. Turma Contr. Verbas simb. 6-F	60 174.000
26623	Vilma Botelho de Azevedo	Enc. Turma de Exped. simb. 6-F	30 154.000
12771	Hosero Pereira de Souza	Atendente, nível 7	40 44.000
8695	Maria Dulce de Azevedo Conatti	Escrit. nível 10	40 56.000
9972	Neusa Gomes Corrêa	Of. Adm. nível 14	40 80.000
0283	Vera Botelho de Azevedo	Escrit. nível 10	40 56.000
0104	Elisa das Dores Brandão	Escrit. nível 10	40 56.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

- I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;
- II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;
- IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se. — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1966. — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente-Substituto.

PORTARIA Nº 62.999

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR-nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1 de setembro de 1966, resolve:

Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DELEGACIA EM BRASÍLIA

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. Mensal %	Valor em Cr\$
----	---------	-------------------------	----------------	---------------

7 662	Luiz Carlos Rodrigues da SILVA	Delegado simb. 5-C	80	327.000
9 277	Cândida Santana Pires	Secret. Delegado simb. 7-F	80	117.000

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

7 568	Maria Nazaré Pires Caminha	Chefe da DSG simb. 8-C	75	150.000
7 588	Ghirza Maria Gomes Martins	Chefe S. Pessoal simb. 5-F	70	140.000
11 685	Maria do Socorro Rezende Neves de Mello	Enc. Turma F. Pagam. simb. 8-F	70	77.000
29 117	Anna Aldon Ramos	Enc. Turma P. Arquivo simb. 8-F	70	120.000
25 547	Antônio Alves Filho	Enc. Turma Mater simb. 8-F	70	140.000
3 624	Irineu Carneiro de Melo	Porteiro Chefe simb. 14-F	60	82.000
23 385	Brazilela de Rezende Frei	Of. Adm. 14-B	40	80.000

14 080	José Mario Teperino	Of. Adm. 12-A	40	69.000
3 983	Maria José Fernandes Carv.	Of. Adm. 16-C	40	94.000
28 667	Mary Pereira de Souza	Of. Adm. 12-A	40	69.000
15 763	Raimunda de Jesus Ribeiro	Esc. Dat. 7	40	44.000

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO

2 054	Milton Armando Pereira	Chefe da DPA simb. 8-C	75	176.000
25 834	Dagmar Braule Pinto Bandeira da Silva	Chefe da SAR simb. 5-F	70	120.000
12 063	Vicente de Paula da Cunha Melo	Chefe da S. Fisc. simb. 5-F	70	85.000
41 132	Raimunda Mitzi Cintra e Silva	Enc. Turma C. Produção simb. 8-F	70	102.000
11 797	Léa dos Santos Loureiro	Enc. Turma Insc. Reg. simb. 8-F	70	120.000
9 746	Jacira Alves de Souza	Enc. Turma A.G. simb. 10-F	70	102.000
11 821	Jerônimo da Silva Nunes	Enc. Turma de Exped. simb. 10-F	70	85.000

DIVISÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

1 638	Yedda Afflalo de Almeida e Castro	Chefe DAT simb. 8-C	75	176.000
40 020	Raimunda Marlene Cintra Souza e Lima	Chefe SPM simb. 5-F	70	77.000
11 792	Sergio Magella Pereira	Chefe S. Sinistr. simb. 5-F	70	120.000
51 096	Maria Tereza de Oliveira	Esc. Dat. 7	40	44.000
14 099	Léa de Souza Conceição	Esc. Dat. 7	40	44.000
14 097	Horst Artur Gerhard Hoffmann	Esc. Dat. 7	40	44.000

DIVISÃO DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

26 995	Manoel Hermanno	Chefe DAP simb. 8-C	85	170.000
3 829	Ofélia Mendes Cavaleiro	Chefe SAP simb. 5-F	80	188.000

DELEGACIA EM BRASÍLIA

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. Mensal %	Valor em Cr\$
----	---------	-------------------------	----------------	---------------

6 003	Heloisia Pontes Pintaúdi	Chefe SAD simb. 5-F	80	160.000
41 495	Flordeliz de Jesus Costa Italiano	Enc. T. Exp. simb. 10-F	75	83.000
10 785	Edson Diniz	Of. Adm. 16	40	94.000

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

7 647	Satino Bocchino	Chefe D C simb. 8-C	85	310.000
-------	-----------------	---------------------	----	---------

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. Mensal %	Valor em Cr\$
----	---------	-------------------------	----------------	---------------

5 421	Sebastião de Carvalho	Chefe S. Organ. simb. 4-F	85	310.000
51 189	Joaquim Mala Simões	Escriturário, 8-A	40	48.000
8 581	Arlete Fernandes de Oliveira	Escriturário, 10-B	40	58.000
50 679	Matias Ferreira da Silva	Escriturário, 8-A	40	48.000
14 085	José Maria Marques	Escriturário, 8-A	40	48.000
12 091	Thalita Ferreira Lopes da Silva	Enc. Turma de Exped. simb. 10-F	75	110.000
13 272	Moacyr de Siqueira Alcântara	Enc. Turma de Arquivo simb. 10-F	75	100.000

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

10 291	Layette de Gusmão Leitão	Chefe DB simb. 3-C	85	124.000
28 260	Alméide Lopes Nunes da Silva	Chefe SCP simb. 5-F	80	138.000
29 300	Lucimar Pires Moreira de Souza	Enc. Turma P. D. simb. 6-F	80	126.000
11 759	Arlene Maria Aguiar	Enc. Turma H C simb. 3-F	30	97.000
40 843	Jerusa Pessoa de Azevedo Madeira	Enc. Turma M. A. F. simb. 8-F	80	88.000
11 279	Deonila Santos de Souza	Enc. Turma M. A. simb. 3-F	30	88.000
11 740	Raimunda Sidou Fimentera	Escrit. 8-A	40	48.000
25 495	Reusa Vieira Nina	Of. Adm. 14-B	40	80.000
15 314	Nelson Oliveira Silva	Esc. Dat. 7	40	44.000

DELEGACIA DE BRASÍLIA

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. Mensal %	Valor em Cr\$
----	---------	-------------------------	----------------	---------------

POSTO DE ARRECAÇÃO DE TAGUATINGA

27 336	Cicero Casado da Silva	Encar. Posto simb. 5-F	70	75.000
10 094	Raimundo Dutra de Souza	Esc. Datil. nível 7	40	42.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

- I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;
- II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;
- IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se. — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1966. — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente-Substituto.

PORTARIA Nº 63.000

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR-nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1 de setembro de 1966, resolve:

Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

AC	N O M E(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. Mensal	
			%	Valor em Cr\$

GABINETE DO DELEGADO

1 132	- João Afflalo	Delegado simb.2-C	85	348.000
6 006	- Maria Ignez Amoroso Baeta Neves	Secret. Del. simb. 4-F	75	150.000
14 937	- Gilda Facioli	Assist. Deleg. simb. 2-F	75	150.000
22 401	- Maria Helena Monteiro de Souza	Of. Adm.nível 14	40	80.000
1 121	- José Andrade Bello	Of. Adm.nível 16	40	94.000

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

3 054	- José Wigns Barreto	Chefe D. S. G. simb. 5-C	80	222.000
10 227	- Elza Miranda de Brito	Assistente DSG simb. 4-F	75	100.000
29 040	- Hylsée La Rocque de Campos	Secret.Dir.DSG simb. 5-F	70	140.000

DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

AC	N O M E(S)	Cargo (s) ou função (ões)	Grat. Mensal	
			%	Valor em Cr\$

14 929	- Maria Rosalice Maximo Pinto	Escrit. nível 8-B	40	49.000
--------	-------------------------------	-------------------	----	--------

SEÇÃO DE FREQUENCIA E PAGAMENTO

9 356	- Sylvio Palmeira da Silva	Chefe Seq.Freq.Pag. simb. 3-F	75	110.000
2 034	- Helio da Silva Rocha	Enc.Turma Pagam. simb. 6-F	70	111.000
3 634	- Nilo Rodrigues Dutra	Of. Adm.nível 16-C	40	94.000
21 457	- Dolores Salvador Ribeiro	Of. Adm.nível 14-B	40	80.000
22 602	- Edson Cruz	Enc.Turma Freq. simb. 6-F	70	140.000
10 469	- Maria Julieta C. Aquino	Escr. nível 8-B	40	48.000
12 947	- Marylande Figueiredo	Escr.Dat.nível 7	40	44.000
13 180	- Helen Nice de Oliveira	Escr. nível 8-A	40	48.000
29 084	- Neuza Franco	Of. Adm.nível 12-A	40	69.000
28 852	- Alayde Duarte Luna	Enc.Turma Financ. simb. 6-F	70	120.000
29 043	- Isa dos Santos Vater	Of. Adm.nível 12-A	40	69.000
15 019	- Marilde Pereira dos Santos	Escr. nível 8-A	40	48.000
40 579	- Maria Lucília Vieira	Escr.Dat.nível 7	40	44.000
12 954	- Nely Costa Camilo	Of. Adm.nível 12-A	40	69.000

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

26 589	- Adelina Paes de Lima	Enc.Turma Zelad. simb. 6-F	70	120.000
28 152	- José Eugênio dos S.Crespo de Castro	Eletr.nível 9	40	53.000
20 722	- Iracema Ayres	Chefe Seq.Adm. nistr.simb. 3-F	75	150.000
22 185	- Cleber dos Santos	Enc.Turma Mimiozr. simb. 6-F	70	85.000
25 499	- Elsa Ayres	Telef. nível 6	40	41.000
13 268	- Lygia Rodrigues Pereira	Telef. nível 6	40	41.000

DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

AC	N O M E(S)	Cargo (s) ou função (ões)	Grat. Mensal	
			%	Valor em Cr\$

SEÇÃO DO PESSOAL

1 009	- Jurandyr Barriga Aymoré	Chefe Seq.Pessoal simb. 3-F	75	150.000
23 275	- Raimundo da Silva Miranda	Enc.Turma Cadastro simb. 6-F	70	120.000
9 789	- Leonia Hugueny Figueiredo	Enc.Turma Reg.Pes soal simb. 6-F	70	120.000
23 275	- Marlene Borges	Enc.Turma Apur. e Atos simb. 6-F	70	102.000

10 580	- Maria Aparecida S.Pinto	Escr. nível 10-B	40	52.000
9 526	- Antonia R. Pereira	Escr. nível 10-B	40	52.000
28 980	- Lety dos Santos	Of. Adm.nível 12-A	40	69.000
13 109	- Francisco P.Silva	Escr.Dat. nível 7	40	44.000
29 607	- José Myran de Oliveira	Escr.Dat.nível 7	40	44.000
20 727	- Nely Guimarães	Of. Adm.nível 14-B	40	69.000
13 311	- Iracema Uchôa Vianna	Of. Adm.nível 12-A	40	69.000

SEÇÃO DE MATERIAL

4 111	- Eliud da Costa Silva	Enc.Turma Reg. e Aprovis.simb. 6-F	70	102.000
52	- José Leite da Luz	Chefe Seq.Mater. simb. 3-F	75	222.000

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÕES

27 597	- Fabiano Gonzaga C. de Almeida	Chefe Seq.Doc. e Comun. simb. 3-F	75	150.000
20 239	- Jordão Bruno Junior	Enc.Turma Protec. simb. 6-F	70	85.000
10 404	- Agueda Mendes Ramos	Escr. nível 10-B	40	52.000
11 510	- Marcy Fialho de Menezes	Escr. nível 8-A	40	48.000
13 184	- Helio Marinho	Escr.Dat.nível 7	40	44.000
610	- Maria Luiza Parente Rodrigues	Enc.Turma Com. e Exp. simb. 6-F	70	85.000
14 554	- Sul Americano Tavares Victor	Escr.nível 8-A	40	48.000
12 967	- Juruema Ferreira dos Santos	Escr.Dat. nível 7	40	44.000
13.242, 13.243	- José Flavio Fajardo de Campos	Escr.Dat.nível 7	40	44.000

DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

AC	N O M E(S)	Cargo (s) ou função (ões)	Grat. Mensal	
			%	Valor em Cr\$

2 647	- Nilza Guimarães Lopes	Enc.Turma Public. Int. simb. 6-F	70	102.000
13 256	- Otoniel Macedo Barros	Escr.Dat. nível 7	40	44.000
24 605	- Milton de Almeida Pinto	Enc.Turma Arquivo simb. 6-F	70	85.000
24 831	- Haydee de Almeida Bahia	Of. Adm.nível 14-B	40	80.000
25 280	- Mario Lopes	Of. Adm.nível 14-B	40	80.000
13 199	- Anna Maria Barros de Souza	Escr. nível 8-A	40	48.000
15 607	- Cléa Lopes da Rosa	Atendente, nível 7	40	44.000
27 094	- Edith Maciel	Of. Adm. nível 14-B	40	80.000
11 238	- Elvira Batista da Rocha	Of. Adm. nível 14-B	40	80.000
13 367	- Yolanda de Mello Rondon	Of. Adm. nível 12-A	40	69.000
24 137	- José Apolinário de Castro Filho	Of. Adm. nível 14-B	40	80.000

PORTARIA

21 275	- Paulo Augusto Pereira	Porteiro chefe simb. 9-F	60	80.000
--------	-------------------------	--------------------------	----	--------

B.E.R.C.A.R.I.O

8 572	- Laudicea Lourea Lima	Enferm.nível 22-B	75	107.000
9 952	- Alice Gross Haselman	Encar.Berçário simb. 6-F	70	77.000
10 509	- Maria de Lourdes Serra	Enf.Auxiliar, n.3	40	43.000
8 466	- Maria Ribeiro Miranda	Enf.Aux.nível 5	40	43.000

ENFERMARIA

9 703	- Martha Calista	Enferm.nível 21-A	75	107.000
9 449	- Erolides de Melo Oliveira	Atendente,nível 7	40	44.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 - Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I - O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se. — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1966. — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente-Substituto.

PORTARIA Nº 63.002

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744 de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR-nº 7.850/66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1 de setembro de 1966, resolve:

Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. Mensal	
			%	Valor em Cr\$
SERVIÇO SOCIAL DE PREVIDÊNCIA				
24.517	Cecília do Araújo Hora	Chefe S.Soc.Prev., símb. 3-F	85	310.000
32.904	Lygia Maranhães Mosco	Assist.Soc., N.21-B	85	310.000
13.155	Marlene Pires de Carvalho	Assist.Soc., N.20-A	80	269.000
2.666	Paulo Luiz Bonow	Assist.Soc., N.22-C	85	348.000
24.622	Virgínia Venina Bruno	Assist.Soc., N.21-B	85	310.000

SERVIÇO SOCIAL ADMINISTRATIVO

23.041	Lúcia Augusto de Araújo Leite	Chefe S.Soc.Amb., símb. 3-F	85	310.000
24.624	Denise Silva Leite	Assist.Soc., N.21-B	85	310.000
21.183	Maria do Carmo Silveira Gonçalves	Assist.Soc., N.21-B	85	310.000
29.485	Maria Celeste Pineta de Pádua	Assist.Soc., N.21-B	85	310.000
22.563	Maria Helena de Araújo R. Mendes	Assist.Soc., N.21-B	85	310.000

DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. Mensal	
			%	Valor em Cr\$

AGÊNCIA 03 - PRAÇA DA BANDEIRA

13.353	Roberto Nunes de Oliveira	Tesour.Aux., N.13	40	111.000
1.749	Daniilo Brito de Holanda	Tesour.Aux., N.13	40	111.000
30.363	Enéas Abílio de Medeiros	Tesour.Aux., N.13	40	111.000

AGÊNCIA 04 - M E I E R

3.892	Olimpia Migalides Bastos	Respons.Serv.Tesour. da Agência, símb. 5-C	40	164.000
30.366	Horacio Moraes	Tesour.aux., N. 18	40	111.000
29.652	Walburgo Gonçalves Diogo	Tesour.Aux., N. 18	40	111.000
30.546	Arivaldo Coêlho Machado	Tesour.Aux., N. 18	40	111.000
22.140	Aglaé de Sá Rodrigues Machado	Tesour.Aux., N. 18	40	111.000

AGÊNCIA 05 - MADUREIRA

2.546	Jac. do Amaral Avena	Respons.Serv.Tesour. da Agência, símb. 5-C	40	164.000
30.362	Helio Soares	Tesour.Aux., N. 18	40	111.000
1.886	Helio Corrêa da Silva	Tesour.Aux., N. 18	40	111.000
30.403	Euzébio B. da Rocha Filho	Tesour.Aux., N. 18	40	111.000
40.772	Oscar Loureiro	Tesour.Aux., N. 18	40	111.000

AGÊNCIA 06 - PENHA

3.911	Ary Reis Gonçalves	Respons.Serv.Tesour. da Agência, símb. 5-C	40	164.000
30.479	Alfredo Faria Conceiro	Tesour.Aux., N. 18	40	111.000
30.349	Alceu Rodrigues Chaves	Tesour.Aux., N. 18	40	111.000

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se. — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1966. — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente-Substituto.

PORTARIA Nº 63.001

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR-nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1 de setembro de 1966, resolve:

Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. Mensal	
			%	Valor em Cr\$
AGÊNCIA 01 - COPACABANA				
3.837	Yolando Waldomir Orico	Respons.Serv.Tesour. da Agência, símb. 5-C	40	164.000
26.389	Zozima Meneses Siani	Tesour.Aux., nível 18	40	111.000
30.302	Homero Pinaro Barata Filho	Tesour.Aux., nível 18	40	111.000
12.575	Abdias do Nascimento	Tesour.Aux., nível 18	40	111.000

AGÊNCIA 02 - CATETE

2.283	Francisco de Paula Monteiro de Barros	Respons.Serv.Tesour. da Agência, símb. 5-C	40	164.000
6.292	Benedito Ribeiro da Fonseca	Tesour.Auxiliar, símbolo 5-C	40	164.000

AGÊNCIA 03 - PRAÇA DA BANDEIRA

30.428	Armando Correia dos Santos	Respons.Serv.Tesour. da Agência, nível 18	40	111.000
30.391	Francisco Pinho	Tesourero Auxiliar, nível 18	40	111.000

DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. Mensal	
			%	Valor em Cr\$

SERVIÇO SOCIAL ADMINISTRATIVO

25.311	Maria da Silveira Leão	Assist.Soc., N.21-B	85	310.000
25.508	Nívea Cavalcante Sobrinha	Assist.Soc., N.21-B	85	310.000
2.004	Olympia Costa Cruz Figueira	Assist.Soc., N.21-B	85	310.000
27.393	Sônia Rabinowits	Assist.Soc., N.21-B	85	310.000
29.762	Wolkvria Passheber	Assist.Soc., N.21-B	85	310.000
4.790	Cilda Maria Vieira Boelho Boggsain	Assist.Soc., N.21-B	85	310.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

I — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744/66, no funcionamento sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou

DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA				
AC	NOME(S)	Cargo (s) ou função (ões)	Grat. Mensal %	Valor em Cr\$

AGÊNCIA 07 - CASTELO

25.443	Judimar Francisci de Carvalhaes	Of. de Adm., N. 14-B	40	80.000
12.948	Milton Ferreira Pimpão	Tesour. Aux., N. 18	40	111.000

TESOURARIA DA SUPERINTENDÊNCIA MÉDICA

1.522	Alfredo Luiz dos Santos	Resp. pelo expediente da Tesouraria, símb. 5-C	40	164.000
3.876	Júlio Moreira	Tesour. Aux., símb. 5-C	40	164.000
50.421	Marilda Lacerda Moraes Cardoso	Escriturário, N. 8-A	40	48.000
10.637	Alice Nogueira de Carvalho Torga	Escriturário, Nível 10-B	40	58.000

AGÊNCIA 07 - CASTELO

30.420	Ferdinand Jaymot Lopes	Respons. Serv. Tesour. da Agência, Nível 18	40	111.000
1.882	Raymunda Stelita Orico	Tesour. Aux., N. 18	40	111.000
30.351	Armando da Silva Lúcio	Tesour. Aux., N. 18	40	111.000
30.425	José Luiz Pereira de Vasconcellos Neto	Tesour. Aux., N. 18	40	111.000
30.354	Oswaldo Gonçalves Gomes	Tesour. Aux., N. 18	40	111.000
15.338	Paulo Henrique Lindemayer	Tesour. Aux., N. 18	40	111.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 - Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

- I - O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;
- II - As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- III - A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;
- IV - A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 - A intrínseca das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se. - Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1966. - Augusto Julio Gomes Candau, Presidente-Substituto.

PORTARIA Nº 63.003

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR-nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1 de setembro de 1966, resolve:

Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. mensal %	valor em Cr\$
----	---------	-------------------------	----------------	---------------

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS (SIC-SCP)

3 533	Manoel José Adriano	Chefe Div. Benefícios símbolo 5-C	85	310.000
1 133	Olga M. Zanni	Chefe Seq. Instr. e Cálculo, símb. 3-F	85	200.000
41 303	Antonio Carlos Souza Sampaio	Chefe Seq. Contr. e Pagamento, símb. 3-F	85	124.000
3 578	Ericina Gomes Correia	Chefe Seq. Habilit. símb. 3-F	85	200.000
29 251	Maria de Lourdes Xavier de Castro	Assist. Chefe da D.B. símb. 4-F	85	170.000
7 618	Maria do Carmo Vassalo	Secr. do Chefe da D.B. símb. 5-F	80	160.000
29 731	Custódia M. Pereira da Silva	Enc. Turma Cálculo: símb. 5-F	80	138.000
41 309	Yedda B.M. Albuquerque Pinto	Enc. Turma Instrução símb. 6-F	80	88.000

DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA				
AC	NOME(S)	Cargo (s) ou função (ões)	Grat. Mensal %	Valor em Cr\$

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS (SIC-SCP)

29.654	Irene Leal Rebello	Enc. Turma Prep. e Despacho, símb. 6-F	80	133.000
41.337	Edson Affonso Canino	Enc. Turma Manut. e Auxílio, símb. 6-F	80	97.000
28.822	Ronaldo Mattos	Enc. Turma Manut. de Aposentadoria, símb. 6-F	80	97.000
10.493	Ney Cordeiro de Mello	Enc. Turma Instr. e Protocolo, símb. 6-F	80	133.000
24.342	Yvette Antony de F. Tavares	Enc. Turma Manut. de Pensões, símb. 6-F	80	100.000
11.245	Florisbela Nogueira de Souza	Enc. Turma de Análise, símb. 6-F	80	97.000
28.122	Edmar Pinto A. Lemos	Enc. Turma Habilit. símb. 6-F	80	133.000
13.145	Arlindo Gonçalves	Escr. Dat., Nível 7	40	48.000
12.228	Beatriz Costa	Escr. Dat. N. 7	40	48.000
15.402	Celidonia Arcanjo Ranger	Escr. Dat. N. 7	40	48.000
2.160	Cyro Bley Bittencourt	Of. Adm., N. 13-C	40	90.000
21.171	Heitor Soares de Oliveira	Escrit. N. 8-A	40	48.000
11.655	Emmã Catharina Ferreira da Silva	Escrit. N. 2-A	40	48.000
13.134	Libette Teles Barroso	Escrit. N. 8-A	40	48.000
14.940	David Vieira	Escrit. N. 8-A	40	48.000
12.896	José Miglio Bensabat	Escrit. N. 8-A	40	48.000
41.291	Leticia Santos Rocha	Escrit. N. 10-B	40	58.000
41.334	Emilia Pizzari	Escrit. N. 10-B	40	58.000
41.306	Onilde Pinto Cavalcanti	Escrit. N. 10-B	40	58.000
14.941	Miguel Siqueira Santos	Of. Adm. N. 12-A	40	69.000
12.990	Maria Alice M. de Oliveira	Of. Adm. N. 12-A	40	69.000
14.808	Pedro Machado de Souza	Of. Adm. N. 12-A	40	69.000
15.700	Leticia Daltro da Silva	Of. Adm. N. 12-A	40	69.000

DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

AC	NOME(S)	Cargo (s) ou função (ões)	Grat. Mensal %	Valor em Cr\$
----	---------	---------------------------	----------------	---------------

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS (SIC-SCP)

29.015	Djanira Loureiro Feitosa	Of. Adm., N. 12-A	40	69.000
23.019	Argemira Ribeiro Maio	Of. Adm., N. 14-B	40	80.000
20.274	Susana Giselia Campos Ramalho	Of. Adm., N. 12-B	40	69.000
20.983	Oswaldo Teles Mendes	Of. Adm., N. 14-B	40	80.000
20.958	Ubiracy Lopes da Costa Mattos	Of. Adm., N. 14-B	40	80.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 - Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

- I - O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;
- II - As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- III - A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;
- IV - A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 - A intrínseca das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se. - Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1966. - Augusto Julio Gomes Candau, Presidente-Substituto.

PORTARIA Nº 63.004

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR-nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 1 de setembro de 1966, resolve:

Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. Mensal %	Valor em Cr\$
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO				
1.973	Gerson Alvim Teixeira	Chefe da DF símbolo 5-C	80	222.000
24.756	Nair Pinto Alves da Costa	Secret. DF. símb. 5-F.	70	140.000
40.568	Raimundo Ribeiro Gaspar	Assist. DF. símb. 4-F.	75	190.000
29.774	Juracy de Toledo	Of. Adm. N-12-A.	40	69.000
22.621	João Batista Machado	Of. Adm. N-14-B.	40	80.000
TURMA DE EXPEDIENTE -D.F.				
20.054	Ana Carmo Alvim G. Gutierrez	Enc. Turma de Expediente. símb. 7-F.	70	80.000
12.768	Maria Luiza Ferreira Bastos	Of. Adm. N-12-A	40	69.000 segue

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. Mensal %	Valor em Cr\$
12.959	Rita Maria de Oliveira Marques	Of. Adm. N-12-A	40	69.000
14.924	Lourdes da Cunha Amorim	Esc. Dat. N-7	40	44.000
25.491	Maria da Gloria Pereira da Silva	Of. Adm. N-14-B	40	80.000

SEÇÃO DE REGISTRO E CADASTRO

3.629	Haeckel Pinheiro Guerra	Chefe Seção Reg. Cadastro. símb. 3-F.	75	208.000
2.772	Antonio Teixeira	Enc. Turma de In. Formação e Controle. símb. 6-F.	70	111.000
925	Dacyr Desgranges	Enc. Turma de Arquivo de Guias. símb. 6-F.	70	165.000
21.672	Raimundo Nonato da Silva	Enc. Turma de In. Formação de Contribuições. símb. 6-F.	70	85.000
20.270	Joaquim Vicente de Campos	Enc. Turma de Registro de Cadastro. símb. 6-F.	70	140.000
40.606	Claudio Pontual da Costa Ribeiro	Esc. Dat. N-7	40	44.000
40.660	Constantina Novoa Conde de Figueiredo	Esc. Dat. N-7	40	44.000
20.799	Clea Leitão Lucio	Of. Adm. N-14-B	40	80.000
4.070	Luiz Ruiz	Of. Adm. N-14-B.	40	80.000
13.333	Norival dos Santos Nascimento	Esc. N-8-A	40	48.000
11.330	Milton de Oliveira	Esc. Dat. N-7	40	44.000
20.951	Archimédia Silva Veiga	Esc. N-8-A.	40	48.000
2.529	Hetore Capitoni	Of. Adm. N-16-C	40	94.000
995	Francisco Bevilacqua	Of. Adm. N-16-C.	40	94.000

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

11.404	Fernando Alberto Moreira da Rocha	Chefe da Seção de Fiscalização. símb. 3-F.	75	208.000
20.193	Marcos Ribeiro Bezerra	Enc. Turma de Controle Produção. símb. 6-F.	70	140.000

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. Mensal %	Valor em Cr\$
10.686	Sergio Gomes Portella	Of. N-10-B.	40	69.000
13.225	Murillo Barsante dos Santos	Of. Adm. N-12-A.	40	69.000
15.213	Amandio Soares	Of. Adm. N-12-A.	40	69.000
15.211	David Lapa de Cerqueira	Esc. N-8-A.	40	48.000
13.255	Nivaldo de França Casco	Esc. Dat. N-7.	40	44.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

- I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;
- II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;
- IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se. — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1966. — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente-Substituto.

PORTARIA Nº 63.005

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR-nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 1 de setembro de 1966, resolve:

Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. Mensal %	Valor em Cr\$
DIVISÃO DE CONTABILIDADE				
1.701	Sylvio Gomes Gianrini	Chefe da DC	85	343.000
6.053	Helio Machado Coelho	Chefe Seção Patrimonial. símb. 2-F.	85	348.000
2.003	Danuzia Palma Dias Uêbe	Chefe Seção Orçamentária. símb. 2-F.	85	313.000
50.080	Ferminio de Pontes Medeiros	Chefe Seção Financeira. símb. 2-F.	85	266.000
40.848	Isiselia Maria dos Santos	Secret. DC. símb. 5-F.	80	160.000

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. Mensal %	Valor em Cr\$
DIVISÃO DE CONTABILIDADE				
10.840	Mary Uchôa de Moura	Enc. Turma de Expediente. símb. 6-F.	80	97.000
26.192	Americo Pessoa de Oliveira	Enc. Turma de Arquivo. símb. 6-F.	80	97.000
1.718	Risa Fleming Machado	Cont. N-22.	85	348.000
5.264	Heloisia da Costa Camello	Cont. N-21.	85	313.000
7.583	Alberto Nade	Cont. N-21.	85	313.000
6.612	Alceu Corrêa dos Santos	Cont. N-20.	80	269.000
21.371	René Palmer Resende	Cont. N-20.	80	269.000
25.500	Lauro Domingos Ramos	Tec. Cont. N-15.	40	87.000
28.856	Zilda França	Tec. Cont. N-15.	40	87.000

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. mensal	
			%	valor em Cr\$
7.578	- Miguel Dantas Salles	Of. Adm. N-14-B.	40	80.000
23.525	- Yona Cândido Mendes	Of. Adm. N-14-B.	40	80.000
12.935	- Isa dos Santos	Tec. Cont. N-13.	40	74.000
12.957	- Ozório Eder M. de Albuquerque	Téc. Cont. N-13.	40	74.000
12.930	- Marlene Cunha Paes	Tec. Cont. N-13.	40	74.000
12.984	- Rosa Luisa A. Magalhães	Tec. Cont. N-13.	40	74.000
12.985	- Teresinha Oliveira Santos	Tec. Cont. N-13.	40	74.000
13.168	- Eunice Pereira de Abreu	Tec. Cont. N-13.	40	74.000
13.186	- Inah de Carvalho Lima	Tec. Cont. N-13.	40	74.000
25.773	- Moacyr Rafael de Souza	Tec. Cont. N-13.	40	74.000
50.341	- Terezinha de Jesus Pereira de Abreu	Tec. Cont. N-13.	40	74.000
13.731	- Helio de Oliveira Mendonça	Of. Adm. N-12-A.	40	69.000
26.386	- Eudécia Silva Lira	Of. Adm. N-12-A.	40	69.000
14.560	- Yvonne Alvim Caiaffa	Tec. Aux. Mec. N-9.	40	54.000
50.083	- Igatemy Silva de Magalhães	Tec. Aux. Mec. N-9.	40	54.000
29.495	- Jorge Vicente Lopes Moutinho	Esc. Dat. N-7.	40	44.000
41.123	- Adair Ribeiro de Oliveira	Esc. Dat. N-7.	40	44.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 - Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

- I - O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;
- II - As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- III - A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;
- IV - A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 - A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se. - Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1966. - Augusto Julio Gomes Candau, Presidente-Substituto.

PORTARIA Nº 63.006

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR-nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1 de setembro de 1966, resolve:

Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA				
AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. mensal	
			%	valor em Cr\$
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO				
806	- Nelli Dias da Costa	Chefe da DA, simb. 5-C.	80	327.000
23.719	- Irene Parrilha Figueiredo	Secret. DA, simb. 5-F.	70	150.000
SEÇÃO DE COBRANÇA DE DÉBITOS				
3.975	- Maria Aparecida Alves Alins	Chefe Seção Controle Débitos, simb. 3-F.	75	176.000
2.532	- Lenice Negreiros	Enc. Turma Cobrança Débito, simb. 6-F.	70	165.000
29.454	- Carmen Lima de Oliveira	Enc. Turma de Certidão, simb. 6-F.	70	120.000
4.157	- Maria de Lourdes Teixeira	Of. Adm. N-14-B.	40	80.000
28.812	- Walkiria Farina	Of. Adm. N-12-A.	40	69.000

DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

AC	NOME(S)	Cargo (s) ou função (ões)	Grat. Mensal	
			%	Valor em Cr\$
SEÇÃO DE COBRANÇA DE DÉBITOS				
22.049	- Osney Nascimento Quintanilha	Esc. Dat. N-7.	40	44.000
14.926	- Moema Ribeiro dos Santos	Esc. N-8-A.	40	48.000
15.185	- Geiza Maria Pinheiro Serrão	Esc. N-8-A.	40	48.000
13.237	- Maria da Penha Bastos Ribeiro	Of. Adm. N-12-A.	40	69.000
14.914	- Marlene Nascimento	Esc. Dat. N-7.	40	44.000
26.057	- Roberta Amoroso	Of. Adm. N-14-B.	40	80.000
SEÇÃO DE ARRECAÇÃO				
3.081	- Ilidia Torres Alves	Of. Adm. 16-C.	40	94.000
4.086	- Luiz Phillippe de Carvalho	Of. Adm. 16-C.	40	94.000
4.585	- Joanna Alves Chagas	Esc. N-10-B.	40	58.000
13.182	- Helia Motta dos Santos	Esc. Dat. N-7.	40	44.000
13.203	- Yara Castro Caldeira	Esc. Dat. N-7.	40	44.000
13.334	- Nilceia Pinto Marçal	Esc. Dat. N-7.	40	44.000
20.451	- Dyonisia Diógenes Vieira da Cunha	Of. Adm. N-14-B.	40	80.000
20.940	- Marília Camarinha Martins	Chefe da Seção de Arrecadação, simb. 3-F.	75	150.000
21.112	- Dulce Negreiros	Of. Adm. N-14-B.	40	80.000
22.372	- Maria Luiza Perdigão de Carvalho	Of. Adm. N-14-B.	40	80.000
22.601	- Irineu Possi	Of. Adm. N-14-B.	40	80.000
24.645	- Maria da Glória Ribeiro Camoês	Of. Adm. N-14-B.	40	80.000
26.477	- Avany Teixeira de Abreu	Enc. Turma de Controle Arrecadação, simb. 6-F.	70	124.000
26.575	- Thereza Edina de Castro Pitanga	Of. Adm. N-14-B.	40	80.000
28.147	- Jorge Rocha da Silva	Of. Adm. N-12-A.	40	69.000

DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA - DIV. DE ARRECAÇÃO

AC	NOME(S)	Cargo (s) ou função (ões)	Grat. Mensal	
			%	Valor em Cr\$
EXPEDIENTE DA DIV. DE ARRECAÇÃO				
381	- Alayde Fonseca Osório	Of. Adm. N-16-C.	40	94.000
11.366	- Auzenda dos Santos Teixeira	Enc. Turma de Expediente, simb. 7-F.	70	85.000
15.034	- Terezinha Corrêa Lemos	Esc. Dat. N-7	40	44.000
15.064	- Wandirce da Fonseca Figueira	Esc. N-8-A.	40	48.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 - Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

- I - O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;
- II - As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- III - A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;
- IV - A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 - A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se. - Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1966. - Augusto Julio Gomes Candau, Presidente-Substituto.

FORTARIA Nº 63.007

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR-nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 1 de setembro de 1966, resolve:

Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. mensal	
			%	Valor em Cr\$
AGÊNCIA DE COPACABANA (01)				
28 229	Arthur Carlos da Silva	Agente 01 simb. 1-F	75	208.000
2 610	Maria Emília Campista Santos	Encar. Turma Serv. Gerais simb. 6-F	70	165.000
3 547	Dorita Soares Jung	Enc. Turma Fiscal. simb. 6-F	70	165.000
11 362	Wilma de Castro Rodrigues	Enc. Turma de Pag. de Benef. simb. 6-F	70	85.000
28 228	José Cardoso	Enc. Turma Arrec. simb. 6-F	70	140.000
28 971	Maria do Carmo Nogueira Nogueira	Subs. Aut. em exerc. da Turma de Habil.	70	120.000
10 601	Léa Richard	Escrit. nível 8	40	48.000
21 841	Maria Tereza Vasconcelos	Of. Adm. nível 14-B	40	80.000
12 870	Dulce Marly Pastory Costa Ferreira	Escrit. nível 8	40	48.000

DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. Mensal	
			%	Valor em Cr\$
Fls. 2				
5 612	Nilda de Oliveira Krieger	Of. Adm. nível 14-B	40	80.000
668	Sara Rodrigues Lima	Of. Adm. nível 16-C	40	94.000
3 086	Zilda de Castro	Of. Adm. nível 16-C	40	94.000
3 577	Sthela Mendonça Freitas	Of. Adm. nível 16-C	40	94.000
24 202	Yvone Barros Mendes Viana	Of. Adm. nível 14-B	40	80.000
24 333	Maria Natividade Ferreira Pessoa	Of. Adm. nível 14-B	40	80.000
26 935	Yolanda Ferraz	Of. Adm. nível 12-A	40	69.000
351	Laura da Silveira Lopo	Of. Adm. nível 16-C	40	94.000
40 795	Diva Freire	Of. Adm. nível 12-A	40	69.000
2 340	Wanda Maria Sellos Rocha	Contador, nível 22	85	340.000
2 705	Zuleika Carneiro Sucupira	Enc. Turma Serv. Gerais, simb. 6-F	70	165.000
3 741	Gizelda da Silva Garcia	Enc. Turma Arrecad. simb. 6-F	70	165.000
4 404	Elza Azevedo Amiry	Enc. Turma Fiscal. simb. 6-F	70	102.000
28 852	Maria Domingas Pinto	Enc. Turma Habil. e Benef. simb. 6-F	70	140.000
28 894	Izabel Maria Rodrigues	Enc. Turma Pagam. de Benef. simb. 6-F	70	120.000
11 083	Mauro Martins Ribeiro	Of. Adm. nível 12-A	40	69.000
12 246	Sonia Mirian Carneiro	Atendente, nível 7	40	44.000
12 895	José Martins Lessa	Escr. Dat. nível 7	40	44.000
12 916	Dulce Duarte Barreto	Esc. Dat. nível 7	40	44.000
13 323	Marluce da Silva Borborema	Esc. Dat. nível 7	40	44.000
13 328	Natalina Arcari Touças	Of. Adm. nível 12-A	40	69.000
14 518	Eloisa Helena Iacovelli	Escrit. nível 8-A	40	48.000
14 520	Ana Maria Ribeiro da Silva	Escrit. nível 8-A	40	48.000
21 882	Zeuzza de Serpa Vieira	Of. Adm. nível 14-B	40	80.000
22 952	Oneide Veloso Vichy	Of. Adm. nível 14-B	40	80.000
23 325	Maria das Vitorias P.N. Araújo	Of. Adm. nível 14-B	40	80.000
23 521	Maria da Glória da Silva	Of. Adm. nível 14-B	40	80.000

segue

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. Mensal	
			%	Valor em Cr\$
24 130	Francisca C. Cruz Barroca	Of. Adm. nível 14-B	40	80.000
24 951	Antonio de Souza Costa	Escrit. nível 8-A	40	48.000
25 510	Margot Duque Estrada Costa	Ag. Social 12	40	69.000
25 720	Maria de Lourdes F. de Almeida	Of. Adm. nível 14-B	40	80.000
26 353	Lucia Reis Coelho	Of. Adm. nível 12-A	40	69.000
28 976	Maria Auxiliadora de L. Gama	Of. Adm. nível 12-A	40	69.000
29 699	Olga Sá Nunes Meira	Of. Adm. nível 12-A	40	69.000
41 238	Solange Melo de Oliveira	Escrit. nível 8-A	40	48.000
50 223	Dalva B. Ferreira dos Santos	Escrit. nível 8-A	40	48.000
50 738	Ilka Dantas Santana	Escr. Dat. nível 7	40	44.000
22 163	Maria Mendes Ribeiro	Of. Adm. nível 14-B	40	80.000
29 039	Osmair Lourdes G. Carneiro	Of. Adm. nível 12-A	40	69.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

I — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

- I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;
- II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;
- IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se. — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1966. — Augusto Julio Gomes Cantan, Presidente-Substituto.

PORTARIA Nº 63.008

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR-nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 1 de setembro de 1966, resolve:

Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. mensal	
			%	Valor em Cr\$
AGÊNCIA PRAÇA DA BANDEIRA (03)				
917	Cronge Cordeiro Nobre	Enc. Turma Fiscal. simb. 6-F	70	165.000
3 088	Amadeu Marques dos Santos	Of. Adm. nível 16-C	40	94.000
4 417	Maria de Lourdes Coutinho Godinho	Cont. nível 21	85	313.000
4 548	Maria Affonsina Cruz de Moraes Jardim	Enc. Turma Serv. Gerais, simb. 6-F	70	140.000
8 380	Joana Boatim Casado	Enc. Turma Pag. Ben. simb. 6-F	70	85.000
10 307	Maria Thereza Saggese da Costa	Escrit. nível 10-B	40	58.000
11 148	Laura Pereira Villela	Of. Adm. nível 12-A	40	69.000
13 239	Josaphá Tinoco Dos Santos	Escrit. nível 8-A	40	48.000
13 247	Maria D'Aperecida B. Neves	Of. Adm. nível 12-A	40	69.000

AC	N O M E(S)	Cargo (s) ou função (ões)	Grat. Mensal	
			%	Valor em Cr\$
13.531	- Nerise Lima Rocha	Of. Adm. nível 12-A	40	69.000
20.299	- Benedito R. da Vasconcellos Carvalho	Enc. Turma Habilit. Benef. simb. 5-B-P	70	140.000
20.453	- Beatriz Carpenter Pereira da Cunha	Of. Adm. nível 14-B	40	80.000
21.737	- Pasqualina Alezevi Szabó	Of. Adm. nível 14-B	40	80.000
24.986	- Wany Fernandes Gandra	Of. Adm. nível 12-A	40	69.000
25.029	- Petronio Gomes de Carvalho	Enc. Turma Arrecad. simb. 6-P	70	140.000
25.456	- Waldir dos Reis Gordilho	Of. Adm. nível 14-B	40	80.000
27.316	- Arolina de Araújo Mendonça	Of. Adm. nível 12-A	40	69.000
27.400	- Nory Barbosa	Agente 1-P (03)	75	208.500
27.697	- Nancy Freitas Wanderley	Of. Adm. nível 12-A	40	69.000
28.509	- Dulce França de Souza	Of. Adm. nível 12-A	40	69.000
28.883	- Maria de Lourdes Mello	Of. Adm. nível 14-B	40	80.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 - Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

- I - O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;
- II - As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- III - A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;
- IV - A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 - A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se. - Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1966. - Augusto Julio Gomes Candau, Presidente-Substituto.

PORTARIA Nº 63.010

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR-nº 7.850-66), de 6 de junho de 1965, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1 de setembro de 1966, resolve:

Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA				
AC	N O M E(S)	Cargo (s) ou função (ões)	Grat. mensal	
			%	Valor em Cr\$
AGÊNCIA 04 - MEIERS				
3.509	- Moema Porto Chaves	Of. Adm. N-16-C	40	94.000
5.257	- Amélia Teixeira Netto Terra	Cont. N-21	65	113.000
11.244	- Jorge Goulart Macedo	Of. Adm. N-12-A	40	69.000
13.156	- Pantaléo Nicoletti	Esc. Dat. N-7	40	44.000
13.263	- Lucia Maria Brito de Carvalho	Esc. Dat. N-7	40	44.000
13.509	- Francisco Rodrigues Copgalo	Esc. Dat. N-7	40	44.000
20.499	- Wanda D'Antonio Guimaraes	Of. Adm. N-14-B	40	80.000
21.109	- Sylvia Adriano de Lucena Navaes	Enc. Turma de Serviços Gerais, simb. 7-P	70	240.000

DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA				
AC	N O M E(S)	Cargo (s) ou função (ões)	Grat. Mensal	
			%	Valor em Cr\$

AGENCIA 04 - MEIERS

21.847	- Maria do Carmo Veiga de Mello	Enc. Turma de Arrecadação e Praça Lização, simb. 7-P	70	140.000
23.662	- Maria do Rosário C. Pereira	Of. Adm. N-14-B	40	80.000
25.571	- Moacyr de Silva Pareda	Agente 04, simb. 2-P	75	150.000
26.981	- Maria Marlene Cavalcanti Reich	Of. Adm. N-12-A	40	69.000
28.801	- Kliza Domingues Bruno	Enc. Turma de Serviços Gerais, simb. 7-P	70	140.000

POSTO DE DEL. CASTILHO

25.277	- Wellington Mayer	Enc. Posto de Del. Castilho, simb. 3-P	75	150.000
12.918	- Diraldo Schleh Gomes	Esc. Dat. N-7	40	44.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 - Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

- I - O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;
- II - As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- III - A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;
- IV - A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 - A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se. - Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1966. - Augusto Julio Gomes Candau, Presidente-Substituto.

PORTARIA Nº 63.010

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR-nº 7.850-66), de 6 de junho de 1965, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1 de setembro de 1966, resolve:

Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA				
AC	N O M E(S)	Cargo (s) ou função (ões)	Grat. Mensal	
			%	Valor em Cr\$
AGENCIA 05 - MADUREIRA				
TESOURARIA				
8.262	- Jacira Resende	Of. Administração, nível 14-B	40	80.000
SETOR DE BENEFICIOS				
25.955	- Milton Lopes Ferreira	Enc. Turma Beneficial, simb. 7-P	70	140.000
25.756	- Antonio Josias dos Santos	Of. Administração, nível 12-A	40	69.000
24.457	- Antonio Pereira Junior	Of. Administração, nível 14-B	40	80.000
29.042	- Geraldo Jago Farias	Of. Administração, nível 14-B	40	80.000
26.177	- Afra da Costa Santos	Of. Administração, nível 12-A	40	69.000
28.585	- Marlene Knoll Ribeiro	Of. Administração, nível 14-B	40	80.000

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. %	Mensal Valor em Cr\$
27 366	Magnolia Teixeira da Costa	Of. Administração, nível 12-A	40	69.000
23 072	Ubaldo Corrêa Lobão	Of. Administração, nível 14-B	40	80.000
28 897	Edilma Forte Guimarães	Of. Administração, nível 12-A	40	69.000
24 138	Eny de Azevedo Costa Gomes	Of. Administração, nível 12-A	40	69.000

SECTOR DE ARRECADAÇÃO

27 661	Cizelda de Souza Santos	Enc. Turma Arrec. e Fiscalização, 7-F	70	120.000
23 656	Zilda Alves da Costa	Of. Administração, nível 14-B	40	80.000
27 760	Raimunda Elcân Tomás Tinoco	Of. Administração, nível 12-A	40	69.000
23 987	Rildete Cordova Soares	Of. Administração, nível 12-A	40	69.000

SECTOR DE SERVIÇOS GERAIS

250	Alda da Conceição O. Ferreira	Enc. Turma de Serv. Gerais, simb. 7-F	70	165.000
15 021	Nadir Neves Nobrega	Of. Administração, nível 12-A	40	69.000
23 762	Olga Borgarth de Aguiar	Of. Administração, nível 14-B	40	80.000
20 620	Oldemar Fortes	Agente, simb. 2-F	75	208.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

- I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;
- II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;
- IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se. — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1966. — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente-Substituto.

PORTARIA Nº 63.011

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR-nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1 de setembro de 1966, resolve:

Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. %	Mensal Valor em Cr\$
AGÊNCIA 06 - PENHA				
701	Jonas Vieira Machado	Agente, simb. 1-F	75	208.000
729	Neisa Lauria Trotte	Enc. Turma Serviços Gerais, simb. 6-F	70	102.000
458	Amélia Silvina dos Santos	Escrevente Datilógrafa, nível 7	40	44.000

20 683	Maria Victoria Raphael	Of. Administração, nível 14-B	40	80.000
22 131	Luiz Magalhães Tinoco	Of. Administração, nível 14-B	40	80.000
26 552	Alexis C. de Sá Rodrigues	Of. Administração, nível 12-A	40	69.000
26 559	José Duarte Martins	Enc. Turma Habil. Benef. simb. 6-F	70	140.000
2 103	Faralides Fonseca Martins	Of. Administração, nível 16-C	40	94.000
24 289	Terezinha de Jesus D. T. do Nascimento	Enc. Turma T.F. Beng. fíccas, simb. 6-F	70	140.000
40 864	Adirlei Mendes Facheco	Escrevente Datilógrafa, nível 7	40	44.000
40 921	Beatris P. da Silva Carvg lno	Escrevente Datilógrafa, nível 7	40	44.000

DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. %	Mensal Valor em Cr\$
----	---------	-------------------------	---------	----------------------

AGÊNCIA 06 - PENHA

40.787	Olguy Flácido Luiz Filho	Escr. Dat., N. 7	40	44.000
24.516	José de Carvalho	Enc. Turma Arrecad., simb. 6-F	70	85.000
9.571	Marina Souto Maior	Escr. Dat., N. 10-B	40	58.000
13.202	Maria Madalena Teixeira Maia	Escr. Dat., N. 7	40	44.000
13.325	Miguel Soares dos Santos	Escr. Dat., N. 7	40	44.000
26.671	Manoel Rabello	Of. Adm., N. 12-A	40	69.000
41.315	Cezarina da Hora Reis	Escr. Dat., N. 8-A	40	48.000
11.096	Altivo Paiva	Enc. Turma Fiscalização, simb. 6-F	70	102.000
26.122	Vilma Braz Tinoco	Of. Adm., N. 12-A	40	69.000
12.784	Carmen Coelho Dias	Escr. Dat. N. 7	40	44.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

- I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;
- II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;
- IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se. — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1966. — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente-Substituto.

PORTARIA Nº 63.012

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR-nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1 de setembro de 1966, resolve:

Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. mensal %	valor em Cr\$
AGÊNCIA 07 - CASTELO				
24 199	Maria da Penha Silva	Agente, símb. 1-F	75	150.000
21 807	Eduardo José Teixeira Junior	Enc. Turma Serviços Gerais, símb. 6-F	70	140.000
29 045	Liberato José Picorelli	Enc. Turma Arrecadação, símb. 6-F	70	77.000
9 527	Nadir Pinto	Enc. Turma Pagamento Benef., símb. 6-F	70	102.000
4 602	Suzana Pires da Cruz	Escriturário, n. 10-B	40	58.000
5 270	Maria Amélia Cesar Cavali Santi	Of. Administração, nível 14-B	40	80.000
8 727	Maria Rocha Aguiar	Escriturário, n. 10-B	40	58.000
12 890	Heloisea Gavinho	Of. Administração, nível 12-A	40	69.000
12 933	Celso da Silva Reis	Escrevente Datilógrafo, nível 7	40	44.000
13 240	Jorge Nocello de Souza	Escrevente Datilógrafo, nível 7	40	44.000
13 308	Flóra Neves Lino Machado	Escriturário, n. 8-A	40	48.000
14 192	Antonio Loyola dos Santos	Escriturário, n. 8-A	40	48.000

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. Mensal %	Valor em Cr\$
20 903	Licete Magalhães da Silva	Of. Administração, nível 14-B	40	80.000
25 490	Albertina Costa Fernandes Eao	Of. Administração, nível 14-B	40	80.000
25 629	José Pedro Gandara Candelot	Of. Administração, nível 14-B	40	80.000
26 381	Augusta Telles de Oliveira	Of. Administração, nível 12-A	40	69.000
27 997	Edméa de Carvalho Leitão	Of. Administração, nível 12-A	40	69.000
28 803	Yole Henriques da Silva Leite	Of. Administração, nível 12-A	40	69.000
28 979	Maria Benedita Salazar	Of. Administração, nível 12-A	40	69.000
41 054	Mauro Freitas Alamino	Escriturário, n. 8-A	40	48.000
41 307	Romildo Costa Lima	Escriturário, n. 8-A	40	48.000
41 366	Zélia Silva	Escriturário, n. 10-B	40	58.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

- I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;
- II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;
- IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se. — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1966. — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente-Substituto.

PORTARIA Nº 63.013

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR-nº

7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Director-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1 de setembro de 1966, resolve:

Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

57.744, de 3. 2. 66, ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s):

DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. mensal %	valor em Cr\$
AGÊNCIA CAMPO GRANDE (08)				
8.614	José Umbelino da Costa	Of. Adm. N-14-B.	40	80.000
20.909	Marcilio Mainenti	Enc. Turma Serv. Gerais, símb. 7-F.	70	85.000
22.893	Antonio Soares da Silva	Enc. Turma Benef. símb. 7-F.	70	85.000
24.301	José Rodrigues da Silva Sobrinho	Enc. Turma Arrec. e Fisc. símb. 7-F.	70	85.000
24.415	Tupy da Silva Lisboa Junior	Of. Adm. N-14-B.	40	80.000
24.555	Aurea Maria de Paiva Wanderley	Of. Adm. N-14-B.	40	80.000
25.609	Sebastião Theophilus de Almeida	Agente-08, símb. 2-F.	75	150.000
27.490	Ivo Pereira Dias	Of. Adm. N-12-A	40	69.000
40.620	Milton de Jesus Bastos Ribeiro	Esc. Dat. N-7.	40	44.000
41.230	Nelson José de Carvalho	Escrit. N-10-B.	40	58.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

- I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;
- II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;
- IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se. — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1966. — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente-Substituto.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Relação DGD nº 83, de 1966

Determinações de serviço

DELEGACIA EM MINAS GERAIS

Nº 12.035 — de 14 de setembro de 1966 — Exonera, a pedido, a partir desta data, José Lamacie Ferreira, 4.113, do cargo de Chefe do Serviço de Arrecadação, 7-C — 12.064 — de 20 de setembro de 1966 — Designa Herzen Milagres Marcenés, 16.011, para exercer a função de Encarregado de Setor de Benefícios, 9-F, na Agência em Conselheiro Lafaiete.

DELEGACIA DE PERNAMBUCO

Nº 9.792 — de 29 de setembro de 1966 — Designa Severino José Rodolfo, 16.214, para exercer a função de Informante-Habilitador, 12-F, na Agência em São Lourenço da Mata — 9.801 — de 4 de outubro de 1966 — Designa Manoel de Souza Gomes Junior, 16.122, para exercer a função

de Encarregado do Setor de Farmácia, 8-F, no Posto de Assistência Central.

DELEGACIA N RIO DE JANEIRO

Nº 13.513 — de 26 de setembro de 1966 — Designa os funcionários a seguir discriminados, para exercer, na Agência em Duque de Caxias as funções que especifica: Vitorino Guararema de Oliveira Nogueira, número 13.004 — Chefe de Seção de Manutenção, 7-F, ficando, em consequência dispensada da Função de Informante-Habilitador, 11-F — Milton da Silva, 14.183, Informante-Habilitador, 11-F — Vera Lucia Lucas de Andrade 20.047, Informante-Habilitador, 11-F.

DELEGACIA EM SÃO PAULO

Nº 37.577 — de 4 de outubro de 1966 — Designa João Rosa, 11.072, para exercer a função de Informante-Habilitador, 8-F, no Serviço de Perícias Médicas — 37.590 — de 5 de outubro de 1966 — Torna sem efeito, por não ter ocorrido a posse, a DTS-37.238, publicada no BS-162-65, que designou Aurea Anunciação Americo

de Godoy, 7.500, para exercer a função de Encarregado de Turno, 12-F, no Posto de Assistência da Agência em Campinas — 37.591 — de 5 de outubro de 1966 — Designa Cecília dos Santos Ramos, 5.214, para exercer a função de Encarregado de Turno, 12-F, no Posto de Assistência da Agência em Campinas — 37.592 — de 5 de outubro de 1966 — Dispensa, a pedido, a contar de 21 de setembro de 1966 — Maria Aparecida Brito Meffi, 1.230, da função de Chefe de Seção de Acompanhamento de Planos de Treinamento, 5-F, que exercia no Centro de Treinamento — 37.594 — de 5 de outubro de 1966 — Designa Heio de Oliveira Louzada, 2.664, para exercer a função de Chefe do Posto de Manutenção de Benefícios de Bela Vista, 4-F — Número 37.595 — de 5 de outubro de 1966 — Designa Hilda Del Tedesco dos Reis, 5.693, para exercer a função de Auxiliar-Técnico, 8-F, no Serviço de Habilitação — Número 37.599 — de 7 de outubro de 1966 — Dispensa, Ruth de Carvalho Moura, 13.292, da função de Encarregado de Setor de Acidentes do Trabalho, 11-F, na Agência de Tatui, tendo em vista que na republicação da RJF-362-66, redistribuída com o BS-175, de 20 de setembro de 1965, foi extinto o referido Setor de Acidentes do Trabalho — Número 37.600 — de 7 de outubro de 1966 — Designa Ruth de Carvalho Moura, 13.292 para exercer a função de Encarregado de Setor de Benefícios, 9-F, na Agência em Tatui — Número 37.603 — de 10 de junho de 1966 — Da nova redação ao item 2 da DTS-37.295-66, que passa a ser: — Dispensa, a partir de 23 de julho de 1966 — Nali Marcos, 4.248, da função de Informante-Habilitador, 8-F, que vinha exercendo na Divisão de Benefícios.

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARI-
TIMOS**

PORTARIA Nº 87, DE 19 DE
JANEIRO DE 1966

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso das suas atribuições legais;

Considerando o que consta do processo nº 8.392-63;

Considerando o Certificado de Habilitação fornecido pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, nº 61.382 de 21 de julho de 1964, relativo;

Nomear — Léa Machado Sarmiento — para exercer em caráter efetivo o cargo de Nutricionista, nível "13" do Quadro de Pessoal deste Instituto. — Alvaro Augusto Ferraz, Presidente da Junta Interventora do C.A.

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso das suas atribuições legais;

Considerando o despacho do Senhor Excelentíssimo Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 598, publicada no Diário Oficial de 11 de dezembro de 1964, às fls. 11.341; resolve:

Nº 173 — Nomear — Zuleika Rabello — para exercer em caráter efetivo o cargo de Nutricionista, nível "12-A", do Quadro de Pessoal deste Instituto, vaga em decorrência da exoneração de Ana Maria Figueiredo Nascimento.

Nº 174 — Nomear — Maria Sôrdia Vaz Pedrosa — para exercer em caráter efetivo o cargo de Nutricionista, nível "13-A", do Quadro de Pessoal deste Instituto, vaga em decorrência da exoneração de Marilda Gonçalves. — Anísio de Castro Rangel, Presidente da Junta Interventora do C.A.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 216, de 1966

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA DESPACHOS DO DIRETOR

Processos:

HBF — 16.406 — Alonso Sunao de Castro — Minas Gerais — Mantido o indeferimento de fls. 43.

HBF — 37.181 — Cely Azambuja — Rio Grande do Sul — Indeferido os requerimentos de fls. 4 e 5.

HBF — 40.847 — Lucidônio Cardoso de Oliveira — Santa Catarina — Indeferidas as habilitações de fls. 4 e 5.

HBF — 55.757 — (pensão) — Auto SA — GB — Homologado o direito da requerente Dona Alice de Sá.

Expediente de dia 27-9-66

Pará

HBF nº 40.131 — João Lyra Castro Sobrinho — Homologo a decisão local.

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 40.431 — Iyospastano Vasconcelos Ribeiro — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 46.556-66.

HBF nº 36.156 — Melintônia Maria Viana Rocha — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 46.560-65.

Expediente de dia 28-9-66

Minas Gerais

HBF nº 39.173 — Jerônimo Roselino dos Santos — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.572-66 e homologo a decisão local.

Expediente de dia 19-9-66

Guanabara

HBF nº 1 4.500 — Walter Teixeira Pinto — Homologo a decisão local.

HBF nº 24.379 — João Lopes da Silva Filho — Homologo a decisão local.

Piauí

HBF nº 1.366 — Antonio Nascimento — Homologo a decisão local.

Expediente de dia 21-9-66

Pernambuco

HBF nº 37.327 — Manoel Tertio — Homologo a decisão local.

Expediente de dia 22-9-66

Guanabara

HBF nº 38.502 — Eduardo Bejarano Teles — Homologo a decisão local.

HBF nº 23.801 — Antonio dos Santos Albino — Homologo a decisão local.

HBF nº 31.693 — José da Rocha — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 46.504-66 e homologo a decisão local.

Expediente de dia 23-9-66

Paraná

HBF nº 32.124 — Antonio Plácido Peixoto do Amarante — Homologo a decisão local.

HBF nº 37.256 — João da Silva Moreira — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 46.545-65.

HBF nº 37.507 — Sebastião Pereira Bassos — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 48.593-68 e homologo a decisão local.

Expediente de dia 26-9-66

Guanabara

HBF nº 6.407 — Lailafete Palmeira da Silva Costa — Homologo a decisão local.

Expediente de dia 27-9-66

Guanabara

HBF nº 53.822 — Julião Feliz de Almeida — Homologo a decisão local.

HBF nº 24.788 — José Olímpica Filho — Homologo a decisão local.

Expediente de dia 12-9-66

Guanabara

HBF nº 32.050 — José Rezende de Melo — Homologo a decisão local.

HBF nº 33.333 — Julio Matheus da Rosa — Aprovo a DBF 46.477-66 e homologo a decisão local.

Espírito Santo

HBF nº 40.715 — Antonio do Carmo Amorim — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 46.540-66.

Pernambuco

HBF nº 38.008 — Sebastião Justino da Silva — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 46.325-66.

Rio Grande do Sul

HBF nº 36.834 — Henriqueta Correa — Autorizo o pagamento, e aprovo a DBF 46.528-66.

Expediente de dia 13-9-66

São Paulo

HBF nº 36.244 — Margarida Galvão — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 46.515-66.

Ceará

HBF nº 28.166 — Raimundo de Nobres Milfont — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 46.493-65 e homologo a decisão local.

Expediente de dia 14-9-66

Guanabara

HBF nº 34.728 — Orpheu Zoroastro da Costa — Autorizo o pagamento, e aprovo a DBF 46.511-66.

HBF nº 37.287 — José Carlos Toledo Castro — Homologo a decisão local.

Minas Gerais

HBF nº 31.183 — José Carlos Abrantes — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.528-66 e homologo a decisão local.

Brasília

HBF nº 26.058 — Salvador Esentério — Homologo a decisão local.

Expediente de dia 15-9-66

Guanabara

HBF nº 35.106 — Romulo Leco de Souza — Homologo a decisão local.

Expediente de dia 1-9-66

Guanabara

HBF nº 11.208 — Manoel Pacheco de Mattos — Homologo a decisão local.

HBF nº 20.542 — Mario Amara — Homologo a decisão local.

Estado do Rio Grande do Sul

HBF nº 26.916 — Caetano Peixoto Lopes — Aprovo a DBF 46.457-66 e homologo a decisão local.

Expediente de dia 5-9-66

Minas Gerais

HBF nº 33.147 — Maria Otília de Carvalho e — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.503-65 e homologo a decisão local.

Guanabara

HBF nº 29.775 — Alvaro da Silva — Homologo a decisão local.

HBF nº 18.321 — Carlos Alberto Moraes Rêgo — Homologo a decisão local.

HBF nº 29.755 — Emant Santos — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 46.321-65.

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 31.968 — Adolfo Mendes Barbosa — Homologo a decisão local.

Expediente de dia 3-9-66

Alagoas

HBF nº 29.303 — Archimedes Maristella de Oliveira — Homologo a decisão local.

Santa Catarina

HBF nº 28.101 — Julio Rinalda Hildebrando — Homologo a decisão local.

Esúis

HBF nº 30.827 — Fernando Abecob — Homologo a decisão local.

Guanabara

HBF nº 33.809 — Adelfino Pinto da Silva — Homologo a decisão local.

HBF nº 32.900 — Bruno Catelli — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 46.524-66 e homologo a decisão local.

Relação nº 215, de 1966

Portarias de 6 de outubro de 1963

Nº 1.471 — Homologo a Resolução Interna HAK-45-66, que dispensou, a pedido, Encas Alves de Lima, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.037.220, de Chefe do Serviço de Alimentação, do HAK, do Quadro da AC e OLS, face o constante no processo nº 23.585-66.

Nº 1.472 — Aposenta, nos termos dos arts. 176, inciso III, 178, inciso III, da Lei nº 1.711-52, Nancy Rocha de Oliveira, Oficial de Administração, nível 12-A, matr. nº 1.330.008, do

IMPOSTO DE SÉLO

Consolidado editado com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 1 de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO Nº 810

Preço: Cr\$ 100

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 6

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolo Postal

Quadro da AC e OLS, face o constante no proc. nº 44.124-65.

Nº 1.473 — Exonera, a pedido, de acordo com o inciso I, do art. 75, da Lei nº 1.711-52 Dercy Dias Raposo, do cargo de Telefonista, nível 6-A, matrícula nº 1.058.022, do Quadro da AC e OLS. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 11-10-61, face o constante no proc. nº 21.330-62.

Nº 1.474 — Exonera, a pedido, de acordo com o inciso I, do art. 75, da Lei nº 1.711-52, Maria do Perpétuo Socorro Bonetti Loureiro, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.056.288, do Quadro da AC e OLS. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1-8-66, face o constante no proc. nº 50.214-66.

Nº 1.476 — Exonera, a pedido, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711-52, Gerardo de Majella Campos, matr. nº 1.781.529, do cargo de Escriurário, nível 10-B, do Quadro da AC e OLS. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 11-4-61, face o constante no proc. nº 57.771-61.

Nº 1.477 — Homologa a Resolução Interna HAK-75-66, que designa Aroldo Cavalcanti da Cruz, matrícula nº 1.779.777, Médico, nível 21-A para exercer a Chefia do Serviço de Clínica Cirúrgica, do HAK, do Quadro da AC e OLS, face o constante no processo nº 33.013-66.

Nº 1.479 — Homologa a Resolução Interna ADF-106-65, que dispensou Cleber Pinheiro, Escriurário, nível 8-A, matr. nº 1.911.762, de Encarregado da Turma de Material, da Seção Administrativa, da ADF, do Quadro da AC e OLS, face o constante no processo nº 32.838-65.

Nº 1.480 — Homologa a Resolução Interna ADF-107-65, que designou Geraldo Liberal Ferreira, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, matrícula número 2.125.545, como Encarregado da Turma de Material, da Seção Administrativa, da ADF, do Quadro da AC e OLS, face o constante no processo nº 32.838-65.

Nº 1.481 — Homologa a Resolução Interna ADF-11-66, que dispensou Diva Rodrigues Alves Coelho, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.911.652, de Encarregado da Turma de Administração, da ADF, do Quadro da AC e OLS, face o constante no proc. nº 1.525-66.

Nº 1.483 — Homologa a Resolução Interna HAK-46-66, que designou Sebastião Ramalho de Alencar, matrícula nº 1.392.254, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, como Chefe do Serviço de Alimentação, do HAK, do Quadro da AC e OLS, face o constante no processo nº 22.221-66.

Nº 1.484 — Homologa a Resolução Interna HAK-74-66, que dispensou, a pedido Rubens Sobreira, Médico, nível 22-B, matr. nº 1.089.977, de Chefe do Serviço de Clínica Cirúrgica, do HAK, do Quadro da AC e OLS, face o constante no proc. nº 34.630-66.

Nº 1.485 — Homologa a Resolução Interna HAK-12-66, que dispensou, a pedido Maria Doshina Bento, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.033.235, de Encarregada da Turma de Registro Analítico, da Seção de Contabilidade, do HAK, do Quadro da AC e OLS, face o constante no processo nº 10.840-66.

Nº 1.486 — Homologa a Resolução Interna AMT-4-66, que dispensou, Josefa Fernandes Castrillon, Escriurário, nível 10-B, matr. nº 1.531.564, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência, da AMT, do Quadro da AC e OLS, face o constante no processo nº 5.659-66.

Nº 1.487 — Homologa a Resolução Interna AMT-5-66, que designou Elisa Ribeiro Dias, Escriurário, nível 8-A, matr. nº 1.001.503, como Chefe da Seção Administrativa de Assistência, da AMT, do Quadro da AC e OLS, face o constante no processo número 5.659-66.

Nº 1.491 — Retifica a Portaria número 637-63, publicada no BI-55-53,

que passa a ter a seguinte redação: — "Designa Diva Rodrigues Alves Coelho, Escriurário, nível 8-A, matr. número 1.911.692, como Encarregado da Turma de Administração, da ADF, do Quadro da AC e OLS, face o constante no proc. nº 1.535-66.

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.488 — Ratificar os termos da Portaria nº 1.533, de 20 de maio de 1964, que designou Pedro Pinto Batista, Técnico de Mecanização, nível 14-A, matr. nº 1.900.345, ponto número 5.455, para exercer a função gratificada "6-F", de Chefe da Seção de Mecanização (MEI), do Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SME), da HSM, do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, a partir do dia 12 de abril de 1964.

Nº 1.492 — Ratificar os termos da Portaria nº 1.453, de 12-5-64, que nomeou Domingos de Paula, Médico, nível 18, matr. nº 1.830.005, ponto 966, para exercer o cargo em comissão, símbolo "5-C", de Chefe de Clínica do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Anatomia Patológica, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente — 2ª Seção do Orçamento. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

PORTARIA Nº 1.497, DE 7 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto nas Instruções nº 156, de 1-9-66, resolve:

Estabelecer o horário I, com início às 9,00 horas e término às 19,00 horas, para cumprimento do Regime de Tempo Integral (RTI) de Hélio Santiago, Chefe de Gabinete da Presidência (PA), conforme designação constante da Portaria nº 1.470, de 5 do mês em curso.

2. Os efeitos da presente Portaria vigoram a partir do dia 6 do corrente mês. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

INSTRUÇÕES Nº 175, DE 6 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12-12-40; tendo em vista a Exposição de Motivos do Senhor Diretor do Departamento de Previdência, protocolizada sob o número 54.451-66:

considerando a uniformidade de tarefas atribuídas aos vários setores do DP, todas ligadas à concessão e pagamento de pensões e outros benefícios às famílias dos ex-segurados do IPASE resolve:

Determinar o horário a ser cumprido pelos funcionários colocados em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, lotados no Departamento de Previdência, de 9,00 às 11,00 e de 12 às 18 e 30 horas.

2. Manter todas as demais exigências contidas nas Instruções nº 156-66. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação ODREB nº 599/66

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria

MTFS número 691, de 22 de setembro de 1966, resolve de acordo com o item 1º, artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, baixou o seguinte Ato:

Portaria nº 2.198, de 12 de outubro de 1966 — Exonerar Newton Guimarães Fernandes, do Cargo Isolado de Provimento em Comissão, Símbolo 6-C, de Assistente de Gabinete da Junta Interventora. Proc. número 26.713-66. — *Itagiba Cunha Campos*, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Ata da sessão nº 739,

Aos dois (2) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às quatorze (14) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho" do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, sito no Edifício Itéica Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, foi realizada a sessão número setecentos e trinta e nove (739), sob a presidência do Engenheiro José Hermógenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Conselheiros Alberto Franco Ferreira da Costa — Custódio Braga Filho — Durval Lôbo — Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque, efetivos, e Felício Lemieszek e Hélio de Caires, suplentes, e do Procurador Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Deixaram de comparecer, por motivos justificadas, os Conselheiros Celso Suckow da Fonseca — Cesar Cantanhede e Rosauro Mariano da Silva. O Senhor Presidente comunica a presença dos senhores Conselheiros recém-eleitos Arquitecto Henrique Alves de Minas e Engenheiro Filemon Tavares na sede do Conselho e solicita aos Conselheiros Durval Lôbo e Felício Lemieszek que os introduzam na Sala de Sessões. Ao penetrarem no recinto, são recebidos com uma salva de palmas e convidadas a tomar assento à mesa: O senhor Presidente declara-os empossados e os saúda dizendo da satisfação do Conselho em recebê-los. Diz do acerto da escolha dos Delegados-eleitores na eleição realizada em vinte e nove (29) de junho p.p. e faz votos de pleno êxito em suas atuações dado que são experimentados conhecedores da legislação como membros que foram dos CREA's da quarta (4ª) e décima primeira (11ª) Regiões, respectivamente. Ambos agradecem as referências feitas e dizem da satisfação com a missão que receberam, garantindo levá-la a bom termo. Foi lida a correspondência recebida após a realização da sessão número setecentos e trinta e dois (732), constante de quarenta e três (43) Ofícios, dois (2) requerimentos e um (1) cartão merecendo destaque os seguintes ofícios: 146-66 — CREA-12ª Região — enviando o cheque 161749, contra o Banco de Minas Gerais S.A., no valor de Cr\$ 4.049.910, referente à quota que pertence a este Conselho nas arrecadações do 2º trimestre de 1966; 4802 de 1966 — CREA — 4ª Região, enviando o cheque 367377, contra o Banco do Brasil S.A., no valor de Cr\$ 18.915.848, referente à quota que pertence a este Conselho nas arrecadações do 2º trimestre de 1966; 201-66 — CREA — 11ª Região — enviando o cheque 087307, contra o Banco Auxiliar do Comércio S.A. no valor de Cr\$ 1.142.832, referente à quota que pertence a este Conselho nas arrecadações do 2º trimestre de 1966. O Conselheiro Alberto Franco Ferreira da Costa lê, a seguir, seu Parecer sobre o Processo CP-464-66, de interesse de Pedro José Serra Ribeiro Soares sobre pedido de registro, concluído pelo seu deferimento, o que é aprovado. O Conselheiro Hélio de Caires

pede a palavra e propõe que o CONFEA estude a nova legislação ora em fase final de aprovação na Câmara Federal, a fim de que sua aplicação seja feita da melhor forma possível, sem o impacto que haveria se não estivessem os Conselhos de Engenharia e Arquitetura preparados para sua aplicação imediata, após a necessária promulgação. O Conselheiro Alberto Franco Ferreira da Costa pede a palavra e tece comentários a respeito, concordando com o Conselheiro Hélio de Caires. O Conselheiro Durval Lôbo propõe que em cada sessão deste CONFEA seja destinada uma parte dela para apreciação da nova lei, trazendo cada Conselheiro seu subsídio nos termos da proposta do Conselheiro Hélio de Caires. Este propõe, ainda, que haja uma divisão de trabalho com a escolha de artigos da nova Lei que mereçam melhor atenção do plenário, sendo para os demais designados por sorteio, os Conselheiros que os estudariam. Ambas as propostas, após outras considerações dos demais Conselheiros, são aprovadas. O Conselheiro Durval Lôbo pede a palavra e faz um histórico de toda a luta para a conquista da nova Legislação objetivando colocar os dois novos Conselheiros, recém-empossados, a par das discussões havidas. Todos os Conselheiros se manifestaram a respeito e o Conselheiro Durval Lôbo chama a atenção para o assunto especial dos pontos que poderão sofrer veto do Senhor Presidente da República, o que provoca novos comentários, todos favoráveis à defesa da matéria que foi aprovada pelo Senado Federal. Terminada a discussão dos pontos que deverão ser objeto de todo o cuidado deste CONFEA determina o Senhor Presidente, ao senhor Secretário, Conselheiro Durval Lôbo, que proceda à leitura da Ata número setecentos e trinta e seis (736), referente a sessão de vinte e dois (22) de julho do corrente ano. Posta em discussão e votação é aprovada sem restrição. Pede a palavra, a seguir, o Conselheiro Durval Lôbo que propõe visitem os novos Conselheiros seus colegas que deixaram este CONFEA, passando isso a ser uma praxe a fim de que se conheçam os trabalhos realizados e na oportunidade, levando também a palavra do CONFEA, de agradecimento pelo que aqui procuraram em benefício da classe. Assim, aprovada a proposta são designados os novos Conselheiros Henrique Alves de Minas e Filemon Tavares para visitarem, respectivamente, os ex-Conselheiros Guaracy Adiron Ribeiro e Roberto Vianna Rodriguez e quanto ao Engenheiro Antonio Wanderley de Araújo Pinho o Senhor Presidente se entenderá com ele, uma vez que reside aqui no Rio para uma visita aos membros deste CONFEA, incorporados. O Senhor Presidente pede a presença dos Srs. Conselheiros ao Gabinete do Sr. Ministro da Educação e Cultura, amanhã, às quinze (15) horas e trinta (30) minutos, na audiência que foi marcada para levar ao conhecimento de S. Exa. o pensamento do Congresso dos Conselheiros Federais e Regionais e deste Conselho quanto ao chamado "Engenheiro de Operação". Comunica, ainda, que a Federação Brasileira de Sociedades de Engenheiros, também estará presente, cooperando para que o novo profissional não seja motivo de inquietação da classe, e sim constitua elemento que a ajudará. A seguir, pede a palavra o Conselheiro Durval Lôbo e tece comentários sobre a presença dos ex-Conselheiros Regionais no seio do CONFEA. Diz que se regozija pelo fato de que hoje tal como sempre imaginou e defendeu, estão presentes neste Conselho, três (3) ex-Presidentes de CREA's e ex-Conselheiros Regionais elementos altamente categorizados, provindos das

segunda (2ª), terceira (3ª), quarta (4ª), quinta (5ª), sexta (6ª), sétima (7ª), e oitava (8ª) Regiões e que, pela experiência dos problemas da aplicação da nossa legislação, darão, por certo, maior velocidade e mais segurança às medidas que aqui forem aprovadas. O Conselheiro Hélio de Caires tece comentários favoráveis a respeito, e, por fim, o Senhor Presidente, como não houvesse mais assunto a ser tratado, dá por encerrada a sessão às deztoito (18) horas, sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelo senhor Presidente e pelos demais Conselheiros. — José Hermógenes Tolentino de Carvalho, Presidente. — Durval Lôbo Secretário. — Visto. — Confere com o original. — Wilson Albuquerque, Diretor da Secretaria do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Ata da sessão nº 740

Aos dezesseis (16) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às quatoze (14) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Moraes de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento foi realizada a sessão número setecentos e quatro (704) sob a presidência do engenheiro José Hermógenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Conselheiros Alberto Francisco Ferreira da Costa, Celso Suckow da Fonseca, Cesar Cantanhede, Custódio Braga Filho, Durval Lôbo, Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque, Henrique Alves de Minas, Rosário Mariano da Silva, estívos e Felício Lemieszek, suplente, e do Procurador Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Foi lida a correspondência recebida após a realização da sessão número setecentos e trinta e nove (739), constante de vinte e sete (27) Ofícios, quatro (4) requerimentos, três (3) telegramas, dois (2) cartões e um (1) memorando, merecendo destaque os seguintes Ofícios: nº 198, Ministro da Educação e Cultura — sugerindo uma Reunião entre o Presidente deste Conselho e os Professores Carlos Alberto del Castilho e Afonso Henriques de Brito, membros da Comissão de Especialistas do Ensino de Engenharia, para estudar a situação dos diplomados em curso de engenharia de operação e s/n — Ministro da Educação e Cultura — solicitando seja reexaminada a Resolução nº 151, deste Conselho, que fixou as atribuições dos diplomados em curso de engenharia de operação, por julgar que a mesma não se ajusta à legislação vigente. O Senhor Presidente explica os motivos da presente Sessão: como decorrência da audiência que foi concedida pelo Exmº Sr. Ministro da Educação e Cultura, a 3 do corrente, recebeu o aviso de nº 198, do Excelentíssimo Senhor Ministro, datado de 5 do corrente, solicitando um encaminhamento com os professores Carlos Alberto del Castilho e Afonso Henriques de Brito, membros da Comissão de Especialistas do Ensino de Engenharia, em funcionamento junto à Diretoria do Ensino Superior, para que, reciprocamente, bem se conhecessem os fundamentos da Resolução nº 151, deste Conselho Federal, e a de nº 8, da referida Comissão, ambas versando sobre as atribuições dos profissionais diplomados nos cursos das Escolas de Engenharia a que se referem os pareceres 60-63, 25-65 e 862-65, do Conselho Federal de Educação. Do encontro havido, depois de atingida a finalidade que o motivara, verificou-se que os ilustres professores acima citados concordavam com a nossa Resolução nº 151, ponderando entretanto que se estudassem, para um

possível reajuste, os seguintes pontos com as respectivas sugestões: No "caput" do artigo 5º, substituir a expressão "4 ou 5 anos", por outra referente a cargas horárias, mas condizente com a classificação atual. Maior definição nas alíneas a e b do mesmo artigo 5º, aproveitando-se, na medida do possível, o texto da Resolução nº 8 da citada Comissão. Fixação no texto do artigo 7º das indicações mencionadas no mesmo. Posteriormente, recebeu esta Presidência, em 18 de agosto de 1966, novo Aviso do Excelentíssimo Senhor Ministro, em aditamento ao primeiro, ponderando a conveniência de ser reexaminada a nossa Resolução nº 151. E' o que expõe aos presentes. Sobre o assunto falam os Senhores Conselheiros e pela unanimidade dos membros presentes, ficou decidido ser reexaminada em nova reunião nos termos do artigo 17 do Decreto-lei nº 8.620, de 10-1-46, a matéria em foco. Em obediência ao decidido, ficou marcada nova reunião para o próximo dia 29 (vinte e nove) do corrente mês, para esse fim. Pede a palavra o senhor Conselheiro Durval Lôbo e propõe um voto de pesar pelo passamento do senhor Hermógenes Tolentino de Carvalho, pai do senhor Presidente, que é aprovado. A seguir, comunica ao senhor Presidente que os senhores Conselheiros Federais mandaram rezar missa de sétimo dia, em intenção do falecido. O Senhor Conselheiro Durval Lôbo, a seguir, apresenta os pareceres dos seguintes processos: 6ª Região — CF 599-66 — Haku Kasahara — Aprovar o parecer para ser revalidado o diploma; 5ª Região — CF-577-66 — Paulo Geraldo de Almeida Barbosa — Baixar em diligência; 5ª Região — CF 578-66 — Ernst Fritz Billwiler — Baixar em diligência; 6ª Região — CF-65-60 — Jcel Mattos de Assumpção — Indeferir; 6ª Região — CF-429-65 — CREA 6ª Região (Criação do símbolo do engenheiro e do arquiteto). Distribuir os senhores Conselheiros ante- Projeto de Resolução sobre o assunto, para posterior deliberação. O Senhor Presidente, como não houvesse mais assunto a ser tratado, dá por encerrada a sessão às deztoito (18) horas, sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelo senhor Presidente e pelos demais Conselheiros. — (as.) José Hermógenes Tolentino de Carvalho, Presidente. — Durval Lôbo, Secretário. — Visto. — Confere com o original. — Wilson Albuquerque, Diretor da Secretaria do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Ata da Sessão nº 741

Aos vinte e nove (29) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às quinze (15) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Moraes de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, realiza-se a sessão nº 741, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, em conjunto com os Representantes dos Conselhos Regionais, para atender ao que dispõe o artigo 17 do Decreto-lei nº 8.620, de 10-1-1946 e na conformidade do Ofício Circular número quatrocentos e vinte e três (423) de dezessete (17) de agosto do corrente ano, nos seguintes termos: "Senhor Presidente. Como decorrência da audiência que nos foi concedida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, a três (3) do corrente, recebeu esta Presidência, o Aviso de nº 198 do Exmº Sr. Ministro, datado de 5 do corrente, solicitando um entendimento com os professores Carlos Alberto del Castilho e Afonso Henriques de Brito, membros da Comissão de Especialistas do Ensino da Engenharia, em funcionamento junto à Diretoria do Ensino Super-

rior, para que, reciprocamente, bem se conhecessem os fundamentos da Resolução nº 151, deste Conselho Federal, e a de nº 8, da referida Comissão, ambas versando sobre as atribuições dos profissionais diplomados nos cursos das Escolas de Engenharia a que se referem os pareceres 60-63, 25-65 e 862-65, do Conselho Federal de Educação. Do encontro havido, depois de atingida a finalidade que o motivava, verificou-se que os ilustres professores acima citados concordavam com a nossa Resolução nº 151, ponderando entretanto que se estudassem, para um possível reajuste, os seguintes pontos com as respectivas sugestões: No "caput" do artigo 5º, substituir a expressão "4 ou 5 anos", por outra referente a cargas horárias, mais condizentes com a classificação atual. Maior definição nas alíneas a e b do mesmo artigo 5º, aproveitando-se, na medida do possível, o texto da Resolução nº 8 da citada Comissão. Fixação no texto do art. 7º, das indicações mencionadas no mesmo. Posteriormente, recebeu esta Presidência, em 12-8-66, novo aviso do Exmº Senhor Ministro, em aditamento ao primeiro, ponderando a conveniência de ser reexaminada a nossa Resolução nº 151. Convocação extraordinária amanhã para conhecer e decidir os pontos do Exmº Senhor Ministro, o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, em sessão de nº 740, realizada a 16 do corrente, decidiu, pela unanimidade de nove membros presentes, pudessem ser o assunto reexaminado em nova reunião nos termos do artigo 17 do Decreto lei nº 8.620, de 10-1-46. Em obediência ao decidido, estamos convocando a nova reunião para o próximo dia 29 (vinte e nove) do corrente mês, a se realizar às 14 horas, no 7º pavimento do Edifício Itécia, sito à Praça Pio X, nº 15, Rio de Janeiro. Em anexo, estamos enviando cópias da Resolução nº 151 do Conselho Federal e da Resolução nº 8 da Comissão já referida. Na oportunidade, apresentamos a V. S. os protestos de alta estima e consideração. (a) Engenheiro Civil — J. H. Tolentino de Carvalho — Presidente. Es a Sessão, presidida pelo Engenheiro Civil José Hermógenes Tolentino de Carvalho, conta com a presença dos seguintes Conselheiros e Representantes dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, a saber: Alberto Francisco Ferreira da Costa, Cesar Cantanhede, Custódio Braga Filho, Durval Lôbo, Felício Lemieszek, Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque (Conselheiros Federais), Engenheiro Civil Alexandre Maia Filho (3ª Região), Engenheiro Mecânico e Eletricista Arnaldo Osse (6ª Região), Engenheiro Civil Harry Freitas Barcellos (11ª Região), Engenheiro Civil Jayme Ferreira da Silva Junior (4ª Região), Engenheiro Civil José de Barros Ramalho Ortigão Júnior (5ª Região), Engenheiro Civil Léo Carlos Mazzini (8ª Região), Engenheiro Civil Manoel Joaquim Correia de Souza (12ª Região) e Engenheiro Civil Orlando Gonçalves (7ª Região). E' assinalada a presença do Arquiteto Mauro Ribeiro Viegas, Presidente do CREA, da 3ª Região que toma parte nos debates. Achando-se na sede do CONFEA o Engenheiro Civil José Moreira Caldas, o Senhor Presidente apresenta-o ao Plenário, dando-lhe posse do cargo de Conselheiro efetivo do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, eleito que foi na Assembléia de Renovação do Terço, realizada no dia 29 de julho último, com mandato de agosto de 1965 a julho de 1969. Após o Sr. Presidente haver exaltado as qualidades morais e intelectuais do empossado, no mesmo sentido falou o Conselheiro Durval Lôbo lembrando a ação eficiente do aludido colega quando foi escolhido Presidente do Congresso Nacional promovido pelo

Congresso Federal de Engenharia e Arquitetura para a reforma da Regulamentação Profissional, realizada nesta Cidade, em 1960. Fazendo uso da palavra para agradecer as referências que lhe são feitas, o Conselheiro José Moreira Caldas promete tudo fazer no sentido de corresponder a confiança que lhe foi depositada. A seguir o Sr. Presidente explica as razões que ensejaram a convocação da presente sessão e após manifestação dos Sr. Conselheiros, estando a votação a seguinte proposta do Senhor Presidente e do CREA da 11ª Região, Engenheiro Harry Freitas Barcellos: "Mantar a Resolução nº 151, em face do "currículum" mínimo vigente. E' aprovada contra os votos dos Conselheiros Federais Alberto Franco Ferreira da Costa e Cesar Cantanhede, tendo agido ínto a seguinte declaração: "Voto pelo reexame porque a Resolução 151 apresenta falhas que prejudicam a finalidade a que se destina". A seguir, o mesmo Engenheiro Harry Freitas Barcellos propõe que seja constituída uma comissão com a finalidade de manter em andamento os com o Ministério da Educação e Cultura sobre o assunto. E' aprovada contra o voto do Conselheiro Durval Lôbo. A seguir o Plenário delibera que os componentes dessa Comissão sejam escolhidos pelo Sr. Presidente do CONFEA. A fim de que seja lavrada a competente Ata, a sessão e declarada suspensa. As deztoito (18) horas e vinte e cinco (25) minutos, é reanunciada, sendo lida pelo Senhor Secretário e aprovado sem restrições o que consta desta Ata. Não havendo mais assunto a ser tratado, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão às deztoito (18) horas e trinta (30) minutos, ocasião em que assina a presente, juntamente com os demais Conselheiros Federais e Representantes credenciados pelos Conselhos Regionais. (a) José Hermógenes Tolentino de Carvalho, Presidente. — Durval Lôbo, Secretário. — Visto. — Confere com o original. — Wilson Albuquerque, Diretor da Secretaria do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

Relação GDC nº 82, de 1966

O Diretor-Ceral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agosto de 1963, alterada pelas MTPS nº 711, de 19 de agosto de 1964, e 193 de 9 de abril de 1965, resolve:

Portaria nº 781, de 7 de outubro de 1966 — Designar Gilberto Garcia Bastos, Médico, N.S. 22, matrícula nº 4.299, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Coordenação Hospitalar do S.A.T.D., da D.A.M., 3-FC, conforme consta do Processo SAMDU nº 11.491-66.

Portaria nº 783, de 7 de outubro de 1966 — Designar Ika da Silva Marcial, Auxiliar de Escritório, N.S. 10, matrícula nº 2.213, para exercer a Função de Confiança de Encarregada do Setor de Protocolo e Expediente da Secretaria da D.A.M., 10-FC, conforme consta do Processo SAMDU nº 11.491-66.

Portaria nº 784, de 7 de outubro de 1966 — Designar Ezelita Franco de Oliveira e Souza, Auxiliar de Escritório, N.S. 10, matrícula nº 226, para exercer a Função de Confiança de Assistente do Chefe do S.A.T.D., da D.A.M., 7-FC, conforme consta do Processo SAMDU nº 11.491-66.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alinea D, do art. 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agosto de 1963, alterada pelas MTPS nºs 711, de 19 de agosto de 1964, e 193 de 9 de abril de 1965, resolve:

Portaria nº 780, de 7 de outubro de 1966 — Dispensar Gilberto Garcia Bastos, Médico, N.S. 22, matrícula nº 4.299, da Função de Confiança de Assistente do Chefe do S.A.T.D., da D.A.M., 7-FC, por haver sido designado para outra Função, conforme consta do Processo SAMDU nº 11.491, de 1966.

Portaria nº 782, de 7 de outubro de 1966 — Dispensar Ilka da Silva Marcial Auxiliar de Escritório, N.S. 10, matrícula nº 2.213, da Função de Confiança de Encarregada do Setor de Protocolo e Expediente da S.A. do S.A.T.D., da D.A.M., 10-FC, por haver sido designada para outra Função, conforme consta do Processo SAMDU nº 11.491-66.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alinea D, do art. 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agosto de 1963,

alterada pela MTPS nº 711, de 19 de agosto de 1964, resolve:

Portaria nº 785, de 7 de outubro de 1966 — Exonerar, a pedido, Hilton Martins Alvarenga, Assistente Administrativo, N.S. 16, matrícula número 2.828, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Administração Central, a partir de 1º de setembro de 1966, conforme consta do Processo SAMDU nº 10.678-66.

Relação GDG nº 83, de 1966

O Diretor-Geral do SAMDU no uso das atribuições que lhe confere a Alinea D do artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, e de acordo com a Portaria nº 132, de 11 de maio de 1965, retificada pela Portaria nº 1.039 de 8 de novembro de 1965, resolve:

Portaria nº 776, de 6 de outubro de 1966 — Excluir da Portaria Coletiva nº 1.151, de 3 de dezembro de 1965, publicada no Boletim de Serviço nº 247-65 o nome de Salviano da Silva Lacerda, promovido ao N.S. 22, da Série Profissional de Médico, conforme consta do Processo SAMDU nº 9.694-66.

Portaria nº 777 de 6 de outubro de 1966 — Promover por antiguidade, ao N.S. 22, da Série Profissional de Médico, o atual ocupante do N.S. 21, Hélio Garcia da Costa, matrícula

nº 4.705, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1965, conforme consta do Processo SAMDU nº 9.694-66.

Portaria nº 778, de 6 de outubro de 1966 — Excluir da Portaria Coletiva nº 1.151 de 3 de dezembro de 1965, publicada no Boletim de Serviço nº 247-65, o nome de Waldemar Palma Lima, promovido ao N.S. 22, da Série Profissional de Médico, conforme consta do Processo nº 9.695-66.

Portaria nº 779, de 6 de outubro de 1966 — Promover, por antiguidade, ao N.S. 22 da Série Profissional de Médico, o atual ocupante do N.S. 21, Waldemar Chubaci, matrícula nº 4.706, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1965 conforme consta do Processo SAMDU nº 9.695-66.

O Diretor-Geral do SAMDU no uso das atribuições que lhe confere a Alinea D do artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS, nº 388, de 1º de agosto de 1963, alterada pelas MTPS ns. 711, de 19 de agosto de 1964 e 193, de 9 de abril de 1965 resolve:

Portaria nº 774, de 6 de outubro de 1966 — Dispensar, a pedido, Thezrinha de Pinho Fois, Auxiliar de Escritório N.S. 10, matrícula número 3.141, da Função de Confiança de Encarregada do Setor de Controle

e Previsão de Despesas da S.A. do Serviço de Assistência Técnica às Delegacias da D.A.M., 10 — FC., conforme consta do Processo SAMDU nº 11.452-66.

Portaria nº 775, de 6 de outubro de 1966 — Designar Alda Maria dos Santos, Auxiliar de Escritório, N.S. 8, matrícula nº 6.834, para exercer a Função de Confiança de Encarregada do Setor de Controle e Previsão de Despesas da S. A. do Serviço de Assistência Técnica às Delegacias da D.A.M., 10-FC, conforme consta do Processo SAMDU nº 11.452-66.

O Diretor-Geral do SAMDU no uso das atribuições que lhe confere a Alinea D do artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, e de acordo com o disposto na Portaria MTPS, nº 388 de 1º de agosto de 1963, alterada pela MTPS ns. 711, de 19 de agosto de 1964, resolve:

Portaria nº 786, de 7 de outubro de 1966 — Exonerar para fins de aposentadoria, Hilário Locques da Costa, Médico, N.S. 21, matrícula nº 5.399 do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU lotado no Posto Matoso, da Delegacia Estadual na Guarabara a partir de 1 de janeiro de 1966, conforme consta do Processo SAMDU nº 9.451-65.

ARQUIVOS

DO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrinas, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciários, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem a venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1 e 16, já esgotados

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombos Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PROVIMENTO Nº 1/66 — DE 5 DE
SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º As usinas e destilarias e os fornecedores de cana terão suspensos pelo I.A.A. os respectivos financiamentos, desde que se encontrem em atraso no pagamento das taxas, sobretaxas e contribuições devidas ao Instituto, até que realizem os pagamentos ou aplicações que forem devidos.

Parágrafo único. Em igual sanção incorrerão as usinas e destilarias:

a) que não tenham pago a cana dos seus fornecedores no prazo estabelecido em lei, em Resoluções do I.A.A., ou nos Planos Anuais de Safra, sem prejuízo da obrigação estabelecida no artigo 4º da Lei nº 1.071, de 15.6.62 e da sanção estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

b) que reliverem as importâncias descontadas de seus fornecedores, a qualquer título, para crédito do I.A.A., do Banco do Brasil ou de outras entidades públicas ou privadas, inclusive as estabelecidas nos Planos Anuais de Safra, Planos de Safra ou Resoluções da Comissão Executiva;

c) que estiverem em mora com o I.A.A. em consequência de inadimplemento contratual ou obrigação legal, inclusive as estabelecidas nos Planos Anuais de Safra, Planos de Safra ou Resoluções da Comissão Executiva;

d) que derem saída a açúcar financiado pelo Banco do Brasil, pelo I.A.A. ou outros estabelecimentos oficiais de crédito, sem o recolhimento das remissões contratadas.

Art. 2º As usinas ou destilarias recentemente poderão ingressar com pedidos de operações de crédito junto ao I.A.A., anexando declaração da Delegacia Regional do Instituto em cuja circunscrição se situarem, pela qual fique evidenciada a sua regular situação, relativamente ao pagamento das canas recebidas dos seus fornecedores ou se for anexada ao pedido a relação dos débitos vencidos para com estes, com expressa autorização para o desconto das importâncias devidas, a serem deduzidas do valor do financiamento concedido.

Parágrafo único. Quando se tratar da falta de cumprimento de obrigação legal, inclusive das resultantes dos Planos Anais de Safra e outras Resoluções da Comissão do I.A., os empréstimos ou financiamentos recentemente poderão ser deferidos após o cumprimento da obrigação.

Art. 3º A iniciativa da comunicação do atraso do pagamento de canas será das Associações de Classe dos Fornecedores, obedecidas as normas próprias estabelecidas pelos Planos Anuais de Defesa de Safra.

Art. 4º A D.C.F. tomará as devidas providências para informar os pedidos de financiamentos, e verificadas as hipóteses das alíneas b, c e d do parágrafo único do artigo 1º deste Provimento, fará imediata comunicação à Divisão Jurídica para as providências de ordem legal, independentemente das medidas administrativas a serem adotadas pelos órgãos regionais.

Art. 5º A falta de pagamento nos prazos estabelecidos nos contratos, além das sanções previstas na lei, acarreta o vencimento integral da dívida.

Art. 6º A constituição do devedor em mora, nos casos admitidos no artigo 58 da Lei nº 4.870, se opera pela

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

ACÓRDÃO Nº 9.408

Autuado: João Batista de Andrade. Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A. I. nº 50-60 — Estado de Pernambuco.

E' clandestino, todo açúcar encontrado sem os documentos fiscais exigidos por lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o comerciante João Batista de Andrade, estabelecido em Recife, Pernambuco, por infração ao art. 40, combinado com a letra "b", do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Vicente do Amaral Gouveia e outros Fiscais do IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 3 sacos de açúcar, objeto do presente A. I., encontravam-se desacompanhados de documentação fiscal;

Considerando que as razões de defesa, não conseguem ilidir a prova dos autos;

Considerando a infração materialmente provada;

considerando tudo mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente — Lycurgo P. Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, Relator, em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis Almeida Pereira, Relator. — Lycurgo Velloso,

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro. — Procurador.

Parecer do Procurador. — De acordo. — Em 21 de fevereiro de 1961. — José Ribamar X. C. Fontes.

ACÓRDÃO Nº 9.409

Autuado: R. Moro & Filhos Ltda. Autuantes: Maurício Mário Pinheiro e outro

Processo: A. I. nº 10-61 — Estado de São Paulo

A não emissão de Notas de Entrega constitui infração ao artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma R. Moro & Filhos Ltda., estabelecida em Campinas, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 e seus parágrafos, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Maurício Mário Pinheiro e Colmedes Rocha, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a infração atribuída à firma R. Moro & Filhos Ltda., de Campinas, Estado de São Paulo, está devidamente provada no processo;

considerando que, em suas alegações de defesa, a autuada confessa o ilícito fiscal;

considerando que a autuada é infratora reincidente;

considerando tudo mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco Elias da Rosa Oiticica e Francisco de Assis A. Pereira, relator em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 650 (seiscientos e cinquenta cruzeiros) por partida de açúcar sem emissão de Nota de Entrega, em número de 21 partidas, no total de Cr\$ 13.650 (treze mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), grau submédio do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira — Presidente. — Francisco de A. Almeida Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Procurador: "Mantenho a concordância expressa a fis. retro. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador — 14-8-66.

ACÓRDÃO Nº 9.410

Autuado: Manoel Ferreira de Oliveira

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros

Processo: A. I. nº 320-60 — Estado de Pernambuco

Considera-se válida a apreensão por não estar a mercadoria acompanhada dos documentos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. Manoel Ferreira de Oliveira, comerciante em Recife, Pernambuco, por infração ao art. 40, c/c a letra b, do art. 60 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Vicente do Amaral Gouveia e outros fiscais do IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que os 5 sacos de açúcar estavam desacompanhados de quaisquer documentos, quando de sua apreensão;

considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

considerando que o autuado não é reincidente;

considerando tudo mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à perda do açúcar encontrado, nos termos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco A. Almeida Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer da D.J. — 20-7-60 — Diogo Melo Menezes", Procurador.

simples falta de pagamento ou de cumprimento da obrigação nos prazos estabelecidos.

Art. 7º A falta do recolhimento dos tributos previstos na Lei nº 4.870, de 1.12.65, nos prazos regulamentares, comprovada com a simples lavratura do processo fiscal, impedirá o deferimento de qualquer pedido de financiamento apresentado pelas usinas e destilarias. Ocorrendo a hipótese, o Fiscal autuante fará imediata comunicação à D.A.F. e a D.C.F. para as medidas de sua competência.

Art. 8º As sanções previstas no artigo 58 da Lei 4.870 incidirão em igualdade de condições sobre os fornecedores de cana e entidades de produtores agrícolas ou industriais.

Art. 9º Nenhum pedido de financiamento será submetido à apreciação da Comissão Executiva, sem que o respectivo processo haja sido instruído pelas Divisões competentes, e recebido, ao final, parecer da Divisão Jurídica.

Art. 10. O presente provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — José Maria Nogueira, Presidente.

Segunda Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 9.407

Autuado: Macabeu Alves de Souza Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A. I. nº 146-60 — Estado de Pernambuco.

Açúcar apreendido, desacompanhado dos documentos fiscais, e clandestino.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Macabeu Alves de Souza, comerciante, estabelecido em Recife, Pernambuco, por infração ao art. 40, combinado com a letra "b", do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Vicente do Amaral Gouveia e outros fiscais do IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que os 5 sacos de açúcar apreendidos não tinha nenhuma documentação que os acobertasse;

Considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando que o autuado não é reincidente;

Considerando tudo mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Francisco Elias da Rosa Oiticica e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o infrator a perda do produto apreendido, incorporando-se à receita do IAA, o valor apurado na venda do mesmo, na forma do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis Almeida Pereira, Relator. — Lycurgo Velloso.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro — Procurador.

Parecer do Procurador — De acordo. — Em 16 de maio de 1960. — José Ribamar X. C. Fontes.

ACÓRDÃO Nº 9.411

Autuada: Usina Estreliana S. A. (Usina Estreliana). Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outros. Processo: A.I. nº 199.62. — Estado de Pernambuco.

O não recolhimento da taxa de Cr\$ 1 por tonelada de cana, constitui infração a disposto de lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Estreliana S. A., proprietária da usina do mesmo nome, sita no município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 145 e sanções do 146, do Decreto-lei nº 3.855 de 21.11.41, sendo autuantes, Jessé Martins de Macedo e outros fiscais da IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Usina Estreliana S. A., sediada no município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, deixou de recolher, em sua totalidade, a taxa de Cr\$ 1 por tonelada de cana, sobre 81.639.439 quilos, infringindo, assim, os arts. 145 e 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41;

considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

considerando o mais que consta dos autos.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, Relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada a multa de Cr\$ 63.035 (sessenta e três mil e cinco cruzteiros), dentro da importância devida, além do recolhimento da taxa não recolhida, nos termos dos arts. 145 e 146, do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira — Presidente. — Francisco A. Almeida Pereira — Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: N. V. Alvaranga Vi-beiro — Procurador. Parecer do Procurador — "Mantenho a concordância acima expressa. Em 21.8.62. — N. V. Alvaranga Vi-beiro" — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.412

Autuado: Silveira Filho. Autuantes: Mosart Martin de Arribas e outro. Processo: A.I. nº 240-52 — Estado de Pernambuco.

E de se julgar clandestino, açúcar apreendido por falta de documentação fiscal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. Silveira Filho, comerciante, estabelecido em Ribeirão, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 40 e 42, e a letra b do art. 60, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, sendo autuantes, Mosart Martin de Arribas e Francisco Cardoso de Brito, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando haver a Fiscalização da IAA encontrado no estabelecimento comercial do Sr. Silveira Filho, 20 sacos de açúcar, desacompanhados de quaisquer documentos fiscais, infringindo, assim, os arts. 40 e 42, e a letra b, do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.1939;

considerando o termo de fls. 3º no qual alega, também, que o comerci-

ante vendeu 10 sacos de açúcar sem emissão de Nota de Entrega; considerando irrelevantes as alegações de defesa; considerando que, de acordo com a informação da DAF, o autuado não é reincidente; considerando materialmente provada a infração.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada a perda do açúcar encontrado e apreendido, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira — Presidente. — Francisco A. Almeida Pereira — Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: N. V. Alvaranga Vi-beiro — Procurador. Parecer do Procurador — "De acordo com as conclusões do parecer retro da Dra. N. Em 1.2.65. — Diogo Melo Menezes" — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.413

Autuado: Robert Durand & Cia. Cia. (Usina Paranaguá). Autuantes: W. M. Buarque e outro.

Processo: A.I. nº 296-61 — Estado da Bahia.

Deixando escour o prazo de notificação regular para pagar débito fiscal apurado legalmente sujeita o infrator as penas da Lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Robert Durand & Cia., proprietária da Usina Paranaguá, sita em Rio Fundo, distrito do município de Santo Amaro da Purificação, Estado da Bahia, por infração ao art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, sendo autuantes W. M. Buarque e Abdin Consunides, fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Co-

missão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o auto foi lavrado em decorrência de notificação pro- via para recolhimento da taxa;

considerando que a Usina, intimada, ceixou o processo correr à revelia; considerando o que mais dos autos consta e tendo em conta ainda os antecedentes fiscais da firma,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em julgar o auto de infração, para o fim de ser a Usina Paranaguá condenada ao pagamento da multa correspondente ao débito da quantia devida, cu seja Cr\$ 516.912 (quinhentos e dezesseis mil e dois cruzteiros), na forma do art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira — Lycurgo P. Velloso — Relator. — Francisco A. Almeida Pereira.

Fui presente: N. V. Alvaranga Vi-beiro — Procurador.

Parecer do Procurador — "Mantenho o meu parecer de fls. 17. — Em 23.7.61. — N. V. Alvaranga Vi-beiro — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.414

Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu).

Autuantes: Mário Lobo de Medeiros e outro.

Processo: A.I. nº 154-95 — Estado de Minas Gerais.

Sua irregular de açúcar da fábrica, apurada pela fiscalização, sujeita o infrator as penas da lei, independente da senagação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas, proprietária da Usina Ovidio de Abreu, estabelecida em Belo Horizonte, Minas Gerais, por infração aos artigos 1º § 2º; 2º; 3º § 3º, e c os artigos 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12. de 1939, sendo autuantes, os fiscais Mário Lobo de Medeiros e Daniel da Silva, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o auto foi lavrado porque precedeu exame de escrita, que concluiu pela existência real do débito fiscal;

considerando que, em sua defesa, a autuada faz apenas alegações vagas, sem ilidir a infração que lhe foi atribuída pelo auto;

considerando os antecedentes fiscais da autuada, que registra numerosos autos de infração lavrados contra ela, pela prática de ilícitos semelhantes;

considerando os pronunciamentos da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento das seguintes multas: a) Cr\$ 20 (vinte cruzteiros) por saca de açúcar senogado à tributação, em número 2.095, no total de Cr\$ 41.900 (quarenta e um mil, novecentos cruzteiros), na forma do art. 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39; b) Cr\$ 10.000 (dez mil cruzteiros) sobre nove partidas escoadas sem a emissão das Notas de Remessa, no total

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DECRETO Nº 24.645 - DE 10-8-1924 DIVULGAÇÃO Nº 769 3ª edição Preço: Cr\$ 25,00 A VENDA Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEI DO INQUILINATO LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964 DIVULGAÇÃO Nº 926 PREÇO CR\$ 150,00 A VENDA Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: — Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

de Cr\$ 90.000 (noventa mil cruzeiros), nos termos do art. 33, § 3º do citado Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Lycurgo P. Velloso*, Relator. — *Francisco A. Almeida Pereira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro* — Procurador.

Parecer do Procurador — "Mantenho o meu parecer de fls. 23. — Em 25.3.66. — *N. V. Alvarenga Ribeiro* — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.415

Autuada: Usina Bulhões Ltda.
Autuante: José Bonifácio da Fonseca Lima.

Processo: A. I. nº 364-65 — Estado de Pernambuco.

Apurada, em exame de escrita, a saída irregular de açúcar, em reincidência específica, é de se aplicar as multas, na graduação que a lei estabelece.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Bulhões Ltda., proprietária da usina do mesmo nome, com escritório em Recife, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 1º § 2º, 2º, 3º, 64 e sanção dos 65 todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuante, o fiscal José Bonifácio da Fonseca Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto de infração foi lavrado com apoio em minucioso exame de escrita, de que nos dá conta o termo de fls. 3 a 4;

Considerando que a Fiscalização comprovou que as datas das guias de saída de açúcar evidenciavam que houve lesão, não só das taxas, como, também, desatendimento à precificação legal de emissão de notas de remessa;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de se aplicar à Usina Bulhões Ltda., face à sua qualidade de reincidência específica, a multa de Cr\$ 20 (vinte cruzeiros) por saco sonogado à tributação, no total de Cr\$ 1.064.980 (hum milhão, sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta cruzeiros), e mais a multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa irregular, no montante de Cr\$ 946.000 (novecentos e quarenta e seis mil cruzeiros), além do recolhimento das taxas devidas, no valor de Cr\$ 159.747 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Lycurgo P. Velloso*, Relator. — *Francisco de A. Almeida Pereira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Procurador. — "Mantenho o parecer de fls. retro.

Em 18 de novembro de 1965. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador".

ACÓRDÃO Nº 9.416

Autuado: Oswaldo Quintino da Silva.

Autuantes: Mosart Martin de Arribas e outros.

Processo: A. I. nº 182-61 — Estado de Pernambuco.

Açúcar em trânsito, desacompanhado da documentação que a lei exige, é clandestino e veniente ao IAA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o motorista Oswaldo Quintino da Silva, do Estado de Pernambuco, por infração ao art. 33 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes os fiscais Mosart Martin de Arribas e Tarcísio Medeiros Marques, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o auto foi lavrado e a apreensão processada com obediência a todos os preceitos legais;

Considerando que a Procuradoria Regional procurou esclarecer, inclusive, se a saída do açúcar tinha sido regular da Usina, tendo verificado através de depoimento do fiscal que ele saiu, efetivamente da Usina, coberto por nota de remessa, cujo número se indica, destinado ao depósito da mesma Usina;

Considerando que o açúcar foi encontrado em trânsito, desacompanhado de quaisquer documentos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Lycurgo P. Velloso*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — "Mantenho a concordância expressa a fls. 19.

Em 30 de junho de 1961. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*".

ACÓRDÃO Nº 9.417

Autuada: Usina Laranjeiras S. A.
Autuante: José Ulisses Tenório e outros.

Processo: A. I. nº 294-61 — Estado de Pernambuco.

Desatendendo a notificação para pagamento de débito regularmente apurado, é de se aplicar a multa que a lei estabelece.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Laranjeiras S. A., sita em Vitória, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855 de 21 de novembro de 1941 sendo autuantes os fiscais José Ulisses Tenório e Antônio Correia, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Laranjeiras S. A. foi regularmente notificada para pagar o débito fiscal apurado, na forma por que a lei estabelece, desatendendo à referida notificação;

Considerando que o processo correu a revelia embora a Usina não se tenha recusado a assinar o auto;

Considerando o que mais dos autos consta

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina autuada à multa de Cr\$ 1.210.032 (hum milhão, duzentos e dez mil e trinta e dois cruzeiros), dobro da quantia devida, nos termos do artigo 149, do Decreto-lei nº 3.855 de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Lycurgo P. Velloso*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — "Mantenho o meu parecer de fls. retro. — Em 31 de julho de 1961. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*".

ACÓRDÃO Nº 9.418

Autuada: Cia. Agrícola Usina Jacarezinho (Usina Jacarezinho).

Autuantes: Romualdo Correia Lins e outros.

Processo: A. I. nº 22-64 — Estado do Paraná.

Comprovada a infração ao artigo 149 do Decreto-lei 3.855-41, julga-se procedente o auto lavrado por inobservância ao referido dispositivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Cia. Agrícola Usina Jacarezinho, proprietária da Usina Jacarezinho, sita no município do mesmo nome, no Estado do Paraná, por infração ao art. 28 da Resolução 1.292-58 c-c os arts. 81 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39 e 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, sendo autuantes, Romualdo Correia Lins e outros fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Cia. Agrícola Usina Jacarezinho apesar de notificada (fls. 4) para recolher a importância de Cr\$ 2.355.850 referente a 50% da contribuição devida por sua produção extralimite, na safra 53-59, não tomou as devidas providências;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa da autuada;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica;

Considerando tudo mais que consta dos autos;

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Francisco da Rosa Oliveira e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar se a Usina autuada à multa de Cr\$ 4.711.700 (quatro milhões, setecentos e onze mil e setecentos cruzeiros), dobro da importância devida nos termos do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*,

Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer da Divisão Jurídica. Em 30.4.64. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.

ACÓRDÃO Nº 9.419

Autuado: Esmerino Guimarães.

Autuante: Gilson Pôrto Campos.

Processo: A. I. nº 4-60 — Estado de São Paulo.

Açúcar desacompanhado dos documentos fiscais, e clandestino e, nos termos da lei, deve ser apreendido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial de Esmerino Guimarães, estabelecida em Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, por infração ao art. 40 ou 42, c-c o art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo autuante, o fiscal Gilson Pôrto Campos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração está devidamente provada no processo;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa do autuado;

Considerando que o autuado não é recidivante.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco Elias da Rosa Oliveira e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos dez sacos de açúcar, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, dando como absorvida por esta penalidade, as cominações dos arts. 40 ou 42. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo". — Em 8.2.60 — *José Ribamar X. C. Fontes*".

ACÓRDÃO Nº 9.420

Autuados: Usina Morretes S. A. — (Usina Morretes) e Anor Petterson.

Autuantes: Jessé M. de Macedo e outros.

Processo: A. I. nº 93-60 — Estado do Paraná.

Julga-se procedente o auto, quando estiverem materialmente comprovadas as infrações previstas no Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Usina Morretes S. A., proprietária da Usina Morretes, sita no município do mesmo nome, no Estado do Paraná, por infração aos artigos 1º § 2º, 2º, 31 e seus §§, 36 e seus §§, 64 parágrafo único, 69, parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e Anor Petterson, proprietário do caminhão chapa número 39-86-52, por infringência ao artigo 33, c e as letras b e c do art. 60 do citado diploma legal, sendo autuantes, Jessé M. de Macedo e outros fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando que as infrações imputadas aos autuados acham-se comprovadas;

considerando que não são de ser aceitas as razões de defesa dos autuados, que não conseguem ilidir as provas dos autos;

considerando os antecedentes fiscais dos autuados, Anor Petterson, transportador da mercadoria e Usina Morretes Ltda., esta reincidente na infração ao art. 31 do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39;

considerando o parecer da Divisão Jurídica, cujas conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Wamberto, Presidente, Lycurgo P. Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar o autuado Anor Petterson, à perda dos seis sacos de açúcar apreendidos sem cobertura de documentos fiscais, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, condenando-se a Usina Morretes Ltda. às seguintes multas: a) Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), nos termos do art. 36, por ser reincidente na espécie; b) Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), correspondente a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por sacos sonogeados à tributação, além do recolhimento da taxa devida sobre os seis sacos, no total de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros); c) Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por infração ao art. 31, grau médio, do Decreto-lei citado. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — João Soares Palmeira, Relator — Lycurgo P. Velloso. — Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Mantenho o parecer de fls. retro. Em 22 de agosto de 1962. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACORDÃO Nº 9.421

Autuado: Tatsuyoshi Tsuru.
Autuante: Manuel Lopes Pereira
Processos: A.I. nº 56-54 e A.I. nº 524-56 — Estado do Paraná.

Açúcar apreendido, desacompanhado dos documentos fiscais, é clandestino. Numeração ilegível na sacaria, constitui infração ao art. 31, § 1º, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Tatsuyoshi Tsuru, proprietário de uma firma comercial em Ibiçaba, Estado do Paraná, por infração aos artigos 40, 42 e 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuante, Manuel Lopes Pereira, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o açúcar cristal apreendido na firma Tatsuyoshi Tsuru estavam com a numeração ilegível;

considerando que o referido açúcar é o mesmo que deu origem à laudatária do A.I. nº 524-56, anexo, contra Usina Azanha;

considerando que, embora intimada, a firma não apresentou defesa e irmãos Azanha, em sua defesa (fls. dos autos anexos), confessa o ilícito fiscal;

considerando que os autuados são infratores primários;

considerando que o açúcar apreendido é clandestino;

considerando as infrações materialmente provadas;

considerando tudo mais que consta dos processos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente Substituto, Lycurgo P. Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, condenando-se a firma de Tatsuyoshi Tsuru à perda dos sete sacos de açúcar apreendidos na forma do disposto no art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dando como absorvida por esta penalidade, as dos artigos 42 ou 40, do mesmo diploma legal, condenando-se a firma Irmãos Azanha à multa de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), por infração ao art. 31, § 1º, do citado Diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — João Soares Palmeira, Relator — Lycurgo P. Velloso. — Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "De pleno acôrdo com o parecer da D.J. — Em 4 de setembro de 1963. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACORDÃO Nº 9.422

Autuado: Usina Amapá.
Autuante: José Luiz Oliveira.
Processo: A. I. nº 632-60 — Estado do Espírito Santo.

Comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas, é de ser o auto julgado procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Amapá, de propriedade do Sr. Abilio Gonçalves Rilgueiras, sita em Marapé, distrito do município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito

Santo, por infração ao § 2º do art. 1º, arts. 2º, 39, 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo autuante, José Luiz Oliveira, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a usina autuada deu saída a 308 sacos de açúcar sem o pagamento das taxas sobre-taxas e contribuições devidas, fazendo referência a guia de recolhimento inexistente;

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando que a autuada é primária na espécie;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica e tudo mais que consta dos

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Lycurgo P. Velloso, João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Amapá ao pagamento da multa de Cr\$ 3.080 (três mil e oitenta cruzeiros), nos termos do art. 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, grau mínimo, além do recolhimento da taxa de defesa sobre 308 sacos, no total de Cr\$ 954 (novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), deixando de aplicar a pena previsto no art. 39, por considerá-la decorrente da sonegação. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente; João Soares Palmeira, Relator; Lycurgo P. Velloso. Fui presente Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. "Mantenho o meu parecer de fls. 8. Em 28-12-60. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACORDÃO Nº 9.423

Autuada: Cia Açucareira Barbacena (Usina Barbacena).
Autuantes: Paulo Pelicci Alves Aranha.

Processos: A.I. 792-52, A.I. 552-57, A.I. 133-56 e A.I. 559-57 Estado de São Paulo.

Comprovado que a autuada requereu os benefícios da Resolução 1.237-57 e liquidou seu débito, é de de julgar extinta a ação fiscal, arquivando-se, em consequência, o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Açucareira Barbacena, proprietária da Usina Barbacena, sita em Pontal, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 3º da Res. 819-53, 6º, 20 e 35 da Res. 810-53, c/c os arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-1941, sendo autuante, o fiscal Paulo Pelicci Alves Aranha, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que a usina autuada requereu os benefícios da Resolução número 1.232-57;

considerando que, após o deferimento, a autuada iniciou o pagamento parcelado das dívidas fiscais;

considerando a informação de fls. 48, do SC 52.254-57, anexo, de que a autuada liquidou o seu débito,

Acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar extinta a ação fiscal, arquivando-se, em consequência, os processos. Intime-se, registre-se e cumpram-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente; João Soares Palmeira, Relator; Lycurgo P. Velloso; Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. "Mantenho o parecer da fls. retro. Em 14. 11.1963. — N. V. Alvarenga Ribeiro"

ACÓRDÃO Nº 9.424

Autuado: Kishio Ando.
Autuantes: Orlando Mietto e outros
Processo: A. I. nº 416-60 — Estado do Paraná.

Considera-se definitiva a apreensão do açúcar encontrado sem a cobertura dos documentos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Kishio Ando, comerciante, estabelecido em Cambé, Estado do Paraná, por infração ao art. 42, §§ 1º e 2º, combinado com o art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Orlando Mietto e outros fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração atribuída à autuada está devidamente provada no processo;

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando, entretanto, que se trata de infratora primária,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente Substituto, Lycurgo P. Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para tornar efetiva a apreensão do açúcar, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezem-

REGULAMENTO
DO
IMPOSTO DE CONSUMO

DECRETO Nº 56.791 — DE 26-8-65

Aprova o Regulamento do Imposto de Consumo

★
Divulgação nº 950
PREÇO: Cr\$ 1.200

A VENDA :
Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólo Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

bro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — De acordo. — Em 17 de julho de 1962. José Ribamar X. C. Fontes.

ACÓRDAO Nº 9.426

Autuados: Artur e Ernesto Schmidt (Usinas Schmidt).

Autuantes: Ronaldo de Souza Vale e outros.

Processos: A.I. 130-66, A.I. 20-57, 21-57 e A. I. 185-56 — Estado de São Paulo.

Julga-se extinta a ação fiscal, quando provado que a autuada, tendo obtido os benefícios da Resolução nº 1.232, de 1957, recolheu a importância devida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Artur e Ernesto Schmidt, proprietários da Usina Schmidt, sita em Fazenda Vasoural, município de Pontal, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 26 e 45 da Res. 1.110-55, combinado com o art. 143 e sanções do 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo autuantes, Ronaldo de Souza Vale e outros fiscais destas IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que a usina autuada requereu os favores da Res. nº 1.232, de 1957, a fim de pagar os seus débitos fiscais parceladamente;

Considerando que, após a regular instrução do SC 58.212-57, anexo, a Usina Schmidt obteve o deferimento do seu pedido;

Considerando que os autuados cumpriram integralmente suas obrigações, liquidando o seu débito, conforme informação de fls. 30, do SC 58.212, de 1957.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e João Soares Palmeira, relator, em considerar extinta a ação fiscal, arquivando-se, em consequência, o presente processo e seus anexos, SC 58.212-57, e AI 20-57, AI 21-57, AI 185-56. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — De acordo. — Em 21 de janeiro de 1957 José Ribamar X. C. Fontes.

ACÓRDAO Nº 9.426

Autuado: Cia. Engenho Central de Quissaman.

Autuantes: Renato Santana de Oliveira e outro.

Processo: A.I. nº 504-55 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se extinta a ação fiscal, quando provado que a autuada, tendo obtido os benefícios da Res. 1.232-57, recolheu a importância devida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Cia. Engenho Central de Quissaman, proprietária da Usina Quissaman, sita no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 143 e san-

ções do 149 do Decreto-Lei 3.855, de 21-11-41, c/c o art. 12 e § único, da Res. 154-48 e arts. 20 e 35 da Res. 810-53, sendo autuantes, Renato Santana de Oliveira e Guvercinho Nascimento, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

considerando que a Cia. Engenho Central de Quissaman foi autuada por infração aos artigos 143 e 149 do Decreto-Lei 3.855-41, c/c o art. 12 e § parágrafo único da Resolução 154-48 e artigos 20 e 35 da Resolução 810 de 1953;

considerando que a autuada requereu e obteve os benefícios da Resolução 1.232-57;

considerando que, pela informação de fls. 38, a autuada saldou integralmente sua dívida;

considerando, finalmente, que ficou apurado o débito fiscal, objeto deste auto de infração, no SC 53.942-57, e sua consequente quitação, nada mais restando, porém, a ser julgado.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar extinta a ação fiscal, de acordo com o voto do Sr. Relator. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — João Soares Palmeira, Relator — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Mantenho a concordância acima expressa. Em 1 de outubro de 1964. — N. V. Alvarenga Ribeiro".

ACÓRDAO Nº 9.427

Autuados: Dias Martins S.A. — Argemiro Honório do Amaral e Ricardo Lunardelli S.A.

Autuante: Manuel Lopes Peretra. Processos: A.I. nº 113-33 e A.I. nº 622-58 — Estado do Paraná.

Comprovadas as infrações argüidas, julga-se procedente o respectivo auto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, a firma Dias Martins S.A., de Londrina e Argemiro Honório do Amaral, comerciante em Porecatu, Estado do Paraná, por infração aos artigos 40 e 42 do Decreto-Lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, além de Ricardo Lunardelli S.A., proprietária da Usina Central Paraná, do mesmo município citado, por infringência aos §§ 1º e 2º do art. 31 do mesmo Decreto-Lei, sendo autuante, Manuel Lopes Peretra, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que as firmas Dias Martins S.A., Argemiro Honório do Amaral e Ricardo Lunardelli S.A., situadas, respectivamente, em Londrina e Porecatu, no Estado do Paraná, foram autuadas pela fiscalização deste Instituto, por ter a primeira vendido 18 sacos de açúcar cristal, de fabricação da Usina Central Paraná, de propriedade da terceira autuada, desacompanhados de Nota de Entrega, e ainda a numeração da sacaria, parcialmente ilegível, infringindo, assim, Dias Martins S.A. e Argemiro Honório do Amaral, as disposições dos artigos 42 e 40 do Decreto-Lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e Ricardo Lunardelli S.A., o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 31, do referido diploma legal;

considerando que as alegações de defesa das firmas autuadas não conseguem ilidir as provas dos autos;

considerando as infrações materialmente provadas e tudo mais que dos autos consta, inclusive do processo original, em anexo A.I. número 622-58; considerando, finalmente, que as autuadas são primárias,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto Presidente-Substituto, Lycurgo P. Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma Dias Martins S.A. ao pagamento da multa de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros), nos termos do art. 42 do Decreto-Lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939; Ricardo Lunardelli S.A., a multa de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), por inobservância do disposto no § 1º do art. 31, do mesmo diploma legal; Argemiro Honório do Amaral, a perda do produto apreendido, no valor de Cr\$ 3.960 (três mil, novecentos e sessenta cruzeiros), cujo recolhimento já foi feito ao Banco do Brasil nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — João Soares Palmeira, Relator — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Mantenho a concordância expressa a fls. retro. — Em, 9-9-63 — N. V. Alvarenga Ribeiro".

ACÓRDAO Nº 9.423

Autuados: Fomecimento da Usina Santa Maria S.A. e Usina Santa Maria S.A.

Autuantes: Antônio Geraldo Bastos e outro.

Processo: A.I. número 58-60 — Estado do Rio de Janeiro.

Provadas, pelos elementos constantes do processo, as infrações argüidas, julga-se procedente o auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Fomecimento da Usina Santa Maria S.A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita no município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 40, 60, letra b e 63, do Decreto-Lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939; e a Usina Santa Maria S.A., por infringência aos artigos 1º e 2º, 2º e 3º e seus parágrafos 37 e seu parágrafo único, 64 e 65, do mesmo diploma legal, sendo autuantes, Antônio Geraldo Bastos e Hugo de Castro Nascimento, fiscais deste I.A.A., a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que as infrações aos artigos 1º e 2º, 2º, 64, 65, 66 e seus parágrafos 37 parágrafo único, 40, 60, letra b, 63, todos do Decreto-Lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, acham-se comprovadas;

considerando que intimadas as infratoras, apenas a Usina Santa Maria S.A. apresentou defesa, em cujas razões não justificou o extravio das notas de remessa;

considerando o parecer da Procuradoria Regional da Divisão Jurídica e tudo mais que consta do presente processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente-Substituto, Lycurgo P. Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a Usina Santa Maria S.A. a multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), nos termos do art. 36, parágrafo

terceiro, do Decreto-Lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, mais Cr\$ 20 (vinte cruzeiros) por saca de açúcar saldo sem o pagamento da taxa de defesa, por ser reincidente, nos termos do artigo 65, do mesmo Decreto-lei, além da perda da mercadoria apreendida, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei citado, condenando-se, ainda, a Fomecimento da Usina Santa Maria S.A. a multa de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros), nos termos do art. 40, do mesmo diploma legal, excluída qualquer penalidade no que se refere ao art. 63, do Decreto-Lei nº 1.831, citado, por não estar caracterizado tal ilícito. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — João Soares Palmeira, Relator — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Mantenho meu parecer retro. — Em, 8 de março de 1961. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador".

ACÓRDAO Nº 9.429

Autuado: E. J. Paula.

Autuante: Maurício Eidelman.

Processo: A.I. número 54-60 — Estado de São Paulo.

A não inutilização da nota de remessa, com a palavra "recebida", constitui infração à legislação açucareira em vigor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial de E. J. Paula, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo por infração ao art. 41, do Decreto-Lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuante o fiscal Maurício Eidelman, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a fiscalização deste Instituto lavrou o auto de fls. 1, por ter encontrado no estabelecimento comercial de E. J. Paula, 7 Notas de Remessa não inutilizadas com a palavra "recebida", infringindo, assim, o art. 41, do Decreto-Lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

considerando que o autuado é infrator primário;

considerando a infração materialmente provada e tudo mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Senhor Relator, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 3.500 (três mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) por nota não inutilizada, em número de sete, mínimo do art. 41, do Decreto-Lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — João Soares Palmeira, Relator — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "De acordo. — Em, 9-5-63.

ACÓRDÃO Nº 9.430

Autuado: Sebastião Batista Carneiro
Autuantes: Jessé M. de Macedo e outros
Processo: A.I. nº 420-60 — Estado do Paraná

— E' clandestino açúcar apreendido desacompanhado de documentos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Sebastião Batista Carneiro, comerciante, estabelecido em Tibagi, Estado do Paraná, por infração aos arts. 43 ou 42, c/c o art. 60, letra "b" e art. 71, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo autuantes, Jessé M. de Macedo e outros fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o açúcar apreendido na forma de Sebastião Batista Carneiro estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais;

considerando que, em suas alegações de defesa, o autuado não conseguiu ilidir a prova dos autos;

considerando que o Termo Adicional de fls. 29 inclui o presente auto na capitulação do art. 68, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39;

considerando a infração comprovada;

considerando tudo mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em sessão realizada aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente Substituto,

Francisco da Rosa Oiticica e João Soares Palmeira, relator, em julgar precedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à perda dos 5 sacos de açúcar apreendidos, nos termos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-30, dando como absorvida por esta penalidade, as cominações dos arts. 40 e 42 do citado decreto-lei, condenando-se, ainda, a firma autuada à multa de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), nos termos do art. 60, do citado Decreto-lei, visto ter criado embaraços à Fiscalização. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — "Reitero o meu pronunciamento de fls. 43. Em, 13 de maio de 1964. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*."

ACÓRDÃO Nº 9.431

Reclamante: Usina Santa Luiza — S. A. Agricola Stª Luiza

Reclamado: Hélio Bernardino de Matos

Processo: P. C. nº 12-66 — Estado do Rio de Janeiro

E' de se arquivar processo, quando comprovado desinteresse pelo reclamante.

Vistos, reclamados e discutidos estes autos em que é Reclamante a Usina

Santa Luiza, de propriedade da Sociedade Anônima Agrícola Stª Luiza, de Saquarema, município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Reclamado, Hélio Bernardino de Matos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando que, c' acôrdo com a informação de fls. 9, da DAP, o nome do Sr. Hélio Bernardino de Matos não consta como fornecedor de canas junto à Usina Santa Luiza;

considerando que, em face disso, não é de se aplicar ao Reclamado o artigo 43 do Decreto-lei 3.855, conforme solicitação da Usina Santa Luiza;

considerando que, regularmente intimada, a Reclamada não atendeu a citada notificação, demonstrando o seu desinteresse pelo pleito,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Francisco Oiticica e João Soares Palmeira, relator, em decidir pelo arquivamento do processo, feitas as comunicações e anotações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

— E' clandestino açúcar apreendido desacompanhado de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 9.432

Reclamante: Anísio de Souza Tavares
Reclamada: Usina São José S. A.
Processo: P. C. nº 36-66 — Estado do Rio de Janeiro

Homologa-se desistência feita de acôrdo com as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Anísio de Souza Tavares, fornecedor de canas e Reclamada a Usina São José S. A., proprietária da usina do mesmo nome, sita no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o reclamante requereu desistência da reclamação, por ter o reclamada atendido ao assunto objeto da sua petição inicial;

considerando tudo mais que consta do presente processo,

Acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e João Soares Palmeira, relator, em homologar a desistência firmada a fls. 9, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, procurador.

LEI Nº 4.345 — DE 26 DE JUNHO DE 1964

INSTITUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIVULGAÇÃO Nº 917

PREÇO: Cr\$ 250

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência nº 2 publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página 2.920.

(Dias 19-20 e 21.10.66)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 166-66

Serviços: Execução completa da Estação Elevatória de Esgotos da Baía do Pepino, em Pelotas, Rio Grande do Sul, 15º DFOS.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 17 do mês de novembro de 1966, na sede do 15º DFOS, sito à Rua Washington Luiz nº 815, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à CCSO no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 166-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas."

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior a Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas Fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido por, no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável(is) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

EDITAIS E AVISOS

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregado, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social através de certidão(ões) negativa(s) da(s) instituição(ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do IAPETC, de acordo com o art. 23 e seguintes do Capítulo I, Título III do Decreto 48.959-A, de 19-6-63;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do(s) seu(s) responsável(ais) técnico(s), mediante certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado Estações de Tratamento d'água ou de Esgotos ou Obras Especiais em concreto armado com rebaixamento do lençol freático ou ensecadeiras de estacas pranchas.

l) recibo do depósito da caução.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no DNOS, até 15 horas, do dia 16-11-66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estimulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271, de 16-11-65, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 2.000.000. (dois milhões de cruzeiros), efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS, devendo constar que a parcela de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras) objeto do Edital nº 166-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita ao três

primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: execução completa da Estação Elevatória de Esgotos da Baía do Pepino, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o DNOS no prazo de 10 (dez) dias contado da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 18 (dezoito) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 117.000.000 (cento e dezessete milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.2.-K.22-X10-2 Pelotas-U-66, no presente exercício e nos demais parágrafos verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada no DNOS, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do DN.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Dec. 1.847, de 7 de novembro de 1962. (Regimento do DNOS), a Comissão de Concorrência compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 59-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 732 e 736 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que os concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A Juro da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, onze de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO Nº 167-66

Objeto: Para aquisição de tubos.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 16 horas do dia 16 do mês de novembro de 1966, na sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para o fornecimento dos materiais adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Objeto do Fornecimento

1. O fornecimento objeto do presente Edital consiste em aquisição de tubos destinados à rede de distribuição de água da cidade Balneária

de Camboriú, Estado de Santa Catarina, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

II — Documentação e Proposta

2. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

3. A documentação e a proposta serão entregues à CCSO, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, constando em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 157-65", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas."

4. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial;

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) Imposto de Renda:

I — certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais

d) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecidos por, no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

e) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

f) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável(is) pela firma ou atestado de permanência, no país, quando se tratar de estrangeiro;

g) prova de cumprimento da Lei das 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

h) prova de quitação para com as instituições de previdência social através de certidão(ões) negativa(s) da(s) instituição(ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do IAPETC, de acordo com o art. 28 e seguintes do Capítulo I, Título III, do Decreto 48.959-A, de 19-6-60;

i) prova de adesão ao programa de estabilização de preços a que se refere a Portaria Interministerial número 71, de 26 de fevereiro de 1965, regulada pelo Decreto 57.271-65 (inscrição na CONEP);

j) recibo do depósito da caução.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia, devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no DNOS, até 16 horas do dia 14-11-66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e e f g fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Os documentos enumerados no Registro de Fornecedores do Governo serão dispensados da apresentação observado o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 6.204, de 17-1-64.

5. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global por extenso e em algarismos, o prazo em meses para fornecimento dos materiais, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações;

d) a proposta será apresentada em papel tipo cisco ou carta datilogra-

fada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

III — Caução

6. A participação na concorrência depende do depósito da caução, no valor de Cr\$ 300 (trezentos cruzeiros) efetuadas em duas parcelas distintas de Cr\$ 150 (cento e cinquenta cruzeiros) e de Cr\$ 150 (cento e cinquenta cruzeiros) cada uma em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro Nacional, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuada pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS, devendo constar que a parcela de Cr\$ 150 (cento e cinquenta cruzeiros) se destina à garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 150 (cento

e cinquenta cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura do contrato de sua execução fazendo-se em ambas referência ao fornecimento objeto do Edital nº 167-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, excessão feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após assinatura do contrato, observado a ressalva do item 7 do presente Edital.

7. O vencedor da concorrência para efeito da assinatura do contrato só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior permanecendo a segunda como garantia da execução do fornecimento contratado.

8. Fazem parte integrante deste Edital as "Normas Gerais para Em-

preitadas do DNOS" aprovadas pela Resolução nº 50-37-64, do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

IV — Prazos

9. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o DNOS no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

O prazo máximo para fornecimento será de 2 (dois) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

V — Dotação

11. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.2K-25.1.11.10U-65, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

12. A adjudicação dos fornecimentos será efetuada mediante contrato, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do DNOS.

13. O fornecedor que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

14. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do fornecedor para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

15. De acordo com as atribuições previstas no Dec. 1.487, de 7 de novembro de 1962, a Comissão de Concorrência compete:

a) examinar os documentos apresentados pela firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

16. O prazo no qual o concorrente se propõe a fornecer os materiais não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste Edital.

17. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

18. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie

COLEÇÃO DAS LEIS 1965

Volume I — Atos do Poder Legislativo
Leis de Janeiro a março

DIVULGAÇÃO Nº 937

PREÇO: Cr\$ 900

Volume II — Atos do Poder Executivo
Decretos de janeiro a março

DIVULGAÇÃO Nº 938

PREÇO: Cr\$ 6.200

Volume III — Atos do Poder Legislativo
Leis de abril a junho

DIVULGAÇÃO Nº 943

PREÇO: Cr\$ 1.700

Volume IV — Atos do Poder Executivo
Decretos de abril a junho

DIVULGAÇÃO Nº 944

PREÇO: Cr\$ 5.200

Volume V — Atos do Poder Legislativo
Leis de julho a setembro

DIVULGAÇÃO Nº 952

PREÇO: Cr\$ 2.200

Volume VI — Atos do Poder Executivo
Decretos de julho a setembro

DIVULGAÇÃO Nº 953

PREÇO: Cr\$ 6.000

Volume VII — Atos do Poder Legislativo
Leis de outubro a dezembro

DIVULGAÇÃO Nº 957

PREÇO: Cr\$ 4.000

Volume VIII — Atos do Poder Executivo
Decretos de outubro a dezembro

DIVULGAÇÃO Nº 958

PREÇO: Cr \$6.500

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

19. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital serão atendidos durante o expediente da Repartição, na CCSO, para os esclarecimentos necessários.

A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes que contém as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1966 — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

ATA Nº 123.65

Ata da reunião da CCSO para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência pública para prosseguimento dos serviços de Dragagem de Canais no Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência número 123-65, publicado no *Diário Oficial* de 22 de agosto de 1966, páginas números 2.402 e 2.403 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e sessenta e seis reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão composta pelo Eng. Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Décio Ribeiro Araújo pelos Engenheiros membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e João Baptista Corrêa da Silva e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão o senhor Presidente esclareceu aos presentes que a comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 123-65, tendo comparecido e entregue os envelopes o representante da firma: José Francisco Pinto & Cia. Ltda.

Iniciou-se, imediatamente a abertura do envelope "nº 1" para verificação da documentação e estando a mesma de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência o senhor Presidente passou à abertura do envelope "nº 2" da firma inscrita, cuja proposta, em resumo foi a seguinte:

José Francisco Pinto & Cia. Ltda

Preço total dos serviços: Cr\$ 137.832.000 (Cento e trinta e sete milhões e oitocentos e trinta e dois mil cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito meses).

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e nove de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da C.C.S.O. — *Décio Ribeiro de Araújo*, Procurador membro da Comissão — *Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome*, Engenheiro membro da Comissão — *João Baptista Corrêa da Silva*, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 140-56

Ata da reunião da C.C.S.O. para recebimento e abertura dos envelo-

pes ns. 1 e 2, da concorrência pública para prosseguimento dos serviços de abertura de canais, construção de diques e obras complementares para o aproveitamento hidro-arrícola da bacia do rio Sapucaí, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 140-66, publicado no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1966, páginas ns. 2.440 e 2.441 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão composta pelo Eng. Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O., pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo pelos Engenheiros membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e João Baptista Corrêa da Silva, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 140-66, tendo comparecido e entregue os envelopes o representante da firma: Sociedade de Dragagem Ltda.

Iniciou-se, imediatamente a abertura do envelope "nº 1" para verificação da documentação, e estando a mesma, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, o senhor Presidente passou à abertura do envelope "nº 2" da firma inscrita, cuja proposta, em resumo, foi a seguinte:

Sociedade de Dragagem Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 655.900.000 (Seiscentos e cinquenta e cinco milhões e novecentos mil cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da CCSO — *Décio Ribeiro de Araújo*, Procurador membro da Comissão — *Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome*, Engenheiro membro da Comissão — *João Baptista Corrêa da Silva*, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 152-66

Ata da reunião da C.C.S.O. para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência pública para prosseguimento dos serviços de canalização e revestimento do Córrego Diogo, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital nº 152-66, publicado no *Diário Oficial* de 20 de setembro de 1966, páginas ns. 2.667 e 2.668 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia sete de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O., pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelos Engenheiros membros da Comissão João Baptista Corrêa da Silva e José Ferreira, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelo-

pes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 152-66, tendo comparecido e entregue os envelopes o representante da firma: — *Organização Brasileira de Engenharia Ltda.* — "ORBE".

Iniciou-se, imediatamente a abertura do envelope "nº 1" para verificação da documentação, e estando a mesma, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, o senhor Presidente passou à abertura do envelope "nº 2" da firma inscrita, cuja proposta, em resumo, foi a seguinte:

Organização Brasileira de Engenharia Ltda. "ORBE"

Preço total dos serviços: Cr\$ 457.944.620 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e vinte cruzeiros).

Prazo para a execução: 30 (trinta) meses.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, sete de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da C.C.S.O. — *Décio Ribeiro de Araújo*, Procurador membro da Comissão. — *João Baptista Corrêa da Silva*, Engenheiro membro da Comissão. — *José Ferreira*, Engenheiro membro da Comissão.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL Nº 25-66-DP

Concorrência pública para a execução dos serviços de dragagem do canal de acesso ao Porto de Paranaguá — Estado do Paraná.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que as 14 horas do 45º (quadragésimo quinto) dia útil após a data de publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União, entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Federais, isto é, exclusive sábados, domingos, feriados e ponto facultativos na sede do mesmo Departamento à Praça Mauá nº 10, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, serão recebidas pelo Presidente da Comissão de Concorrência e demais membros designados, as propostas para os serviços acima mencionados, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as "Normas para realização de Concorrências Públicas, que foram aprovadas pela Resolução nº 136.2-64, de 13 de outubro de 1964, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente Edital, e que se acham à disposição dos interessados, neste Departamento.

Primeira — Objeto da Concorrência — O presente Edital de Concorrência se refere à execução dos serviços de dragagem do canal de acesso ao Porto de Paranaguá, para a profundidade de 10,00 (menos dez) metros, referida ao zero hidrográfico do citado Porto, sendo o material a ser dragado constituído de areia fina argilosa, apresentando pedregulhos finos e conchas, estando previsto o volume aproximado de 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) metros cúbicos, assim distribuídos

1º trecho: Dragagem do Canal Sueste, com um volume de 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil) m3.

2º trecho — Dragagem do Canal ao norte da Ilha do Mel, com um volume de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) m3.

Segunda — Financiamento — Os serviços objeto deste Edital, serão financiados aproximadamente até 45% (quarenta e cinco por cento) de seu valor, por conta dos recursos oriundos do Contrato de Empréstimos nº 81-SF-BR, lavrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, financiamento este que se realiza dentro dos objetivos da Aliança para o Progresso.

Terceira — Detalhes Técnicos — O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tem à disposição dos interessados o projeto, as especificações técnicas e as instruções para a dragagem, relativa a presente Concorrência Pública.

Quarta — Prazos — Os prazos para início e conclusão dos serviços, não deverão exceder respectivamente de 4 (quatro) e 20 (vinte) meses contados ambos a partir da data da aprovação pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado, após ter sido a concorrência aprovada pelo Departamento e homologada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. Os prazos, serão condições prorrrogáveis no julgamento das propostas.

Quinta — Preços — As firmas deverão apresentar os seguintes preços em cruzeiros, conforme disposto nos subitens 2.2.1.1 e 2.2.1.2 das Normas e acompanhadas da composição pormenorizada, conforme estabelece o subitem 2.2.1.3 das mesmas Normas:

a) Preço global pelo qual o concorrente se obriga a executar os serviços objeto deste Edital, incluindo no mesmo o preço global do transporte referido no item B.

b) Preço global para o transporte de todo equipamento previsto, do local onde se encontra, até Porto de Paranaguá, preço este não sujeito a reajustamento.

c) Preço total em cruzeiros, por metro cúbico de material dragado e transportado para as áreas de despejo, conforme indicado no item 2 das especificações. A firma deverá apresentar um único preço para cada trecho a dragar, no sendo aceitas propostas que prevejam variação de preço com a natureza do material a dragar, nem com a distância de transporte. Deverá ainda a firma concorrente apresentar em cruzeiros, uma taxa diária para a manutenção e conservação de equipamento, para eventualidade de paralisação temporária, conforme estabelecido no item 3 das especificações.

Sexta — Pagamento. — Os pagamentos dos serviços objeto deste Edital serão feitos em cruzeiros, sob forma aceita proposta para pagamento em dólares norte-americanos, até o equivalente de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor global da proposta, quando se tratar de firma dos Estados Unidos da América, ou de consórcio, do qual participe uma firma, também dos Estados Unidos da América. Os serviços de dragagem serão pagos de acordo com os boletins de medição mensal, extraídos de conformidade com o disposto no item 7 das especificações. Quanto ao pagamento do transporte do equipamento, o mesmo será efetuado da seguinte forma:

a) 80% (oitenta por cento) do total de uma só vez, após a chegada da totalidade do equipamento previsto e verificada a sua exatidão de acordo

com a proposta apresentada e aprovada.

b) 20 % (vinte por cento) divididos em 4 (quatro) prestações de 5 % (cinco por cento) cada uma, a serem incluídas nas quatro primeiras medições de serviços executados.

Sétima — Licitantes — Somente poderão participar diretamente da concorrência objeto deste Edital as firmas nacionais ou as procedentes dos Estados Unidos da América, sendo que para estas, a sua idoneidade técnica e financeira deverá ser comprovada através do Banco Interamericano do Desenvolvimento. As demais firmas estrangeiras poderão participar da concorrência, desde que concorridas com firma brasileira, devendo neste caso ser obedecido o estabelecido no subitem 2.1.11.1 das Normas.

Oitava — Capital — As firmas concorrentes deverão comprovar ter integralizado seu capital, conforme disposto no item 1.2.2 das Normas.

Nona — Equipamentos — Os equipamentos a serem utilizados serão fornecidos pelas firmas concorrentes, e deverão atender as condições estabelecidas no item 4 das especificações.

Decima — Caução — Para apresentação das propostas, e exigido dos concorrentes um depósito de caução no montante de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros). Esta caução deverá ser elevada para 5 % (cinco por cento) do valor contratual, admitindo-se integralização parcelada mediante desconto nas faturas.

Decima primeira — Revisão de preços — A revisão de preços contratuais, somente será permitida nos termos da Lei nº 4.370, de 23 de julho de 1964.

Decima segunda — Propostas — A apresentação das propostas deverá ser feita de conformidade com o disposto nos itens 2.1 e 2.2 das Normas e seus subitens.

No involucro nº 1, além da documentação exigida pelas Normas, será apresentada a documentação constante dos itens 4.3 e 4.4 das especificações.

O involucro nº 2, relativo a preços, somente será aberto em dia e hora marcados, após o julgamento da documentação apresentada no involucro nº 1, incluindo-se neste julgamento a dequalificação, suficiência, capacidade operacional, conforme previsto nos itens 4.3 e 4.4, das especificações.

Decima terceira — Fiscalização — A fiscalização dos serviços postos em concorrência será feita através da 7ª Diretoria Regional e de acordo com as disposições estabelecidas no item 4 das Normas e no item 5 das especificações, sem prejuízo da fiscalização, que será feita pelo Banco Interamericano do Desenvolvimento, diretamente ou por seu preposto.

Decima quarta — Multas — A firma ficará sujeita a multa reajustável por dia corrido de atraso, tanto no início como na conclusão dos serviços, bem como por infringência de qualquer outro dispositivo contratual na forma do previsto nos subitens 1.1.1 e 7.1.2 das Normas. O valor da multa a que se refere o subitem 1.1.1 será igual a Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), reajustável mensalmente.

Decima quinta — Submissão — O concorrente deverá declarar na proposta, antes da submissão ao presente Edital de Concorrência, as Normas, especificações e as Instruções para a dragagem, elementos estes que farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

Decima sexta — Documentos — As firmas nacionais, além dos documentos enumerados no item 2.1 das Normas, deverão apresentar comprovação de terem atendido as exigências das Leis nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e nº 4.357, de 16 de julho de 1964, respectivamente, relativas ao recolhimento para crédito do Banco Nacional de Habitação e das cotas referentes ao Fundo de Indenização Trabalhista.

Decima sétima — Anulação da concorrência — O Departamento, por seu Diretor-Geral, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado do interesse da Repartição, do Banco Interamericano de Desenvolvimento, e sem que assista aos concorrentes direito a reclamação de qualquer espécie, sob quaisquer títulos.

Decima oitava — Pagamentos em dólares — Nos pagamentos em dólares, referidos na cláusula sexta, somente poderão ser computados os encargos em moeda estrangeira, conforme demonstrado na composição dos preços unitários, sendo que esta parcela é irrecusável, não estando, portanto, abrangida pela Cláusula Decima Primeira.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1966. — Carmine Fucci, Diretor de Portos.

EDITAL Nº 26-66-DP

Concorrência pública para aquisição de 1 (uma) empilhadeira sobre pneus com capacidade para 11.000 kgs. destinada ao Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que as 15,00 (quinze) horas do 15º (décimo quinto) dia útil após a publicação deste Edital no Diário Oficial, entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Federais, isto é, exclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá número 10 (dez), nesta Cidade, Estado da Guanabara, serão recebidas pela Comissão que for designada, sob a Presidência do Diretor da Diretoria de Portos, as propostas para o fornecimento acima mencionado, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as "Normas" para realização de Concorrências Públicas aprovadas pela Resolução nº 136.2-64, de 13 de outubro de 1964, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente Edital, e que se acham à disposição dos interessados, neste Departamento.

Primeira — Objeto da Concorrência — O presente Edital de Concorrência se refere a aquisição de 1 (uma) empilhadeira sobre pneus com capacidade para 11.000 kgs., destinada ao Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Segunda — Detalhes Técnicos — O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis tem à disposição dos interessados, as especificações técnicas relativas a presente Concorrência.

Terceira — Prazos — Os prazos de entrega no depósito Fábrica ou Porto de origem no Porto de destino, não poderão exceder 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, contados ambos a partir da data da aprovação pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis do Termo de Ajuste que vier a ser assinado.

Quarta — Preços — O equipamento será entregue livre e desembaraçado no Porto de Vitória, caso o mesmo seja importado deverá ser apresentado o preço em cruzeiros e na moeda de origem.

Quinta — Pagamento — O pagamento em caso de não haver importação do equipamento, será efetuado segundo o critério abaixo:

a) Uma parcela de 40% (quarenta por cento) do preço global após a vitória do equipamento na fábrica ou depósito e à vista de anáfice de seguro de transporte, sendo o D.N.P.V.N. o beneficiário;

b) A parcela restante de 60% (sessenta por cento) do preço global após entrega no Porto de destino, cancelando novamente o seu perfeito funcionamento.

Sexta — Garantia — Deverá ser assegurada por parte dos proponentes total garantia de assistência técnica por um período não inferior a 180 dias, contados a partir da data do recebimento definitivo no Porto de destino, obrigando-se a firma a substituir, sem ônus para o DNPVN, qualquer parte do equipamento comprovadamente defeituosa.

Sétima — Caução — Para apresentação da proposta é exigido dos concorrentes um depósito no valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) o qual deverá ser reforçado para 5% (cinco por cento) do valor contratual pela firma que vier a ser classificada em 1º (primeiro) lugar.

Oitava — Submissão — O concorrente deverá declarar na proposta inteira submissão ao presente Edital de Concorrência e as "Normas de Concorrência Pública" as quais farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser assinado.

Nona — Documentos — Além dos documentos enumerados no item 2.1 das "Normas", os concorrentes deverão apresentar comprovação de terem atendido as exigências das Leis nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e 4.357, de 16 de julho de 1964, respectivamente, relativas ao recolhimento para crédito do Banco Nacional de Habitação e das cotas referentes ao Fundo de Indenizações Trabalhistas.

Decima — Anulação da Concorrência — O Departamento, por seu Diretor-Geral, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado do interesse da Repartição e sem que assista aos concorrentes direito a reclamação de qualquer espécie, sob quaisquer títulos.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1966. — Carmine Fucci, Diretor de Portos.

EDITAL Nº 27-66-DP.

Concorrência Pública para a execução das obras de ampliação do Cais de Infiláveis, no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que às 14 horas do 45º (quadragésimo quinto) dia útil após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Federais, isto é, exclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, na sede do mesmo Departamento, à

Praça Mauá nº 10 (dez), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Concorrência, e demais membros designados, as propostas para as obras acima mencionadas, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as "Normas" para realização de Concorrências Públicas, que foram aprovadas pela Resolução nº 136.2-64, de 13 de outubro de 1964, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente Edital, e que se acham à disposição dos interessados, neste Departamento.

Primeira — Objeto da Concorrência — O presente Edital de Concorrência se refere a execução das obras de ampliação do cais de infiláveis, do Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná, numa extensão de 235 (duzentos e trinta e cinco) metros, dos quais 104 (cento e quatro) metros acostáveis e 131 (cento e trinta e um) metros de ponte de acesso, tudo de conformidade com o anteprojeto a ser fornecido pelo Departamento.

Segunda — Financiamento — Os serviços objeto deste Edital, serão financiados aproximadamente até 45% (quarenta e cinco por cento) do seu valor, por conta dos recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 81-SF-BR, lavrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, financiamento este que se realiza dentro dos objetivos da Aliança para o Progresso.

Terceira — Detalhes Técnicos — O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tem à disposição dos interessados o anteprojeto, e as especificações técnicas, relativas a presente Concorrência Pública.

Quarta — Prazos — Os prazos para início e conclusão dos serviços, não deverão exceder respectivamente de 1 (hum) e 24 (vinte e quatro) meses contados ambos a partir da data da aprovação pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado, após ter sido a Concorrência aprovada pelo Departamento e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Quinta — Preços — As firmas deverão apresentar os seguintes preços em cruzeiros, conforme disposto nos subitens 2.2.1.1 e 2.2.1.2 das "Normas" e acompanhados das composições pormenorizadas, conforme estabelece o subitem 2.2.1.3 das mesmas "Normas".

a) Preço global pelo qual o concorrente se obriga a executar as obras objeto deste Edital;

b) Preço unitário para a execução de cada um dos itens que constituem as obras postas em Concorrência.

Sexta — Pagamentos — Os pagamentos das obras objeto deste Edital, serão feitos em cruzeiros, só sendo aceita proposta para pagamento em dólares norte-americanos, até o equivalente de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor global da proposta, quando se tratar de firma dos Estados Unidos da América, ou de consórcio do qual participe uma firma, também dos Estados Unidos da América. As obras serão pagas de acordo com os boletins de medição mensal, extraídas de conformidade com o disposto nos subitens 8.2.2 das "Normas".

Sétima — Licitantes — Somente poderão participar diretamente da Concorrência objeto deste Edital, as firmas nacionais ou as procedentes dos Estados Unidos da América, sendo que para estas, a sua ido-

neidade técnica e financeira deverá ser comprovada através do Banco Interamericano de Desenvolvimento. As demais firmas estrangeiras poderão participar da Concorrência, desde que consorciadas com firma brasileira, devendo neste caso ser obedecido o estabelecido no subitem 2.1.11.1 das "Normas".

Oitava — Capital

As firmas concorrentes deverão comprovar ter integralizado seu capital, conforme disposto no item 1.2.2 das "Normas".

Nona — Equipamentos

Para a execução das obras, o concorrente não poderá prever o emprego do equipamento de propriedade do Departamento devendo apresentar a relação detalhada do equipamento a ser empregado, tudo de conformidade com os subitens 6.1 e 6.2 das especificações, e os subitens 2.2.1.7 e 2.2.1.8 das "Normas".

Décima — Caução

Para apresentação das propostas, é exigido dos concorrentes um depósito de caução no montante de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzei-

res). Esta caução deverá ser elevada para 5% (cinco por cento) do valor contratual, admitindo-se integralização parcelada mediante desconto nas faturas.

Décima Primeira — Revisão de Preços

A revisão de preços contratuais, somente será permitida nos termos da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

Décima Segunda — Propostas

A apresentação das propostas deverá ser feita de conformidade com o disposto nos itens 2.1 e 2.2 das "Normas" e seus subitens.

O invólucro nº 2, relativo a preços, somente será aberto em dia e hora marcados, após o julgamento da documentação apresentada no invólucro nº 1.

Décima Terceira — Fiscalização

A fiscalização dos serviços postos em concorrência será feita através da 7ª Diretoria Regional e de acordo com as disposições estabelecidas no item 7 das "Normas" e sem prejuízo da Fiscalização, que será feita pelo Ban-

co Interamericano de Desenvolvimento, direta ou por seu preposto.

Décima Quarta — Multas

A firma ficará sujeita a multa reajustável por dia corrido de atraso, tanto no início como na conclusão das obras, bem como por infringência de qualquer outro dispositivo contratual e na forma do previsto nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 das "Normas". O valor da multa a que se refere o subitem 7.1.1 será igual a Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), reajustável mensalmente.

Décima Quinta — Submissão

O concorrente deverá declarar na proposta, inteira submissão ao presente Edital de Concorrência, às "Normas" e às Especificações, elementos estes que farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

Décima Sexta — Documentos

As firmas nacionais, além dos documentos enumerados no item 2.1 das "Normas", deverão apresentar comprovação de terem atendido as exigências das Leis números 4.380, de 21 de agosto de 1964, e 4.357, de 16 de julho

de 1964, respectivamente, relativas ao recolhimento para crédito do Banco Nacional de Habitação e das cotas referentes ao Fundo de Indenização Trabalhista.

Décima Sétima — Anulação da Concorrência

O Departamento, por seu Diretor-Geral, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado de interesse da Repartição e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, e sem que assista aos concorrentes direito a reclamação de qualquer espécie, sob quaisquer títulos.

Décima Oitava — Pagamento em Dólares

Nos pagamentos em dólares, referidos na Cláusula Sexta, somente poderão ser computados os encargos em moeda estrangeira, conforme demonstrado na composição dos preços unitários, sendo que esta parcela é irrecusável, não estando portanto abrangida pela Cláusula Décima Primeira.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1966. — Carmine Fucci, Diretor de Portos.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr\$ 2.400

Volume 24 — 1963 — Preço: Cr\$ 3.600

Volume 32	— *	Fascículo I	— abril de 1965	Cr\$ 1.300
	— **	Fascículo II	— abril de 1965	Cr\$ 1.400
	— ***	Fascículo III	— abril de 1965	Cr\$ 1.200
Volume 33	— *	Fascículo I	— julho de 1965	Cr\$ 1.300
	— **	Fascículo II	— agosto de 1965	Cr\$ 2.100
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1965	Cr\$ 2.100
Volume 34	— *	Fascículo I	— outubro de 1965	Cr\$ 1.500
	— **	Fascículo II	— novembro de 1965	Cr\$ 1.800
	— ***	Fascículo III	— dezembro de 1965	Cr\$ 1.400
Volume 35	— *	Fascículo I	— janeiro de 1966	Cr\$ 2.100
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1966	..	Cr\$ 2.100
	— ***	Fascículo III	— março de 1966	Cr\$ 2.000
Volume 36	— *	Fascículo I	— abril de 1966	Cr\$ 2.000
	— **	Fascículo II	— maio de 1966	Cr\$ 2.000
	— ***	Fascículo III	— junho de 1966	Cr\$ 2.000
Volume 37	— *	Fascículo I	— julho de 1966	Cr\$ 2.000
	— **	Fascículo II	— agosto de 1966	Cr\$ 2.200

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Recômbo Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50